



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 242

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	17349
ATOS DO SENADO FEDERAL	17349
ATOS DO PODER EXECUTIVO	17351
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	17353
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	17359
MINISTÉRIO DA MARINHA	17362
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	17362
MINISTÉRIO DA FAZENDA	17363
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	17371
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	17372
MINISTÉRIO DA SAÚDE	17373
MINISTÉRIO DO TRABALHO	17374
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	17375
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	17376
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E DO TURISMO	17376
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	17377
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	17380
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	17385
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17385
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	17388
MINISTÉRIO DA CULTURA	17388
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	17388
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	17389
PODER JUDICIÁRIO	17389
ÍNDICE	17390

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.535, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 2ª Região e das outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas trinta e cinco Varas na Justiça Federal de Primeiro Grau da 2ª Região, na Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º São criados, no Quadro de Juízes da Justiça Federal de Primeiro Grau da 2ª Região, trinta e cinco cargos de Juiz Federal e trinta e cinco cargos de Juiz Federal Substituto.

Parágrafo único. Haverá em cada Vara um cargo de Juiz Federal e um de Juiz Federal Substituto.

Art. 3º Os cargos de Juiz Federal serão providos por nomeação, dentre os Juizes Federais Substitutos, alternadamente, por antiguidade e por escolha em lista tripartite de merecimento, e os de Juiz Federal Substituto mediante habilitação em concurso público de provas e títulos (art. 93, da Constituição Federal), organizado na forma estabelecida no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 4º Os Juizes Federais e os Juizes Federais Substitutos poderão solicitar permissão ou renovação de uma para outra Vara, na mesma Seção ou Região, mediante requerimento dirigido ao Juiz Presidente do Tribunal, que submeterá o pedido à apreciação do Plenário, nos termos do que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º São criados, no Quadro Permanente de Pessoal das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 2ª Região, os cargos constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados, a qualquer título para cargos de Direção e Assessoramento Superiores, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Magistrados e Procuradores em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do Quadro Funcional mediante concurso público.

Art. 6º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região prover os demais atos necessários à execução desta Lei, inclusive quanto ao prazo de instalação, localização e nomeação ordinária das Varas, podendo ainda estabelecer especialização em razão da matéria, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau da 2ª Região, a partir do exercício de 1992.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

ANEXO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DAS SECRETARIAS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 2ª REGIÃO

(Art. 5º da Lei nº 8.535, de 16 de dezembro de 1992)

GRUPOS	CATEGORIAS/CARGOS	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (JF-DAS-100)	V E T A D O		
Atividades de Apoio Judiciário (JF-AJ-020)	Técnico Judiciário Oficial de Justiça Avaliador Auxiliar Judiciário Atendente Judiciário Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-021 JF-AJ-025 JF-AJ-022 JF-AJ-023 JF-AJ-024	265 192 550 218 68
Outras Atividades de Nível Superior (JF-NS-900)	Médico Odontólogo Engenheiro Contador	JF-NS-901 JF-NS-909 JF-NS-916 JF-NS-924	03 02 02 04
Outras Atividades de Nível Médio (JF-NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem Técnico de Contabilidade Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	JF-NM-1001 JF-NM-1042 JF-NM-1006	03 06 25
Processamento de Dados (JF-PRO-1600)	Operador Digitador	JF-PRO-1603 JF-PRO-1604	16 14

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República

Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até US\$ 119,000,000.00 (cento e noventa milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Qualidade e Controle de Poluição Hídrica (Bacia de Guarapiranga), na Região Metropolitana de São Paulo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É autorizado o Governo do Estado de São Paulo, nos termos das Resoluções nºs 96, de 1989, 17, de 1992 e 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a até US\$ 119,000,000.00 (cento e noventa milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único - A operação de crédito externo referida neste artigo destina-se ao financiamento do Projeto de Qualidade e Controle de Poluição Hídrica (Bacia do Guarapiranga), na Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º - A operação será realizada sob as seguintes condições:

- mutuário: Governo do Estado de São Paulo;
- mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- garantidor: República Federativa do Brasil;
- valor: equivalente a até US\$ 119,000,000.00 (cento e noventa milhões de dólares norte-americanos);
- prazo de utilização dos recursos: até 30.09.97;
- amortização: em parcelas semestrais no valor de US\$ 5,950,000.00 (cinco milhões, noventa e cinco mil dólares norte-americanos), de 15.04.98 a 15.10.2007;
- juros: calculados pelo custo de captação semestral (ou trimestral) do BIRD, mais "spread" de cinco décimos por cento ao ano, pagáveis semestralmente, com o principal;
- comissão de compromisso: setenta e cinco centésimos por cento sobre o principal não desembolsado;
- autorização legislativa: Lei Estadual nº 7.863, de 03.06.92, alterada pela Lei nº 7.988, de 04.08.92.

Art. 3º - O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 84, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal e a conceder con-

tra-garantia ao Tesouro Nacional, para a obtenção de sua garantia à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar temporariamente os limites fixados no art. 3º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, nos termos do art. 8º da citada Resolução, com vistas a conceder contra-garantia ao Tesouro Nacional, para obtenção de sua garantia à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único - A elevação de limite é a concessão de contra-garantias referidas no caput deste artigo destinando-se a contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 450,000,000.00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento parcial do Plano de Despoluição do Rio Tietê.

Art. 2º - As condições financeiras básicas de operação de crédito a ser garantida pela União e a ser realizada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, são as seguintes:

- valor pretendido: Cr\$ 2.880.000.000,00, equivalente a US\$ 450,000,000.00, em 30 de setembro de 1992;
- prazo para desembolsa dos recursos: até 15 de junho de 1997;
- juros: 1/2 (PCT) a.a. acima dos custos de "Qualified Borrowings", cotados no semestre precedente;
- índice de atualização monetária: variação cambial;
- garantia: tesouro nacional;
- destinação dos recursos: plano de despoluição do Rio Tietê;

g) condições de pagamento:
- do principal: em quarenta e duas prestações semestrais de igual valor, vencendo a primeira em 15 de junho de 1997 e a última em 15 de dezembro de 2017;
- dos juros: semestralmente, a partir de 15 de junho de 1993.

Art. 3º - A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 85, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271.494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTF, destinadas à liquidação da quarta parcela dos precatórios judiciais, de natureza não alimentar.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É autorizado o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271.494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTF.

Parágrafo único - Destinam-se os recursos advindos da emissão autorizada neste artigo ao pagamento do quarto oitavo de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

Art. 2º - A emissão obedecerá as seguintes condições:

- quantidade: 2.537.216.271.494 LFTF;
- modalidade: nominativa-transfervel;
- rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma Taxa Referencial);
- prazo: até 2.543 dias;
- valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), nas respectivas datas-base;
- previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	DATA-BASE	VENCIMENTO	QUANTIDADE
DEZ/92	30.09.92	15.09.99	2.537.216.271.494

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28.05.87, Decretos nºs 29.463, 29.525 e 30.261, de 29.12.88, 18.01.89 e 16.08.89, respectivamente, e Resolução SF nº 61, de 30.12.91.

Art. 3º - A presente autorização deverá ser exercida no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente



MINISTERIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70504-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 0039494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial					Diário da Justiça
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II	
Assinatura trimestral	Cr\$ 286.000,00	Cr\$ 13.000,00	Cr\$ 290.000,00	Cr\$ 289.000,00	Cr\$ 458.000,00	
Portes:						
Superfície	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 71.250,00	Cr\$ 128.040,00	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 262.600,00	
Aéreo	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.850,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 656.700,00	

Informações: Seção de Assinaturas - Venda
Telefone: (061) 225-6512
Horário: 7:30 às 16:00 horas

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba - PROSAM.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É autorizado o Governo do Estado do Paraná, nos termos das Resoluções nºs 36, de 1992 e 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos).
Parágrafo único - A operação de crédito externo referida neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba - PROSAM.

Art. 2º - A operação será realizada sob as seguintes condições:

- a) mutuário: Governo do Estado do Paraná;
 - b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
 - c) valor pretendido: US\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos);
 - d) prazo para desembolso dos recursos: até 1997;
 - e) juros: cinco décimos por cento ao ano acima dos custos de "Qualified Borrowings" cotados no semestre precedente;
 - f) índice de atualização monetária: variação cambial;
 - g) garantia: Tesouro Nacional;
 - h) destinação dos recursos: Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba - PROSAM;
- i) condições de pagamento:
- do principal: em vinte prestações semestrais de igual valor, vencendo a primeira em 15 de fevereiro de 1998 e a última em 15 de agosto de 2007;
- dos juros: semestralmente, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;
- j) comissão de compromisso: setenta e cinco centésimos por cento sobre o montante não desembolsado;
- l) autorização legislativa: Lei Estadual nº 9.918, de 30 de março de 1992, Lei Estadual nº 9.642, de 11 de julho de 1991 (Orçamento do Estado do Paraná para 1992) e Lei Estadual nº 9.882, de 27 de dezembro de 1991, que aprova o Plano Plurianual para 1992/95.

Art. 3º - O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1992
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 96, de 1989 e da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único - A operação de crédito externo referida neste artigo destina-se ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG.

Art. 2º - As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) mutuário: Governo do Estado de Minas Gerais;
- b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- c) valor pretendido: US\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- d) garantia: República Federativa do Brasil;
- e) juros: dez por cento ao ano, taxa arbitrária;

f) índice de atualização monetária: variação da taxa de câmbio;

g) destinação dos recursos: Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG;

h) condições de pagamento:
- do principal: em parcelas semestrais, vencendo a última no ano de 2009;

- dos juros: em parcelas semestrais;
i) autorização legislativa: Lei Estadual nº 10.890, de 22 de outubro de 1992.

Art. 3º - O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1992
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 701, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a composição das Diretorias e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Curador das entidades estatais que menciona.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ressalvado o disposto em lei especial, nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista, nas suas subsidiárias e controladas, bem assim em quaisquer empresas sob o controle direto ou indireto da União, o número de membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será, de no máximo:

I - na Diretoria: seis membros, exclusivo o Diretor-Presidente;

II - no Conselho de Administração: seis membros, inclusive o representante ou representantes dos acionistas minoritários (art. 239 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976);

III - no Conselho Fiscal: três membros efetivos e igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais (art. 240 da Lei nº 6.404, de 1976).

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, à exceção do representante ou dos representantes dos acionistas minoritários, serão indicados pelo Ministro de Estado sob cuja supervisão estiver a sociedade, dentre brasileiros de notórios conhecimento e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, cabendo a um deles a presidência do Colegiado.

§ 2º Nas empresas públicas, cujo capital social pertença exclusivamente à União, os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado, sob cuja supervisão estiver a empresa, e demissíveis ad nutum.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se, no que couber, às diretorias e aos órgãos colegiados das fundações públicas.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, quando necessário, os presidentes das entidades promoverão, no prazo de sessenta dias, a convocação das assembleias gerais extraordinárias de acionistas ou a edição dos atos que, de acordo com os respectivos estatutos, forem cabíveis.

Art. 4º Os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e os Conselhos Fiscais fiscalizarão o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os Decretos nºs 601, de 14 de julho de 1992, e 679, de 10 de novembro de 1992.

Brasília, 16 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

Revoga o Decreto nº 89.828, de 25 de junho de 1984.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 89.828, de 25 de junho de 1984, que incluiu o Centro Tecnológico do Exército no regime de autonomia limitada, de que trata o artigo 172 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.530.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no Diário Oficial da União, de 16 de novembro de 1992, Seção I, páginas 15816 e 15817).

RETIFICAÇÃO

No Anexo II - Fiscal,

ONDE SE LÊ:

15.079.0486.4089 Prestação de Benefícios ao Servidor Público			1.040.000
15.079.0486.4089.0002 Auxílio-Creche	3 4 90 39-	100	1.040.000

LEIA-SE:

15.078.0486.4089 Prestação de Benefícios ao Servidor Público			1.040.000
15.078.0486.4089.0002 Auxílio-Creche	3 4 90 39	100	1.040.000

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, combinado com os arts. 15, inciso IV e 5º, inciso VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 13407/90, do Ministério da Justiça, resolve

D E C L A R A R

que RENE HUNES BANDEIRA, filho de Rosalina Nunes Bandeira e de Orlando José Marques Bandeira, nascido a 2 de setembro de 1957, em Goiânia, Estado de Goiás, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Governo e Justiça do Estado de Goiás, aos 10 de novembro de 1992, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por Decreto publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de março de 1977.

Brasília, 16 de dezembro de 1992;
171ª de Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, combinado com os arts. 15, inciso IV e 5º, inciso VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 7295, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

D E C L A R A R

que MANOEL DOS SANTOS, filho de Manoel Messias dos Santos e de Judite dos Santos, nascido a 27 de dezembro de 1963, em Aracaju, Estado de Sergipe, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Justiça do Estado de Sergipe, aos 22 de outubro de 1992, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por Decreto publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 1981.

Brasília, 16 de dezembro de 1992;
171ª de Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI — Coleção completa - Cr\$ 553.000,00
1991 — Volumes 01 a 06 — Coleção completa - Cr\$ 530.000,00
1992 — Volumes 01 a 08 — Coleção completa - Cr\$ 363.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo



Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6 lote 800 — 70604-900 — Brasília-DF
Telefone: (061) 226-6812

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 915

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 10, de 1992 (nº 2.484/92 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau de 2ª Região e dá outras providências".

O veto alcança o primeiro item -- equivalente a um inciso -- do Anexo referido no art. 5º da proposição, onde consta a criação de 35 cargos de Diretor de Secretaria do código JF-DAS 101, dois cargos de Diretor de Subsecretaria e onze cargos de Diretor de Núcleo, do mesmo código, sem, todavia, apresentar os seus respectivos níveis, que determinam o valor da remuneração a ser paga aos seus ocupantes.

A criação de cargo público e a fixação ou aumento da correspondente remuneração são matérias reservadas à lei, ainda quando digam respeito aos serviços auxiliares da Justiça (art. 96, II, "a", da Constituição).

Por essa ótica, a criação de cargos dos Códigos DAS-101 sem a definição dos respectivos níveis de classificação, do que depende a fixação dos correspondentes padrões de remuneração, esbarra em insuperáveis óbices constitucionais.

Ademais, o citado art. 96, II, da Lei Maior é também taxativo quanto à observância do disposto no art. 169, e, nesse prisma, a fixação de vencimentos dos cargos de confiança não definida no projeto dificulta a constatação do cumprimento da prévia e suficiente dotação orçamentária para fazer frente à despesa com pessoal e da específica autorização da lei de diretrizes orçamentárias.

Inconstitucional, portanto, o dispositivo aqui impugnado.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 16 de dezembro de 1992

ITAMAR FRANCO

MENSAGEM

Nºs 916 e 917, de 16 de dezembro de 1992. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do relatório da viagem realizada a Buenos Aires, República Argentina, nos dias 1 e 2 de dezembro do corrente ano.

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Parecer

Nº JCF-12/92, de 4 de dezembro de 1992. "Aprovo o Parecer da Consultoria Geral e, em consequência, determino à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização que adote as providências necessárias ao procedimento de uma nova avaliação. Após, ouça-se a Petrofértil, em sua qualidade de Controladora, a fim de que, no prazo improrrogável que lhe seja assinalado pela Comissão Diretora, pena de decadência, manifeste-se, em atendimento às disposições constantes do Decreto nº 99.463, de 16.08.90, em seu artigo 9º, VI. Em seguida, designe-se nova data o leilão, fazendo-se expedir, para tanto, os editais respectivos. Brasília, 4 de dezembro de 1992." (processo nº 00401.000090/92 arquivado na Consultoria Geral da República).

PROCESSO NÚMERO 00401.000090/92

ASSUNTO: Avaliação da Ultrafértil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes, em processo de privatização.

PARER Nº JCF-12

HOMÓLOGO E SUBSCREVO, para os fins e efeitos do artigo 24 do Decreto nº 92.889, de 7 de julho de 1986, a anexa Nota da lavra do eminente Consultor da República, Doutor HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO.

Sub censura.

Brasília, 04 de dezembro de 1992

JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

NOTA Nº CR/HG-06/92 (anexo ao Parecer nº JCF-12)

PROCESSO Nº 00401.000090/92

ASSUNTO: Avaliação da Ultrafértil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes, em processo de privatização.

I - HISTÓRICO

Trata-se de examinar a nova documentação remetida pelo BNDES, e de considerar os novos elementos trazidos por dirigentes e técnicos desse banco, para esclarecer questões ligadas ao tema em epígrafe.

Cumpra rememorar que uma reportagem publicada na Folha de São Paulo, em 10.11.92, e que, no âmbito da Presidência da República, fossem requeridas informações ao BNDES, as quais foram recebidas em 11.11.92 e 12.11.92.

Solicitado o pronunciamento desta Consultoria sobre tais documentos, foi proferida a Nota CR/HG-02/92, de 16.11.92, que concluiu pela insuficiência da documentação remetida pelo BNDES para informar sobre os fundamentos da ação judicial mencionada naquela reportagem, os quais sugeriam irregularidades no procedimento de privatização da Ultrafértil (mais tarde, foi constatado serem muitas as ações judiciais a respeito do tema). A conclusão da Nota, foi, ainda, no sentido de que a documentação oferecida pelo BNDES não oferecia fundamentos suficientes para afastar dúvidas sobre a correta aplicação do Decreto 99.463, de 16.08.90, principal motivo das questões jurídicas suscitadas.

Uma vez suspenso o leilão marcado para 18 de novembro de 1992, o BNDES remeteu, via fax, nova documentação, no dia 19 do mesmo mês, o que motivou a elaboração do questionário que constitui a Nota CR/HG-04/92 desta Consultoria e sua remessa, por fax, ao BNDES, no dia 20 de novembro de 1992.

O BNDES enviou, então, dois técnicos do Rio de Janeiro a Brasília (vinculados à BNDESPAR), no dia 23 de novembro de 1992, para prestar os esclarecimentos pertinentes, os quais ainda apresentaram, via informações, subscritas por ilustre diretor daquela instituição (datadas do dia 20 do mesmo mês).

Diante das posturas divergentes entre o BNDES e a Petrobrás Fertilizantes S.A., PETROFERTIL acerca dos procedimentos empregados na privatização da ULTRAFÉRTIL, esta Consultoria remeteu fax à PETROFERTIL, em 24 de novembro de 1992, solicitando informar as razões dessa divergência, o que foi respondido pelo Presidente da empresa, também por fax, no dia 26 de novembro de 1992.

Outras informações vieram do BNDES, a pedido desta Consultoria, na data de 27 de novembro de 1992, especialmente quanto às normas que, no plano internacional, regulariam certos aspectos do processo de privatização.

Nova reunião com técnicos do BNDES foi realizada em 2 de dezembro de 1992, desta feita com a presença de diversos advogados do Banco, para esclarecer questões que surgiram durante o trabalho de análise da documentação que fora apresentada.

Importa registrar que, durante o mesmo período, houve manifestação de parlamentares e representantes de entidades de classe, perante esta Consultoria, trazendo a sua preocupação com diversos aspectos relacionados com a privatização da Ultrafértil e, de maneira geral, com o programa de privatizações.

A presente abordagem é limitada, contudo, à controvérsia que inspirou a manifestação desta Consultoria -- o tópico relativo às avaliações da ULTRAFÉRTIL. Foram considerados, tão-somente, aqueles dados requeridos ao BNDES, os quais parecem abarcar todas as dúvidas relacionadas com o tema das avaliações.

II - AS AVALIAÇÕES DA ULTRAFÉRTIL

Das informações apresentadas pelo BNDES a esta Consultoria, datadas de 20 de novembro de 1992, consta uma exposição dos eventos considerados relevantes para o deslinde da questão das avaliações, que merece transcrição:

"02. No caso do processo de desestatização da ULTRAFÉRTIL, apresentamos, cronologicamente, os eventos e fatos que fundamentam os procedimentos adotados pelo BNDES:

a) em 14 de janeiro de 1991 o BNDES firmou com o consórcio Price-Natron contrato para a prestação do Serviço "A" relativo à desestatização das empresas FOSFÉRTIL, NITROFÉRTIL e ULTRAFÉRTIL baseado no Edital de Licitação nº PND/TP-05/90;

b) em 29 de maio de 1991 o Consórcio Price-Natron encaminhou o Relatório Definitivo de Diagnóstico Técnico Econômico das Empresas NITROFÉRTIL, ULTRAFÉRTIL e FOSFÉRTIL, o qual, em sua seção referente à ULTRAFÉRTIL, às páginas 46 e 47, apresenta avaliação, englobando todas as unidades da empresa, entre US\$ 317,2 milhões, (à uma taxa de desconto de 20% ao ano) e a US\$ 425,9 milhões (à uma taxa de desconto de 10% ao ano);

c) em 10 de junho de 1991 o Consórcio Price-Natron encaminhou o Relatório Definitivo de Avaliação Econômico-Financeira dos Conjuntos Resultantes, apresentando propostas para a desestatização das empresas FOSFÉRTIL, NITROFÉRTIL e ULTRAFÉRTIL (no caso da ULTRAFÉRTIL este relatório diferentemente ao anterior apresentava avaliações separadas das unidades industriais localizadas na Baixada Santista e em Araucária). À página 17 da seção referente à Unidade de Araucária, apresenta como valor mínimo para venda desta unidade o montante equivalente, em 31.12.90, a US\$ 201 milhões, utilizando 20% ao ano como taxa de descontos. À página 19 da seção referente ao conjunto da Baixada Santista, apresenta como valor mínimo para venda desta unidade o montante equivalente, em 31.12.90, a US\$ 103 milhões, utilizando 20% ao ano como taxa de desconto.

d) em 22 de julho de 1991 foi publicado o Diário Oficial da União o Edital de Licitação nº PND/CN-03/91, para contratação do Serviço "B", que incluía além de uma nova avaliação econômico-financeira (conforme previsto na Lei 8.031), a modelagem geral de desestatização;

e) em 22 de outubro de 1991 foi contratado o Consórcio Atlantic Capital - Paulo Abilo - Banqueiros, para o Serviço "B";

f) em 4 de fevereiro de 1992 o Consórcio lioerado pela Atlantic apresentou o Relatório Conclusivo de Avaliação Econômico-Financeira/ULTRAFÉRTIL, apresentando à página 308, proposta de preço mínimo, de US\$ 195,2 milhões, recomendando ainda como a melhor forma de venda da empresa, como ela está atualmente configurada, ou seja, com um todo;

g) no período de março de 1992 até junho de 1992, os trabalhos relativos à desestatização da ULTRAFÉRTIL estiveram suspensos, em função de atrasos no cronograma previsto para a desestatização das empresas do setor de fertilizantes, causado pela frustração do leilão da GOIASFÉRTIL (marcado para fevereiro), bem como pela prioridade conferida à desestatização da FOSFÉRTIL;

h) em 3 de agosto de 1992, o Grupo de Trabalho do BNDES responsável pelo acompanhamento da desestatização da ULTRAFÉRTIL elaborou Nota Técnica, na qual recomendou fosse realizada uma revisão e atualização das avaliações apresentadas pelos Consultores, tendo em vista que no período entre as datas-base de 31/12/90 (Primeira) e 31/12/91 (Atlântica) houve desvalorização cambial bem acima do esperado, os preços de vendas de produtos adotados pelo Serviço "A" eram bem superiores aos adotados pelo Serviço "B" e do que aqueles que a ULTRAFÉRTIL vinha praticando, e, ainda, porque os custos de produtos adotados pelo Serviço "A" eram inferiores aos adotados pelo Serviço "B" e do que os custos que vinham sendo apurados pela ULTRAFÉRTIL. Fatos que foram comprovados em reunião realizada pelo Grupo de Trabalho e os Consultores na ULTRAFÉRTIL, em 18/08/92 (Notas de Reunião com BNDES), pois estes fatos provocavam inequívoca superestimativa nas avaliações do Consórcio Price-Natron;

i) em 19 de setembro de 1992 o BNDES mediante aditivo epistolar ao contrato firmado com Price-Natron, contratou serviços complementares visando a revisão da avaliação da ULTRAFÉRTIL, contemplando a revisão dos critérios de definição dos preços de venda de produtos finais, revisão da estrutura dos custos industriais e a atualização de avaliação econômico-financeira, contemplando a alteração da data-base de avaliação de 31/12/90 para 31/12/91 e considerando os impactos das significativas mudanças ocorridas no período de quinze meses decorridos desde a emissão de relatório anterior;

j) em 19 de setembro de 1992 foi também solicitado à Atlântica a revisão da avaliação por ela elaborada;

k) em 28 de setembro de 1992 o BNDES recebeu do Consórcio Price-Natron o Relatório de Atualização da Avaliação Econômico-Financeira, com a proposta de preço mínimo a ser adotado para o leilão das ações da empresa equivalente a US\$ 205 milhões (à página 15) sem considerar as contingências, bem como recebeu do Consórcio liderado pela Atlântica o Relatório Recomendado de Preço Mínimo, que na sua conclusão recomenda que seja adotado como preço mínimo o valor equivalente a US\$ 202,3 milhões; vale destacar que as projeções adotaram como base o balanço de 31/12/91 e o desempenho real da empresa nos primeiros sete meses de 1992, projetando de agosto de 92 em diante com base nos estudos e premissas elaboradas por cada consultor;

l) o preço proposto pelo Consórcio Price-Natron foi ajustado pelas contingências fiscais, trabalhistas previdenciárias apontadas pelo relatório da Auditoria Especial, no valor equivalente a US\$ 12 milhões; o preço proposto pela Atlântica já incorpora este ajuste, uma vez que o serviço da Auditoria Especial integra o Serviço "B";

m) em 28 de setembro de 1992, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização aprovou o preço mínimo para o leilão das ações de controle da ULTRAFÉRTIL, adotando o maior dos valores propostos pelos Consultores, ou seja, US\$ 202,3 milhões."

Verifica-se, portanto, que as novas informações prestadas pelo BNDES, ora parcialmente reproduzidas, não contestam a existência de uma diferença superior a 20% (vinte por cento) entre o menor dentre os valores constantes da primeira avaliação do Consórcio Price-Natron, que lhe foi encaminhada em 29 de maio de 1991, e o menor dentre os valores inseridos na primeira avaliação do Consórcio Atlântica Capital - Paulo Abib - Banque Worms, apresentada em 4 de fevereiro de 1992.

Com efeito, mesmo adotando o valor de US\$ 317,2 milhões e não o de US\$ 425,9 milhões como o da primeira avaliação do consórcio Price-Natron, manifesta a divergência superior a 20% (vinte por cento) com relação aos US\$ 195,253 milhões fixados pelo Consórcio Atlântica Capital/Paulo Abib/Banque Worms, também em sua primeira avaliação.

Note-se, porém, que as informações do BNDES não guardam plena harmonia com a versão anterior dos fatos, oferecida pelo próprio Banco, para justificar os motivos de divergência entre as primeiras avaliações de cada Consórcio.

Isto porque, ao primeiro pedido de informações formulado pela Presidência da República, respondeu o BNDES, na data de 10.10.92, trazendo o argumento de que a avaliação de US\$ 425 milhões refletiu "apenas o valor dos ativos da ULTRAFÉRTIL", "sem dedução de seus passivos", além de ter levado em conta cenários estranhos ao estado atual do mercado.

Sobre descartar a mencionada referência à descon sideração do passivo, prestam-se as novas informações para afastar a natural perplexidade que logo advinha ao leitor da primeira justificativa: como poderia um consórcio de renomadas empresas de consultoria, contratado mediante licitação pública para desempenhar missão de alto vulto e indiscutível importância política, atribuir determinado valor à empresa sem considerar o seu passivo?

A empresa de consultoria Price Waterhouse remeteu correspondência ao BNDES, em 20 de novembro de 1992, apresentando um histórico dos trabalhos que prestou relacionados com o processo de desestatização da ULTRAFÉRTIL, nos seguintes termos:

"Fazemos referência às nossas conversações telefônicas, relacionadas a noticiário da imprensa citando nossos trabalhos no processo de desestatização da Ultrapérol S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes (Ultrapérol). Nas circunstâncias, não julgamos qualquer pronunciamento público de nossa parte.

Resumimos a seguir, um histórico dos trabalhos que prestamos relacionados com o processo de desestatização acima mencionado:

1) O consórcio formado por Price Waterhouse Consultores de Empresas e Matias e o Projeto S.A. como vencedores da licitação nº PND/TP-05/90 de 19 de outubro de 1990, assinou contrato de prestação de serviços com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 14 de janeiro de 1991 visando a desestatização da Ultrapérol, da Nitrofértil - Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A. e da Fosfértil Fertilizantes Fosfatados S.A.

2) Os serviços prestados incluíram avaliações prévias das empresas e do setor para identificar o modelo empresarial mais adequado, um projeto técnico de desestatização de forma a apresentar proposta sobre a melhor forma de venda das empresas, avaliações

econômico-financeiras dos objetos de venda e uma avaliação da estratégia de desestatização. O trabalho foi executado para a data-base de 31 de dezembro de 1990 e o relatório definitivo foi emitido em 10 de junho de 1991, incluindo recomendações de preços mínimos. O preço mínimo de venda da Ultrapérol recomendado pelo consórcio foi equivalente a US\$ 304 milhões (na carta emitida em 28 de outubro de 1992 e encaminhada ao Ministério Público Federal em Curitiba), através do Dr. Jaecyguay F.L. Ribas com cópia para V.Sas, este valor foi arredondado para US\$ 310 milhões), da seguinte maneira: US\$ 201 milhões para o complexo Industrial de Açu e US\$ 103 milhões para os complexos da Baixada Santista (Cubatão e Piaçaguera).

3) A avaliação da Ultrapérol e a consequente recomendação de preços mínimos teve como premissa básica a completa autonomia na tomada de decisões gerenciais, inclusive na fixação dos preços de venda dos seus produtos, sem qualquer interferência governamental. Esta premissa básica implica numa modificação substancial nas operações da empresa, uma vez que a Ultrapérol está submetida à administração centralizada do Grupo Petrofértil cujas diretrizes e políticas gerenciais são implementadas em conjunto com as demais empresas do Grupo. Além disto, a Ultrapérol teve seus preços controlados pelo CIP, sendo somente liberado durante o ano de 1990 quando passaram a ser definidos pela Petrofértil. Foi considerado pelo consórcio que a Ultrapérol adotaria preços baseados no equivalente aos preços internacionais de produtos importados internados. Esta premissa foi adotada tendo em vista que, num regime de livre concorrência, os preços tenderiam a ser baseados nesse patamar.

4) Como resultado do trabalho, o consórcio nunca recomendou qualquer preço mínimo para a venda da Ultrapérol além daquele mencionado no parágrafo 2) acima. Desconhecemos as origens dos comentários referentes a um valor de avaliação de US\$ 425 milhões, mas podemos supor que se refere ao ponto máximo de faixa de valores para avaliação da Ultrapérol, incluídos no nosso relatório "diagnóstico técnico-econômico" emitido em 20 de março de 1991. Este relatório não se revestiu em um relatório final em termos de avaliação econômica e não incluiu recomendação de preço mínimo, que conforme mencionado, foi incluído no nosso relatório definitivo emitido em 10 de junho de 1991.

5) Ocorreram significativas mudanças desde a formação das conclusões adotadas em nosso relatório definitivo e a época marcada para o leilão das ações, qual deveria ter ocorrido em 18 de novembro de 1992). Além disso:

a) não havíamos recomendado um preço mínimo de venda para a Ultrapérol como empresa única;

b) como a contratação do Consórcio liderado por Atlântica Capital para proceder ao Serviço "B" ocorreu em data muito subsequente aos nossos trabalhos, entendemos que a data-base da avaliação econômico-financeira procedida por este Consórcio foi a de 31 de dezembro de 1991, portanto um ano após a data-base considerada no nosso trabalho.

6) Considerando os aspectos mencionados no parágrafo 5) acima e a fim de permitir uma comparação direta dos resultados dos trabalhos dos dois consórcios, conforme previsto na cláusula 3.6 do Edital de Licitação, em 19 de setembro de 1992 fomos contratados para serviços complementares compreendendo uma atualização da avaliação econômico-financeira, para fins de recomendação de preço mínimo a ser adotado no leilão então fixado para 18 de novembro de 1992.

7) A recomendação de preço mínimo para a totalidade das ações da Ultrapérol decorrente do trabalho complementar mencionado em 6) acima e incluída no nosso relatório emitido em 28 de setembro de 1992, apresentou um valor equivalente a US\$ 205 milhões. Este montante foi ajustado pelo BNDES para considerar o resultado da auditoria contratada pelo Consórcio liderado por Atlântica Capital conforme previsto no Edital de Licitação.

8) As razões para a diferença dos valores recomendados são detalhadas no nosso relatório emitido em 28 de setembro de 1992 e resultaram principalmente de uma percepção melhor comprovada do comportamento dos preços de três produtos da empresa (nitrate de amônio perolado; nitrocedio e ácido nítrico) cujas projeções deixaram de ser baseadas em preços internacionais. Adicionalmente, o mercado internacional apresentou uma redução de preços em 1992 resultante dos expressivos excedentes de produção do Leste Europeu. Finalmente, foram consideradas, nesta atualização, alterações nos planos de investimentos da empresa."

Ocorre que, se essa correspondência da Price Waterhouse se pautava em conta o argumento de que a primeira avaliação do Consórcio Price-Natron não tomava em conta o passivo da ULTRAFÉRTIL, o seu confronto com informações prestadas pelo BNDES desperta novas dúvidas sobre as avaliações.

Observe-se que a Price Waterhouse não admite ter atribuído qualquer "preço mínimo" ou "valor de avaliação" para a venda da Ultrapérol no relatório de 20 de março de 1991 (Relatório Definitivo de Diagnóstico Técnico-Econômico das Empresas) já que o único relatório definitivo emitido a esse respeito, segundo a empresa, teria sido o de 10 de junho de 1991 (Relatório Definitivo de Avaliação Econômico-Financeira dos Conjuntos Resultantes). De outro lado, o BNDES afirma que, naquele Relatório de Diagnóstico Técnico-Econômico, há, sim, uma "avaliação", englobando todas as unidades da empresa, entre US\$ 317,2 milhões (a uma taxa de desconto de 20% ao ano) e 425,9 milhões (a uma taxa de desconto de 15% ao ano).

Embora, à primeira vista, de importância menor para a solução do caso, tal divergência existe e merece registro, já que denota enfoques diversos entre os autores das primeiras avaliações e aquele que é, talvez, o seu principal destinatário.

Impõe-se observar que não se trata de uma sutileza de cunho semântico acerca do que se deve considerar "avaliação": o BNDES, diferentemente da Price Waterhouse, reconheceu a importância a uma atribuição de valor para ULTRAFÉRTIL, como um todo, naquele Relatório Definitivo de Diagnóstico Técnico-Econômico das Empresas (que é datado de 20 de março de 1991), mas que, aparentemente, foi recebido pelo BNDES somente em 29 de maio do mesmo ano, como se verifica das informações acima reproduzidas, e da relação de anexos que as acompanha).

Tanto é assim que, no item seguinte das informações, ao mencionar o Relatório Definitivo de Avaliação Econômico-Financeira dos Conjuntos Resultantes, datado de 10 de Junho de 1991, o BNDES afirma que:

"No caso de ULTRAFRÉTTIL este relatório, diferentemente do anterior apresentava avaliações separadas das unidades industriais localizadas na Baía de Santilite e em Araucária".

O reconhecimento, pelo BNDES, de que já houve uma avaliação de ULTRAFRÉTTIL como um todo, elaborado pelo Consórcio Price-Natron, em março de 1991, é particularmente útil para repelir o argumento de que a avaliação a que procedeu o mesmo Consórcio, por ajuste firmado em setembro de 1992, tinha por escopo fornecer um preço mínimo para a ULTRAFRÉTTIL como um todo.

Nem faria sentido admitir que, muito mais de um ano depois de apresentar os seus relatórios, o Consórcio responsável pelo chamado Serviço "A" tenha sido novamente contratado, para se desincumbir de um encargo a que estava originalmente obrigado e que não cumpriu. Se, empregando o raciocínio contrário, considerar-se que o Consórcio Price-Natron, nos termos daquele edital, não estava obrigado a fornecer avaliação ao preço mínimo para a ULTRAFRÉTTIL como um todo, então a apresentação dessa avaliação ao preço mínimo, no relatório do Serviço "B" (Consórcio Atlantic Capital/Paulo Abib/Banque Worms) ou o simples decurso do tempo, não teria o condão de gerar o novo encargo.

De outra parte, permitir que as conclusões das empresas contratadas para o Serviço "B" e particularmente os "ajustes" propostos, conduzam necessariamente à modificação das avaliações realizadas pelos consultores contratados para o Serviço "A" já que, segundo interpretação dos técnicos e dirigente do BNDES, no reunião de 2.12.92, certos "ajustes" ou "contingências" são computados apenas no Serviço "B" é medida incompatível com o Decreto 99.463/90, cujo art. 30, parágrafo primeiro, reclama avaliações comparáveis em sua primeira versão -- que, em princípio, deveria ser a única.

A possibilidade de comparação não significa, em definitivo, que as premissas adotadas pelas duas empresas de avaliação (ou consórcios, como na espécie) tenham de se identificar. Seria impossível que o BNDES, ou a Comissão Diretora, tivesse o domínio de tantas variáveis, e pudesse fixar todas as premissas de avaliação apenas no Serviço "A" e contratação dessas empresas, ou no momento em que as contrata.

O que não se admite, uma vez concedida às empresas contratadas ampla margem de liberdade metodológica, é que o resultado de uma das avaliações conduzidas à revisão de outra, para que esta adote novas premissas.

A Comissão Diretora tem o poder de realizar a análise das duas avaliações e identificar os pontos de discordância, inclusive quanto às premissas adotadas. Tem, ainda, o poder de levar em conta essa divergência para promover ajustes decorrentes da adoção de premissas irrisórias ou incompletas, pelas empresas avaliadoras, já que lhe cabe aprovar o preço mínimo e submetê-lo aos sócios da empresa a ser privatizada (artigos 6º, inciso VII, da Lei 8.031, de 12.4.90 e 30, § 2º, do Decreto no 99.463, de 16.08.90). Semelhante poder tem o BNDES, como Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, no tocante à recomendação do preço mínimo (art. 21, § 1º, da Lei 8.031, de 12.4.90).

Entretanto, não pode a Comissão Diretora, ao invés de assuinar a iniciativa dos ajustes, com a devida motivação e justificativa remetida aos órgãos competentes, devolver, direta ou indiretamente, para as próprias empresas contratadas essa incumbência. Consideramos de menor importância, a esta altura, identificar precisamente o autor da proposta de reavaliação (algum consórcio, o BNDES ou a Comissão Diretora) o que não foi suficientemente esclarecido na reunião de 2 de dezembro de 1992, embora ali se tivesse suscitado dúvida sobre tal iniciativa. Todavia, não há como omitir críticas à oportunidade da proposição, à vista da antiguidade das divergências.

A contratação de novas avaliações, por parte das empresas que já as efetuaram, para que passem a adotar novas premissas, ou seguir novos critérios, é questionável diante do princípio de licitação, na formulação que lhe é dada pelo art. 37, inciso XXI da Constituição e, ainda, diante do art. 56 do Decreto-lei 2.388, de 21.11.86, uma vez que o edital, que se integra ao contrato, confere ampla liberdade na fixação dessas premissas ou critérios. À rigor, não se trata de serviço complementar ou acessório, mas de uma nova avaliação, sob outros pressupostos.

Além disso, é preciso enfocar o tema sob o prisma das despesas ou entaves que pode acarretar no processo de privatização. Sem poder ser que, nas novas avaliações, as empresas ou consórcios interpretem mal as premissas destinadas pela Comissão Diretora, ou levassem em conta novas premissas, verdadeiramente dignas de consideração ao momento em que efetuam as suas análises, mas dispensáveis por força do novo contrato.

Nessa hipótese, novas avaliações (a quinta e a sexta) teriam de ser contratadas, e assim sucessivamente, até que se chegasse a um denominador comum através apenas numa conjuntura estática.

Logo é preferível ver situada a possibilidade de comparação não na padronização dos critérios metodológicos ou das premissas consideradas -- até porque os contratos são virtualmente omisso a esse respeito -- mas na autonomia das avaliações e, evidentemente, na clareza dos relatórios.

Não fosse assim, seria como de dispensar as avaliações por empresas especializadas, e confiar as avaliações dos órgãos públicos. Para sanar eventuais dúvidas, importa esclarecer que a afirmação relativa à autonomia das avaliações não torna inválido o edital relativo ao Serviço "B" (Edital de Licitação nº PMD/CN-03/91) quando admite, apenas exemplificativamente, que "o resultado da avaliação patrimonial, o preço de mercado, respectiva pela CONTRATADA A" possa ser considerado na fixação do preço mínimo, assim como os critérios previstos naquele item e "outros fatores" nem sequer enumerados (número 1.2, inciso I).

Dada a inexistência de qualquer vinculação aos elementos constantes da avaliação do Serviço A (Consórcio Price-Natron) por parte do Serviço "B" (Consórcio Atlantic Capital/Paulo Abib/Banque Worms) não se pode vislumbrar nessa cláusula algo que atinja a autonomia ora de-

fendida. A cláusula, ao que parece, foi inserida diante das circunstâncias singulares desse processo de privatização, e não deve ser repelido em outros ajustes de mesma natureza.

De outra parte, é preciso considerar o disposto no artigo 31 do Decreto 99.463, de 16.08.90:

"Art. 31. Havendo divergência igual ou superior a 20% (vinte por cento) quanto ao preço mínimo, entre as avaliações, a Comissão Diretora poderá determinar a contratação, mediante licitação pública, de avaliador desempateador, que se manifestar sobre as avaliações e apresentará laudo no prazo fixado pela Comissão, não excedente a 60 (sessenta) dias".

Isto porque, mesmo que seja adotada a versão ora apresentada pela Price Waterhouse, teria havido uma primeira recomendação de preço mínimo para a ULTRAFRÉTTIL no montante de US\$ 304 milhões (resultado da soma das avaliações do complexo de Araucária e dos complexos da Baía de Santilite, no relatório definitivo de 10 de Junho de 1991). Esse valor é, de qualquer forma, superior em mais de 20% ao preço mínimo de US\$ 195,2 milhões, estabelecido na primeira avaliação do Consórcio Atlantic Capital/Paulo Abib/Banque Worms.

Ora, o poder discricionário em princípio conferido à Comissão Diretora pelo mencionado art. 31 tem de ser visto sob dois prismas.

Em primeiro lugar, a par de ser curfew permissivo, que consiste em atribuir uma faculdade à Comissão Diretora, o dispositivo possui indiscutível conteúdo de normatividade negativo: ocorrida a hipótese -- qual seja "divergência igual ou superior a 20% (vinte por cento) quanto ao preço mínimo, entre as avaliações" -- a Administração está proibida de adotar outras condutas que não seja a "contratação, mediante licitação pública, de avaliador desempateador".

Sendo assim, confirma-se a violação ao princípio da licitação ao se contratar novamente as empresas vencedoras das licitações para os serviços "A" e "B", ainda que, no último caso, não pareça ter havido formalmente uma nova contratação, mas a utilização de uma cláusula do contrato para a apresentação de novos serviços, mediante a remuneração ali prevista.

O segundo sentido do mencionado art. 31, que está a merecer adequado enfoque, diz respeito à extensão do poder discricionário atribuído à Comissão Diretora.

Em face da "divergência igual ou superior a 20% (vinte por cento)" quanto ao preço mínimo entre as avaliações, a Comissão Diretora, é limitada por alguns parâmetros, diante do que dispõe a Constituição, em seu art. 37, caput. O poder discricionário, com efeito, nada mais é do que a liberdade conferida ao administrador de, em face de duas ou mais alternativas possíveis de ação, optar por aquela que melhor atende ao interesse público. Acerca dos exatos contornos desse poder, vale a lição de Celso Antônio:

"XII - Conceito da Discricionariedade

43. Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que reconheço ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação de finalidade legal, quando, por força de fluidor das expressões da lei ou de liberdade conferida ao mandatário, dele não se possa extrair objetivamente, uma solução única para a situação vertente." (Discricionariedade e Controle Jurisdicional, Celso Antônio Bandeira de Mello, 1992, São Paulo, Malheiros, pag. 48).

Logo, seria admissível a dispensa da avaliação de desempate, desde que houvesse, quando menos, uma justificativa resolvidora para a fixação do preço mínimo com apoio nas avaliações disponíveis.

Isso também não ocorreu, o que reclama, com urgência, a licitação pública para a contratação de avaliador desempateador, nos termos do dispositivo ora comentado.

Atende que as duas conclusões assim emitidas, com respeito ao art. 31 do Decreto 99.463, de 16.08.90, prejudicam as alegações constantes das informações prestadas pelo BNDES, importa examinar, de qualquer sorte, os motivos ali apresentados para justificar a opção da Comissão Diretora pela realização de novas avaliações, e, consequentemente, pela não adoção de uma terceira avaliação.

A justificativa constante do item 92, letra "b" das informações do BNDES consiste em que, no período entre as datas-base de 31/12/90 (avaliação do Consórcio Price/Natron) e 31/12/91 (avaliação do Consórcio Atlantic Capital/Paulo Abib/Banque Worms) houve desvalorização cambial bem acima do esperado, os preços de vendas de produtos adotados pelo Serviço "A" eram bem superiores aos adotados pelo Serviço "B" e se que aqueles que a ULTRAFRÉTTIL vinha praticando, e, ainda, porque os custos dos produtos adotados pelo Serviço "A" eram inferiores aos adotados pelo Serviço "B" e só que os custos que vinham sendo suportados pela ULTRAFRÉTTIL, fatos que foram comprovados no relatório realizado pelo Grupo de Trabalho e os Consultores de ULTRAFRÉTTIL, de 18/08/92 (Notas de Reunião com BNDES), pelo estes fatos provocavam iniquidades superestimativas nas avaliações do Consórcio Price/Natron".

Como se vê, há de início referência ao já mencionado desconhecimento cronológico entre a primeira avaliação do Consórcio Price-Natron (de maio ou junho de 1991, dependendo da postura que se adote quanto à divergência acima referida, acerca do que representa a avaliação da ULTRAFRÉTTIL como um todo) e a primeira avaliação do Consórcio Atlantic Capital/Paulo Abib/Banque Worms (de fevereiro de 1992).

A referência à "data-base", para efeito de avaliação, há de ser vista com muito cuidado, pois é evidente que os consórcios não se baseiam apenas em balanços ou informações constantes das demonstrações financeiras de final do ano, para realizar as suas análises e propor os preços mínimos. As demonstrações financeiras não apenas um ponto de partida, não de chegada.

Note-se, por exemplo, que o Consórcio Price-Natron, no Relatório Definitivo de Diagnóstico Técnico Econômico das Empresas datado de 20 de março de 1991, diz textualmente que (pag. 9):

"O conteúdo deste relatório, suas conclusões e premissas básicas são fundamentados em dados e informações existentes até a data de 20 de março de 1991, com a devida exceção correspondente à

definição dos preços dos insumos energéticos (gás natural, RSF e gás de Refinaria) estabelecidos em reunião havida em 10.05.91 com o BNDES*.

Isso, de resto, demonstra que o relatório não foi concluído em março de 1991, e reforça a versão do BNDES de que ele foi recebido apenas em 29 de maio de 1991.

Da mesma forma, a atualização para a data-base de 31.12.91 do Consórcio Price-Natron baseia-se em preços do Leste Europeu no ano de 1992.

Além disso, para a execução do Serviço "B", ou seja, para se realizar a primeira avaliação pelo Consórcio Atlantic Capital/Paulo Abib/Banque Worms, houve uma contratação em que já se previu, necessariamente, a utilização da "data-base" de 31.12.91. O prazo para a entrega dessa avaliação, nos termos do contrato, adentrava o ano de 1992, tanto que o relatório foi entregue em fevereiro deste ano.

Se havia o propósito de ter uma nova avaliação com "data-base" de 31.12.91 e, ainda, de unificar as "datas-base", a atualização do Consórcio Price-Natron também deveria ser contratada no final do ano de 1991, não apenas no segundo semestre de 1992.

Quanto aos outros motivos apresentados pelo BNDES, parece admissível o questionamento em torno da possibilidade de que um fato ocorrido durante o ano de 1991, como a alegada desvalorização cambial excepcional, tenha causado somente no dia 3 de agosto de 1992 a revisão, ou atualização, das avaliações apresentadas pelos consórcios de consultoria, as quais datam, a primeira, de 29 de maio de 1991 (ou 10 de junho de 1991, segundo a versão da Price Waterhouse) e a segunda de 4 de fevereiro de 1992.

Além disso, se o que se discute é a desvalorização cambial de 1991, não se justificava, por esse motivo, uma outra avaliação pelo Consórcio ATLANTIC CAPITAL/PAULO ABIB/BANQUE WORMS, que havia adotado como data-base o último dia daquele ano, já na sua primeira avaliação. A exemplo da questão da data-base, não é de fácil assimilação o fato de que os efeitos supostamente graves dessa desvalorização cambial, no ano de 1991, tenham sido percebidos apenas em reunião do dia 3 de agosto de 1992.

A alegação de atraso no cumprimento do cronograma de desestatização das empresas do setor de fertilizante, de março a junho de 1992, não parece suficiente para justificar a extemporaneidade da decisão.

Em verdade, a dita unificação das datas-base, com a alegada desvalorização cambial, não parece ter sido o motivo das reavaliações e, ainda que tivesse ocorrido para isso, não seria o bastante para validar reavaliações baseadas em novas premissas, adiante referidas.

Afirma-se ter o Consórcio PRICE/NATRON (titular do Serviço "A") considerado produtos, em sua primeira avaliação, cujos preços eram superiores, ou cujos custos eram inferiores, aos dos produtos considerados na primeira avaliação do Consórcio ATLANTIC CAPITAL/PAULO ABIB/BANQUE WORMS. Contudo, esse fato de maneira alguma justificava "atualização", "revisão" ou qualquer outro tipo de nova avaliação.

Uma vez fixados os valores de avaliação pelos consórcios, com estrito respeito às normas traçadas para a sua atuação, é inadmissível que um deles seja contratado para realizar outra avaliação sob outras premissas.

Em princípio, não se trata de incorreção na metodologia utilizada por qualquer um desses consórcios ou das empresas que os integram, senão da natural adoção de metodologias diversas em face da liberdade que lhes foi conferida pelo edital de contratação e, até onde se sabe, também pela Comissão Diretora e pelo BNDES, pelo menos ao início de seus trabalhos.

Há um documento, dentre os que foram enviados pelo BNDES a esta Consultoria, que inevitavelmente levanta dúvidas sobre a motivação das reavaliações, e que exige postura voltada a preservar o BNDES da exposição a um julgamento negativo: a sugestão de que teria havido o propósito de reduzir o preço mínimo, desconsiderando o valor inicialmente atribuído à ULTRAFÉRTIL pelo Consórcio PRICE/NATRON (nos seus relatórios datados de 29 de março e de 10 de junho de 1991).

Cuida-se da data da reunião da Comissão Diretora do dia 11.09.92 -- momento em que estavam em curso os trabalhos da chamada atualização, ou revisão, das duas primeiras avaliações -- que nos foi remetida apenas em parte, mas que registra a seguinte passagem:

"Retomando as palavras, o DIRETOR SÉRGIO ZENDRON mencionou o alto valor do Lelão (estimativa de preço mínimo superior ao equivalente a US\$ 200 milhões) lembrando que, por recomendação do Consultor do Serviço "A", consórcio PRICE/NATRON, escolhida pelo Grupo Técnico de Desestatização da Ultrafértil, as Empresas de Consultoria estão realizando uma atualização das projeções econômico-financeiras, motivadas pelas significativas alterações no ambiente conjuntural do País e no setor de fertilizantes, assim como homogeneização da data-base de avaliação, de modo a permitir que sejam apresentados à Comissão Diretora, para deliberação, cenários compatibilizados e atualizados que fundamentem a avaliação da Ultrafértil."

De início, o texto surpreende pelo modo com que a Comissão Diretora é informada das atualizações ou homogeneização das datas-base, quando cabe a ela analisar a documentação pertinente (art. 9º, incisos XVI e XX, do Decreto 99.463/90).

Ademais, um julgamento desse teor, oriundo de um Diretor que desempenha papel fundamental no processo de privatização da ULTRAFÉRTIL (ver, a esse respeito, carta de 28 de outubro de 1992 à Associação dos Profissionais da ULTRAFÉRTIL - Aracúria e outras atas da Comissão Diretora em que se registra a sua manifestação) parece comprometer o desenvolvimento dos atos que a partir daí ocorreram.

Em verdade, os conectivos desse pronunciamento, qualquer que tenha sido o intento de seu autor, assumem inestimável relevância, uma vez que a execução do processo de privatização insere-se na esfera de atribuições do BNDES, o qual tem como tarefas, entre diversas outras citadas na Lei 8.031, de 12.4.90 e no Decreto 99.463, de 16.08.90, a promoção das licitações para avaliação das empresas, assim como a coleta de informações e a submissão do preço mínimo à Comissão Diretora.

Seria temerário desprezar, de pronto, a possibilidade de que o fato tenha influenciado, em maior ou menor grau, as avaliações posteriores ou a fixação do preço mínimo, todos situados em patamar de US\$

200 milhões -- tanto mais se as empresas contratadas para a avaliação seguiram as novas premissas, ou novos critérios, fixados pelo BNDES.

Logo, para resguardar os princípios arrolados no art. 37 da Constituição, especialmente a moralidade e a impessoalidade, bem assim a própria imagem dos órgãos que conduzem o programa de privatização, a realização da terceira avaliação, nos termos do art. 31 do Decreto 99.463, de 16.08.90, confirma-se como etapa imprescindível do processo sob exame.

III. CONCLUSÃO.

Muitos dos fatos e documentos que nos foram submetidos demandariam nova e aprofundada investigação acerca de outros aspectos, alheia ao objetivo desta nota e não condicente com o prazo que as circunstâncias exigem para este pronunciamento. De qualquer sorte, os elementos disponíveis já permitem concluir pela necessidade da terceira avaliação, nos termos do art. 31 do Decreto 99.463, de 16.08.90.

Logo que estabelecido o novo preço mínimo da ULTRAFÉRTIL pela Comissão Diretora, impõe-se a deliberação da PETROFÉRTIL, no prazo que lhe for assinalado pela mesma Comissão, nos termos do Decreto 99.463, de 16.08.90, art. 9º, VI. Não se presta para motivar recusa de homologação a eventual divergência entre o preço mínimo a ser fixado pela Comissão Diretora e o resultado de avaliação realizada no âmbito da PETROFÉRTIL, porquanto esta última, em que pese a respeitabilidade dos técnicos que a elaboraram, não se insere no procedimento estabelecido naquele diploma para a fixação do preço mínimo.

Brasília, 3 de novembro de 1992.

HUGO GUBIROS/BERNARDES FILHO
Consultor, da República

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

POW/MARIA Nº 4.168/SC-5, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

Baixa Orientações Normativas sobre
Interpretações da LRM.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 92 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, recomenda que sejam observadas as instruções que se seguem, relativas à aplicação da Lei nº 8.237, de 1991 - Lei de Remuneração dos Militares (LRM).

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 20

Considera-se tempo de serviço público, para os fins da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, aquele prestado, pelo militar, à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, mesmo como servidor civil, anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21

Para fins de pagamento de Gratificação de Tempo de Serviço, de que tratam os arts. 16, 17 e 59, parágrafo único, II, da Lei nº 8.237, de 1991, a partir de 10 de outubro de 1991, o tempo de serviço militar, prestado em órgãos e centros de formação e preparação de reservistas, será computado, desde que averbado e não superposto a qualquer outro tempo de serviço público.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 22

Na concessão de Ajuda de Custo, tomar-se-á como base, para efeito de cálculo do seu valor, determinação do exercício financeiro, constatação de dependentes e tabela aplicável, a data do ajuste de contas do militar beneficiado.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 23

Quando deixar de seguir destino a pedido e por interesse próprio o militar restituirá, integralmente, no prazo de cinco dias, contado do ato que torne sem efeito a movimentação, a Ajuda de Custo que houver recebido.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 24

O militar restituirá, integralmente, em dez parcelas iguais e sucessivas, descontadas de sua remuneração, a Ajuda de Custo que houver recebido quando deixar de seguir destino em cumprimento de ordem superior ou por motivo independente de sua vontade, acatado pela autoridade competente.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 25

O militar transferido para a reserva remunerada "ex officio" com menos de trinta anos de serviço, por ter atingido a idade limite de permanência em atividade no posto ou graduação ou por não haver preenchido as condições de escolha para acesso ao generalato, mesmo que a transferência tenha ocorrido antes da Lei nº 8.237, de 1991, fará jus ao soldo integral do posto ou graduação que detiver, a partir de 10 de outubro de 1991.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 26

Aplica-se o disposto na GN 19 publicada no D.O. de 2 de outubro de 1992, ao militar excluído do serviço ativo por demissão (art. 115 do EM) ou licenciamento (art. 121 do EM), exceto ao licenciado "ex officio" a bem da disciplina. Os efeitos decorrentes da GN 19, vigoram a partir da data da sua publicação no Diário Oficial (2.10.92), tendo em vista a Súmula nº 105, do Tribunal de Contas da União.

Gen Ex ANTONIO LUIZ ROCHA VENEU

(Of. nº 4.169/92)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 5.035, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SRF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HAURO NOTTA DURANTE

QUADRO RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS
DOS IMÓVEIS FUNCIONAISUNIÃO FEDERAL
SNC/AOS - ÁREAS OCIOGNIAIS SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
01	A	303 e 513	219.360.000,00
01	A	105,119,203,402,412,501,512,513	219.360.000,00
		519 e 615	
07	D	404 e 612	246.752.000,00
		508	254.703.000,00
		302,315 e 416	275.442.000,00

SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
110	B	606	493.296.000,00
113	B	106	530.790.000,00
		502 e 607	530.790.000,00
209	K	607	489.647.000,00
214	H	404	423.736.000,00
		404	423.736.000,00
		606	423.736.000,00
		106	423.736.000,00
	K	402	423.736.000,00
310	H	402 e 603	571.881.000,00
113	B	302	530.790.000,00
203	E	104,205,208,211,303 e 407	300.685.000,00
214	G	405	423.736.000,00
		208,302 e 407	423.736.000,00
		202	423.736.000,00
		103 e 306	423.736.000,00
203	E	203,404 E 506	300.685.000,00
414	A	202 e 206	232.326.000,00
		205	282.883.000,00
	D	305	282.883.000,00
		101 e 301	282.883.000,00
	K	202 e 307	232.326.000,00
		107,108 e 203	276.954.000,00

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
414	B	102	232.326.000,00
	C	101	282.883.000,00
	M	204	282.883.000,00
	N	106	276.954.000,00
	O	304	276.954.000,00
	P	101 e 106	276.954.000,00
415	U	307	190.750.000,00

SUPER QUADRA NORTE

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
103	G	406	482.854.000,00
113	G	101	439.782.000,00
114	D	305	619.618.000,00
		306	625.437.000,00
306	E	206	408.025.000,00
		406	408.025.000,00
		406	277.765.000,00
		107	199.094.000,00
		215	205.794.000,00
114	D	101	625.437.000,00
202	B	507	491.429.000,00
305	D	408	277.765.000,00
		506	408.025.000,00
		403	247.638.000,00
		102 e 316	205.794.000,00

S.H.C.G.N.

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
710	G	210	278.289.000,00

SRTA - GUARÁ I - OI

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$	
16	H	206	140.060.000,00	
20	T	201	181.193.000,00	
		20	167.814.000,00	
16	B	35 e 65	232.640.000,00	
		104	232.640.000,00	
	D	84 e 114	232.640.000,00	
		75	232.640.000,00	
	J	08	167.113.000,00	
		65	232.640.000,00	
	Q	32	167.814.000,00	
		20	232.640.000,00	
	20	B	35, 44, 84 e 114	232.640.000,00
			54 e 65	232.640.000,00
F		104	232.640.000,00	
		20	167.113.000,00	
L		03	167.814.000,00	
		20	167.113.000,00	
R		94 e 104	232.640.000,00	
		34	232.640.000,00	
V		20	167.113.000,00	
		Z	21	167.113.000,00

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$	
16	II	105,108,110,203,213,306,310 e 314	140.060.000,00	
		115,215,216,301 e 315	140.597.000,00	
20.	H	103	148.170.000,00	
		208	149.531.000,00	
		104	151.298.000,00	
		201	181.193.000,00	
		202 e 302	183.320.000,00	
	P	103	148.170.000,00	
		208	149.531.000,00	
		104 e 210	151.298.000,00	
	T	102	102	183.320.000,00
			107,207 e 309	148.170.000,00
110 e 210			151.298.000,00	
		301	181.193.000,00	

SRIA - GUARÁ II - QI			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
23	D	221,323,421,423,521 e 621	173.415.000,00
		122,322,324,422 e 624	175.181.000,00

OS PREÇOS REFERENTES ÀS UNIDADES ACIMA ESTÃO CONTIDOS NOS CERTIDÕES DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE UNIDADES.
OS PREÇOS MÍNIMOS ACIMA RELACIONADOS CORRESPONDEM AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1992.

(Of. nº 2.325/92)
(DIAS: 15, 16 e 17/12/92)

PORTARIA Nº 5.074, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL/PR, interino, em virtude da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 884, de 11 de julho de 1991, e de conformidade com o estabelecido no Art. 6º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, resolve:

Autorizar o Ministério das Comunicações, a proceder a locação de 01 (um) veículo, em caráter excepcional, para execução de suas atividades fins, até 31 de dezembro de 1992, em Brasília.

JOSÉ WILLIAM DIAS

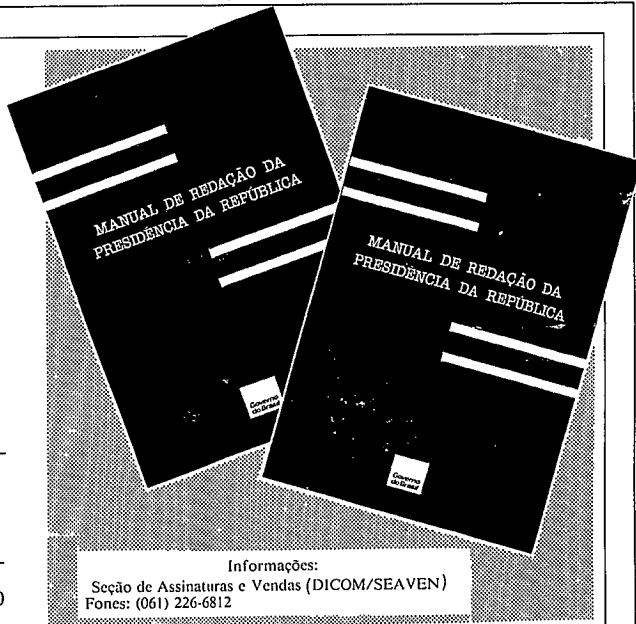
(Of. nº 2.335/92)

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: Cr\$ 58.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

Aquisições mediante cheque nominal à Imprensa Nacional, SIG — Quadra 06 — Lote 800 Brasília-DF — CEP 70604-900



Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas (DICOM/SEAVEN)
Fones: (061) 226-6812



OBRAS DO DENATRAN

MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical - Cr\$ 31.000,00

* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Cr\$ 20.000,00

Preços sujeitos a majoração sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

Aquisições: Imprensa Nacional

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília-DF - CEP 70604-900 - Fone (061) 226-6812



Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3o inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

- Nº 4561** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "UM DIA EM DUAS VIDAS"
Título original : "THE APRIL FOOLS"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-021039/92-19
- Nº 4562** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "UM MUNDO PEQUENO DEBAIS"
Título original : "ADAM AT SIX A.M."
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-021041/92-51
- Nº 4563** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "A GATINHA QUE EU QUERO"
Título original : "A FINE FAIR"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-021042/92-14
- Nº 4564** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "UM HOMEM DIFÍCIL DE MATAR"
Título original : "MONTE WALSH"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : WESTERN
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-021054/92-01
- Nº 4565** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "OS REBELDES"
Título original : "THE REIVERS"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 12 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: DESENVOLVIMENTO DE VALORES
ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-021056/92-29
- Nº 4566** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "REAL CAÇADOR DO SOL"
Título original : "THE ROVAL HUNT OF THE SUN"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-021059/92-17
- Nº 4567** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "RIO LOBO"
Título original : "RIO LOBO"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : WESTERN
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-021060/92-04
- Nº 4568** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "MARCADOS PELA VINGANÇA"
Título original : "THE REVENGERS"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : WESTERN
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-021061/92-69
- Nº 4569** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O INIMIGO OCULTO"
Título original : "WHO IS HARRY KELLERMAN"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 12 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-021065/92-10
- Nº 4570** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "GUERRA ENTRE HOMENS E MULHERES"
Título original : "WAR BETWEEN MEN AND WOMEN"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-021066/92-82
- Nº 4571** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "MURDOCK DÁ AS ORDENS"
Título original : "MURDOCK'S GANG"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-021070/92-50
- Nº 4572** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "A NOITE DO ESTRANGLADOR"
Título original : "THE NIGHT STRANGLER"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA/SUSPENSE
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-021074/92-19
- Nº 4573** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "QUEM PODE AJUDAR O MEU ANO?"
Título original : "SHE LIVERS!"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-021076/92-36
- Nº 4574** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O GALANTE ASSASSINO"
Título original : "THE WOMAN HUNTER"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-021078/92-61
- Nº 4575** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "UMA CIDADE CRUEL"
Título original : "SHOOTOUT IN A ONE DOG TOWN"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : WESTERN
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-021080/92-11
- Nº 4576** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "ADIVINHE QUEM ESTÁ DORMINDO EM MINHA CAMA"
Título original : "GUESS WHO'S SLEEPING IN MY BED"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-021081/92-76
- Nº 4577** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "FINAL, PARA QUE SERVEN OS AMIGOS?"
Título original : "WHAT ARE BEST FRIENDS FOR?"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-021082/92-39

- Nº 4578 - Vídeo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "SCOTT FITZGERALD E A BELA"
 Título original : "SCOTT FITZGERALD AND THE LAST OF THE BELLES"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
 Protocolo Nº : nº 8000-021064/92-64
- Nº 4579 - Vídeo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "BO TEMA MEDO DA ESCURIDÃO"
 Título original : "BOY IS AFRAID OF THE DARK"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da inapropriedade: TENSÃO E SUSPENSE
 Protocolo Nº : nº 8000-021064/92-90
- Nº 4580 - Vídeo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "ELLEN PODE SER SALVATA"
 Título original : "CAN ELLEN BE SAVED?"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
 Protocolo Nº : nº 8000-021087/92-02
- Nº 4581 - Vídeo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "EU TE AMO... ADEUS"
 Título original : "I LOVE YOU... GOODBYE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
 Protocolo Nº : nº 8000-021088/92-15
- Nº 4582 - Vídeo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "EU MORTO EM FUGA"
 Título original : "DEAD MAN ON THE RUN"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da inapropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo Nº : nº 8000-021091/92-20
- Nº 4583 - Vídeo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "EU LONGO CAMINHO A PERCORRER"
 Título original : "MILES TO GO BEFORE I SLEEP"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
 Protocolo Nº : nº 8000-021092/92-92
- Nº 4584 - Vídeo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "FORÇA DE ATAJUE"
 Título original : "STRIKE FORCE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
 Protocolo Nº : nº 8000-021097/92-14
- Nº 4585 - Vídeo : CINEMA**
 Categoria : trailer
 Título : "ETERNALENTE JOVEN"
 Título original : "FOREVER YOUNG"
 Distribuidor : WARNER BROS. (SOUTH) INC.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA; LIVRE
 Protocolo Nº : nº 8000-021764/92-79
- Nº 4586 - Vídeo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "ELIMINATOR"
 Título original : "ELIMINATOR"
 Distribuidor : POLE TEL FILMES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 Gênero : AÇÃO
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 12 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
 Justificação da inapropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
 Protocolo Nº : nº 8000-022291/92-04
- Nº 4587 - Vídeo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "FUGA FANTÁSTICA DE UMA DEPLA MALUCA"
 Título original : "JOD & HARGHERITO"
 Distribuidor : POLE TEL FILMES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
 Protocolo Nº : nº 8000-022891/92-21
- Nº 4588 - Vídeo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "TRINITY VAI À GUERRA"
 Título original : "TRINITY GOES TO WAR"
 Distribuidor : POLE TEL FILMES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
 Protocolo Nº : nº 8000-022892/92-04
- Nº 4589 - Vídeo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "DAPNE E A BALEIA"
 Título original : "TADPOLE AND THE WHALE"
 Distribuidor : POLE TEL FILMES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
 Protocolo Nº : nº 8000-022893/92-87
- Nº 4590 - Vídeo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "OLHA QUEM ESTÁ FALANDO"
 Título original : "LOOK WHO'S TALKING"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
 Protocolo Nº : nº 8000-022894/92-33
- Nº 4591 - Vídeo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "A FERA DA GUERRA"
 Título original : "THE BEAST OF WAR"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : GUERRA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da inapropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo Nº : nº 8000-022900/92-11
- Nº 4592 - Vídeo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "ÁGUIA DE AÇO II"
 Título original : "IRON EAGLE II"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL INC.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
 Protocolo Nº : nº 8000-022901/92-83
- Nº 4593 - Vídeo : CINEMA**
 Categoria : filme
 Título : "COMPANHIA DE ASSASSINOS"
 Título original : "COMPANY BUSINESS"
 Distribuidor : PARIS FILMES LTDA.
 Gênero : AÇÃO
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEIORES 13 ANOS
 Justificação da inapropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
 Protocolo Nº : nº 8000-022912/92-98
- Nº 4594 - Vídeo : CINEMA**
 Categoria : trailer
 Título : "COMPANHIA DE ASSASSINOS"
 Título original : "COMPANY BUSINESS"
 Distribuidor : PARIS FILMES LTDA.
 Gênero : AÇÃO
 Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA; LIVRE
 Protocolo Nº : nº 8000-022913/92-98

(Of. nº 176/92)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista o pedido de refúgio formulado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas, em favor de JIVRE SA OME BORN ENVICI, nascido em 22.10.58, natural de Cuba, casado com Marta Edith Gonzalez Gonzalez e considerando a manifestação favorável do Ministério das Relações Exteriores, declaro para os fins do que dispõe a Portaria Interministerial nº 394/91, o reconhecimento em referido estrangeiro do Status de Refugiado (Processo nº 8000 23 734/92-98)

Com fundamento na manifestação da Polícia Federal (fls 77) e no pronunciamento da Divisão de Permanência de Estrangeiros, recomendo o despacho publicado no Diário Oficial da União de 30/04/92, para o fim de restabelecer a permanência definitiva no País

PROCESSO Nº 8280-00052/88-DF - ANMAR 1084.

(Ofs. nºs 149 e 150/92)

FRANCISCO KAVIER DA SILVA GUIMARRES

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8205-21 726/91-93 - CHRISTINE MARTIN

PROCESSO Nº 8205-07 108/92-11 - GERARD SILBERT AIME LEDENC

PROCESSO Nº 8280-01.608/92-92 - IYONEL ROBERT BARRÉ, LAURENT ANGE LE

- BARRE e ANNE SOPHIE VERONIQUE LAMBERT BARRE
- PROCESSO Nº 8335-04.230/92-04 - ANDRÉ FRANZ HEINZ BORCHARDT
- PROCESSO Nº 8387-01.095/92-68 - APAMÍ BORNHUT HANLU
- PROCESSO Nº 8390-01.375/92-26 - ISABEL MARIA FERREIRA SIMÕES DE OLIVEIRA SERAPHIM
- PROCESSO Nº 8400-00.828/92-21 - ROBERTO MENDONÇA
- PROCESSO Nº 8460-01.552/92-11 - TÁINEO MITA, SAFAKI MITA, SOICHIRO MITA e YUJIKE MITA
- PROCESSO Nº 8460-01.552/92-09 - GENJI OKURA e HIROKO LEUR
- PROCESSO Nº 8490-32.474/91-71 - CONSTANTINOS CONSTANTINOS
- PROCESSO Nº 8506-02.005/92-59 - MARC PIERRE JOSEPH SCHNEIDER e CHRISTINE ROMAGY SCHNEIDER
- PROCESSO Nº 8460-01.556/91-63 - MUNDO KONDO, REIKO KONDO, MAK KONDO e YUTA KONDO

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexculpabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.813/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal

- PROCESSO Nº 8505-17.151/87-80 - CHRISTOS BETSOS
- PROCESSO Nº 8492-01.042/88-63 - MARGARIDA ESTHER IVANISZYN MARQUES
- PROCESSO Nº 8505-05.843/89-13 - ALFINO CESAR FRANK RICA ROSSANDINI
- PROCESSO Nº 8460-09.592/89-18 - RENÉ BERNARD TERRIER e GENEVIEVE MONIQUE NICOLE REMINES
- PROCESSO Nº 8460-05.773/90-51 - JUDY MANUEL CORREIA
- PROCESSO Nº 8460-10.239/91-11 - JOSE FERNANDES
- PROCESSO Nº 8492-01.233/91-67 - ESTELA DEL CARMEN ARANEDA MOUTIM
- PROCESSO Nº 8505-03.892/91-97 - MARCO PAWIZZI DERBAS e NAJIRA MAJED DERBAS
- PROCESSO Nº 8505-19.875/91-17 - PABLO FERRATTI
- PROCESSO Nº 8505-24.786/91-38 - ALVARO AUGUSTO PIRES SILVANO, TERESA MARIA DA COSTA AMARAL, PIRES SILVANO, RUI ALVARO AMARAL SILVANO e TIAGO ANDRÉ SILVANO
- PROCESSO Nº 8505-26.372/91-16 - ANTOINE JOSEPH DACCACHE, MONNA ANTOINE DACCACHE, CHRISTEL ANTOINE DACCACHE e ESMERAL DA ANTOINE DACCACHE
- PROCESSO Nº 8270-02.516/92-01 - JOSE ANTONIO DA COSTA
- PROCESSO Nº 8270-03.068/92-18 - FERDINAND PISARDI CARJ
- PROCESSO Nº 8270-03.113/92-62 - BENGT STOFFAN CHRISTENLUS
- PROCESSO Nº 8280-02.943/92-53 - HUSH DE FOREST SAFFIRO e MARY KELLY JIHO
- PROCESSO Nº 8280-04.239/92-35 - EDGAR GARCIA BELTRAN
- PROCESSO Nº 8436-00022/92-68 - MARCO ANTONIO ZARATE BARRAZA
- PROCESSO Nº 8441-00035/92-25 - RALDO CESAR RINZI RIVERO
- PROCESSO Nº 8460-00040/92-82 - JOSE HECY RODRIGUEZ RACHADO
- PROCESSO Nº 8460-01.297/92-15 - WADA AHMED
- PROCESSO Nº 8490-000019/92-76 - EDUARDO OSCAR PELLEGRINI
- PROCESSO Nº 8491-000047/92-10 - MICZYSLAJ MITRUS
- PROCESSO Nº 8502-000107/92-46 - ALVINO SEVERINI
- PROCESSO Nº 8502-000498/92-33 - VICTOR PATRICIO CERDA DELIS, MARTA DEL ROSARIO LINDO MALAT e PATRICIO ANDRÉ CERDA LINDO

- PROCESSO Nº 8505-01.177/92-91 - MELCHIORA MEDINA ROMANLEZ DE SOUZA
- PROCESSO Nº 8505-02.503/92-79 - RAM, ENRIQUE ALE CERDA
- PROCESSO Nº 8505-04.443/92-10 - DAE SOO LEE e SOON KYUNG CHUNG
- PROCESSO Nº 8505-04.467/92-88 - WYONG DAE DHO e YOUN SUN JIU
- PROCESSO Nº 8505-16.031/92-50 - MIKEI KHAL IL SMALLI
- PROCESSO Nº 8505-23.643/92-24 - MARCO RODRIGO ZAMBRANO NUÑEZ
- PROCESSO Nº 8505-26.339/92-21 - EUGENE JEAN ZUPPIGER
- PROCESSO Nº 8509-000562/92-08 - KAI EDLER PAULSEN
- PROCESSO Nº 8509-000624/92-55 - ZIAD FARIZ KHAFED, NOURAH ZIAD KHAFED e MADINE ZIAD KHAFED

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexculpabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.813/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

- PROCESSO Nº 8284-00.226/92-09 - THOMAS ROBERT BROKINGS
- Permanência definitiva deferida com base na condição de inexculpabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.813/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.
- PROCESSO Nº 8339-000128/91-10 - JUAN CARLOS ALVAREZ ARAUJO

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de registro provisório referente ao estrangeiro DON KIO LEE e seus dependentes KYUNG HI LEE PARK, IL SUNG LEE e IL KWON LEE, por ter o titular do registro prestado falsas declarações quanto ao fato de estar respondendo a processo criminal. Quanto ao estrangeiro HANG SAN LEE, por se encontrar o pedido com instrução completa, DEFIRO até 14/03/93 (Processo nº 8509/00081/91-58)

Prorrogações de prazo de estada deferidas

DEFIRO a prorrogação de prazo de estada de visto temporária (Lei nº 6.813/80 - Art. 13, inciso IV) reclassificado pelo Ministério das Relações Exteriores, até 29/08/94.

- PROCESSO Nº 8400-01.688/91-71 - MIRIAM GILLEN
- LEILA DONATO DE LIMA FERREIRA BARRON

Permanência definitiva deferida com base na condição de inexculpabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.813/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal

- PROCESSO Nº 8460-09.779/91-61 - TIMOTHY DEAN BARRON
- LEILA DONATO DE LIMA FERREIRA BARRON

Prorrogações de registro provisório indeferidas

Indeferir o presente pedido de prorrogação de registro provisório, pois, estando o estrangeiro residindo no exterior, o processo perdeu seu objeto

- PROCESSO Nº 8205-06.892/91-23 - NABIS AHMED ASSAF
- ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUEC

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 12.275, de 04 de setembro de 1992,

- Leia-se
- PROCESSO Nº 8505-09.028/91-44 - GEORGINA DELIA MENDIETA DE CATINO, até 16/03/93

No Diário Oficial da União, Seção I, páginas nºs 17.142, de 14 de dezembro 1992

- Leia-se
- PROCESSO Nº 8336-00.340/91-80 - FORTINATO BANJIMES RADA, até 19/04/93
- PROCESSO Nº 8460-06.001/91-85 - SON KIM KIM e SON NAM KIM, até 03/03/93
- PROCESSO Nº 8505-10.267/91-92 - ANDRÉS JESUS RODRIGUEZ BUEFE, NADINA GLADYS CHAMY DONOSO, ANDRÉS EMILIO RODRIGUEZ CHAMY, IREMA ALEXANDRA RODRIGUEZ CHAMY, CAROLINA PAZ RODRIGUEZ CHAMY e EDELMIRA ROSA PENA BERVILVEDA, até 28/03/93
- PROCESSO Nº 8505-11.969/91-75 - ANDRÉS SANTIAGO DE LA VIA TABORRA, JORGE MARCO DE LA VIA TABORRA, ANA CAROLA DE LA VIA TABORRA e JOSE ALBERTO DE LA VIA TABORRA, até 05/04/93

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 928, de 24 de janeiro de 1992, página nº 3.432, 09 de março de 1992 e página nº 4.177, de 02 de abril de 1992,

- Leia-se
- PROCESSO Nº 8389-01.449/91-64 - SHAH PRASHANT SUBODHSHAI, SHAH VIRGINIA PRASHANT, SHAH ABHISHEK PRASHANT e SHAH ARTI PRASHANT, até 29/03/93
- PROCESSO Nº 8389-000128/91-27 - HASSAN MAHMUD FAYS e SAFAA AHMAD ZAWAI
- PROCESSO Nº 8505-03.091/91-68 - FLOR MARLENE ENRIQUEZ LOPEZ

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 35.898, de 18 de novembro 1992,

- Leia-se
- PROCESSO Nº 8460-05.725/90-14 - MELIPA LOPEZ MARGARETT
- PROCESSO Nº 8505-04.444/92-16 - GUAN DANWUJIAN, até 30/03/94
- PROCESSO Nº 8505-06.270/92-74 - LUCIA DEL PILAR CORTES BERHARA, até 30/03/94
- PROCESSO Nº 8505-06.285/92-41 - ALEXANDRINO SILVA ANES, até 22/03/93
- PROCESSO Nº 8505-08.169/92-11 - LUIS MARCELO ANDRADE RUILES, até 30/04/93
- PROCESSO Nº 8505-08.223/92-65 - ROBERTO RENZO ARAUCIBIA RODRIGUEZ 10/03/93
- PROCESSO Nº 8505-09.975/92-16 - PORFIRIO MENDEZ GARCIA, até 24/04/93
- PROCESSO Nº 8505-11.374/92-19 - LUISFELI MAMPANI LAZARO, até 24/04/93
- PROCESSO Nº 8505-11.419/92-35 - HARRY MAGDALYN ROSE, até 30/06/93
- PROCESSO Nº 8508-00.099/92-79 - LUIS ANTONIO SHREKNESS CAMPBELL, até 04/03/93

No Diário Oficial da União, Seção I, páginas nºs 29.390, de 18 de dezembro 1991, 882 de 22 janeiro de 1992, 1706 de 12 de fevereiro de 1992

- Leia-se
- PROCESSO Nº 8501-00.579/90-65 - NOUR EDDINE SOUMEROUH
- PROCESSO Nº 8505-07.045/91-92 - WENCESAO MANFRINI, até 03/03/93
- PROCESSO Nº 8506-01.008/91-20 - RUPERTO NELSON DIAZ FERRADA, PATRICIA ANTONIETA CASTRO CARCAMO e NELSON ANTONIO DIAZ CASTRO

(Ofs. nºs 149 e 150/92)

SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

BRASÍLIA, DC, 17 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08300-483/91, resolve: conceder atribuição para funcionamento à empresa F.A.D. - VIGILANCIA E SEGURANÇA S/A, inscrita no nº 07.24.987/0001-40, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

WALDIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Ass. Sec. - Of. 312.040.80)

BRASÍLIA, DC, 12 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08360-4200/92, resolve:

conceder autorização à empresa D.ROCHA - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 63.810.758/0001-05, sediada no Estado do PARÁ, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 06 revólveres calibre 38;06 revólveres calibre 22;06 espingardas calibre 12;1.000 cartuchos calibre 38 e 500 cartuchos calibre 22.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 3.234-7 - 27-10-92 - Cr\$ 287.481,66)

PORTARIA Nº 608, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08350-4010/91, resolve:

conceder autorização à empresa MINASFORTE S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CGC nº 17.428.731/0001-35, autorizada a funcionar nas atividades de prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, no Estado de MINAS GERAIS, para executar o serviço de escolta armada, nos termos prescritos no artigo 32, da Portaria nº 91, de 21 de fevereiro de 1992.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 3.165-0 - 19-11-92 - Cr\$ 271.950,00)

PORTARIA Nº 649, DE 9 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-13542/92, resolve:

conceder autorização à empresa OES - ORGANIZAÇÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 32.315.277/0001-08, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 05 revólveres calibre 38 e 250 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 3.206-1 - 3-11-92 - Fr\$ 271.950,00)

PORTARIA Nº 693, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08350-2131/92, resolve:

conceder autorização à empresa SELEN - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 29.259.694/0005-91, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 1.200 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 3.160-X - 25-11-92 - Cr\$ 294.020,00)

PORTARIA Nº 697, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-17461/91, resolve:

conceder autorização à empresa PANTER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 32.531.238/0001-30, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 33 revólveres calibre 38 e 396 cartuchos calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 3.150-2 - 19-11-92 - Cr\$ 370.740,00)

PORTARIA Nº 731, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-17637/92, resolve:

conceder autorização à empresa DEC - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 40.319.212/0001-50, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 37 revólveres calibre 38 e 44. cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 3.107-3 - 4-12-92 - Cr\$ 370.740,00)

PORTARIA Nº 788, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-7951/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa IRON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 68.032.960/0001-77, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado SÃO PAULO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 3.092-1 - 11-12-92 - Cr\$ 357.340,00)

PORTARIA Nº 812, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430-5609/92, resolve:

conceder autorização à Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CGC nº 00.360.305/1780-00, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 2.382 cartuchos 38 mm e 800 cartuchos 32 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 3.055-7 - 15-12-92 - Cr\$ 370.740,00)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS Comando do 2º Distrito Naval

DESPACHOS

Resolvo considerar dispensável de licitação, conforme o item X, do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2300/86, a indenização financeira para instalação do Sistema Rádio-Telefone Monocanal através de equipamento por enlace, interligado a Estação Rádio de Barra de Caravelas 1, respectivamente, Rádio Farol dos Abrolhos e Caravelas, por se tratar da Empresa Telcomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA.

Salvador-BA, em 27 de novembro de 1992

AIRTON ANTONIO RODRIGUES
Capitão-de-Corveta
Encarregado

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEIRO
Vice-Almirante
Comandante

OBJETO: Aquisição de peças para reparo em empilhadeira Clark de 7 ton.
REFERÊNCIA: Termo de Justificativa de inexigibilidade de licitação nº 009/92.

Resolvo considerar inexigível a licitação nos termos do D.L. 2.500/86, Art. 23, I, para aquisição de peças para reparo em empilhadeira marca CLARK, por se tratar de exclusividade de representação da empresa VME BRASIL EQUIPAMENTOS, para o Estado da Bahia.

Salvador, BA., em 20 de novembro de 1992.

NILTON ALVES RAMIRES
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ondador de Despesas

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.500/86.

AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEIRO
Vice-Almirante
Comandante

(Ofs. nºs 1.060 e 1.062/92)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHO DO CHEFE

Em 7 de dezembro de 1992

Aquisições de Ambulância Administrativa

- Tendo em vista o prescrito no § 4º do Art 75 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Art 4º das IG 12-02 decido: Denegar o recurso interposto pela Empresa CIMASA VEÍCULOS PARA COMBATE A INCÊNDIOS S/A, referente à Tomada de Preços nº 023/92-DMB, em razão do Parecer da Comissão Permanente de Licitação do DMB;
- A Comissão Permanente de Licitação do DMB tome as providências decorrentes;
- Publique-se em Boletim Ostensivo a presente decisão;
- De-se conhecimento à Empresa CIMASA VEÍCULOS PARA COMBATE A INCÊNDIOS S/A.

(Of. nº 11) EX ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES

COMANDO MILITAR DO LESTE

4ª Divisão de Exército

DESPACHOS

Resolvo considerar a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art 23 do Decreto-Lei 2300/86 para aquisição de atendimentos médico-hospitalares prestados no Hospital do Sistema de Saúde do Exército nos meses de Novembro/92, em razão do Bloco-Hospital de Urgências Cardiovasculares do Exército, sendo diag-

Original com Defeito

nóstico de Ultrason de Medicina Interna Ginecologia e Obstetrícia Ltda, Centro de Medicina Nuclear de Belo Horizonte Ltda, Clínica Central Ltda, Clínica de Reabilitação Oral Centro Sul Ltda, Ecoar-Centro de Ecografia de Doppler Ltda, Clínica de Gastroenterologia e Endoscopia Digestiva Ltda, Hematologia e Patologia Clínica de Urgência, Hospital Espírita André Luiz, Instituto Geral Assistência Social Hospital Belo Horizonte, Instituto de Atendimento Bio-Psico Pedagógico Ltda, Instituto Hilton Rocha, Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais S/A, Laboratório de Análises Clínicas Ltda, Laboratório de Patologia Ltda, Maria Virginia e Andréa Fisioterapeutas Associadas S/O Ltda, Mundo Óptico Ltda, Ótica Odear Ltda, Prontocor Ltda, Serviços de Radiografias de Minas Gerais Ltda, Simão Radiografias Dentárias, e o Dr João Batista de Freitas, em decorrência das condições especiais que envolvem esses tipos de prestações de serviço.

Belo Horizonte-MG, 14 de novembro de 1992
JOÃO CLÁUDIO CROCE LOPES - Cel Art QEMA
Ordenador de Despesas

Ratifico, a decisão do OD do Comando da 4ª DE, exarada em nome das OCS e do PSA supracitados, referente a inexistência de licitação acima caracterizada nos termos do Art 23 do Decreto-Lei 2300/86.

Belo Horizonte-MG, 14 de novembro de 1992
Gen Div ABDILAS DA COSTA RAMOS
Comandante

(Of. nº 35/92)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

AJUSTE SINIEF 01/92

Dispõe sobre a adoção do Livro de Movimentação de Combustíveis.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira - Fica adotado como livro fiscal, para registro diário pelo Posto Revendedor, o Livro de Movimentação de Combustíveis-LMC, instituído pelo Departamento Nacional de Combustíveis-DNC, conforme modelo por ele fixado.

Cláusula segunda - Este Ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

MINISTRO DA FAZENDA - GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO; ACRE - GEORGE TEIXEIRA FINHEIRO; ALAGOAS - JOSÉ MARQUES SILVA; AMAPÁ - NEIVA LÚCIA COSTA NUNES P/ JANARY CARVALHO NUNES; AMAZONAS - RICARDO MANOEL NÍCIO P/ SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO; BAHIA - RODOLFO TOURINHO NETO; CEARÁ - JOÃO DE CASTRO SILVA; DISTRITO FEDERAL - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; ESPÍRITO SANTO - SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO; GOIÁS - RALEY MARGON VAZ; MARANHÃO - SALOMÃO PIRES DE CARVALHO P/ OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO; MATO GROSSO - UBERNTO CAMILO RODOVALHO; MATO GROSSO DO SUL - JOSÉ ANTONIO FELICIO; MINAS GERAIS - ROBERTO LÚCIO ROSCHA BRANT; PARÁ - ROBERTO DA COSTA FERREIRA; PARAÍBA - JOSÉ SOARES NUNO; PARANÁ - HERON ARZUA; PERNAMBUCO - LEONÉILDO LOPES DA MOTA P/ LUIS OTÁVIO DE MELO CARVALHANT; PIAUÍ - MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS; RIO DE JANEIRO - CIBILIS DA ROCHA VIANA; RIO GRANDE DO NORTE - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS; RIO GRANDE DO SUL - ORION HERTER CABRAL; RONDÔNIA - BADER MASSUD JORGE BADRA; RORAIMA - ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO; SANTA CATARINA - LUIZ FERNANDO VERDINE SALOMON; SÃO PAULO - EDUARDO MALA DE CASTRO FERRAZ; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS; TOCANTINS - MARCOS RODRIGUES DE FARIA.

CONVÊNIO ICMS 134/92

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder a manutenção de crédito prevista no Convênio ICMS 66/92, de 25 de junho de 1992, às exportações de açúcar refinado e açúcar cristal de cana.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder a manutenção de crédito prevista no Convênio ICMS 66/92, de 25 de junho de 1992, às saídas de até 100.000 toneladas, destinadas ao exterior do país, de açúcar refinado - código NBM/SH 1701.99.0100 e de açúcar cristal de cana - código NBM/SH 1701.11.0100, que ocorrerem até 31 de dezembro de 1993.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 19 de junho de 1992.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 135/92

Exclui produtos da relação contida na Cláusula primeira do Convênio ICMS 62/92, de 25.06.92, que concede isenção na importação de máquinas de trabalhar rochas.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam excluídos da relação constante da Cláusula primeira do Convênio ICMS 62/92, de 25 de junho de 1992, os seguintes produtos, classificados nos Códigos indicados da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-Sistema Harmonizado-NBM/SH:

I - esticador hidráulico para tensionamento de lâminas de aço para serrar granito, código 8464.90.9900;

II - linha automática seqüencial e simultânea para produção de lajetas de granito de baixa espessura, constituída de tábua-blocos multidisco com ciclo programável, cortadora multidisco, lustreadeira de esteira para tiras de espessura até 20 mm e largura até 61 cm, calibradora de espessura com sistema eletrônico de leitura digital, biseladora e retificadora de esteira, código 8464.90.9900.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 136/92

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na operação de importação de cabos de sustentação, a ser procedida pela Companhia Caminho Aéreo do Pão de Açúcar.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a isentar do ICMS a importação de cabo de sustentação, código NBM/SH 7312.10.0000, sem similar nacional, que será efetuada pela Companhia Caminho Aéreo do Pão de Açúcar.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de janeiro de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 137/92

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção na importação dos instrumentos musicais que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder isenção do ICMS na importação dos equipamentos de percussão a seguir arrolados, sem similar nacional, classificados no código 9206.99 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, promovida pela Fundação Banco do Brasil e destinados à Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro, desde que a importação esteja beneficiada com a isenção do imposto sobre Produtos Industrializados e do imposto de importação ou tributada com a alíquota zero desses tributos:

- I - 01 "TIMPANO 20" LKPS 20 KG - LUUDWIG
- II - 01 "TIMPANO 23" LKPS 23 KG - LUUDWIG
- III - 01 "TIMPANO 26" LKPS 26 KG - LUUDWIG
- IV - 01 "TIMPANO 28" LKPS 28 KG - LUUDWIG
- V - 01 "TIMPANO 32" LKPS 32 KG - LUUDWIG
- VI - 01 "TUBO FONE 1.1/4" MS 33C - LUUDWIG
- VII - 01 "GONGO SINFÔNICO 40" - 532/0560
COM SUPORTE ESPECIAL - ZILDJIAN
- VIII - 01 "CONTRA-BAIXO ES 1" - ENGELHARD

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de junho de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVENIO ICMS 138 /92

Exclui produto relacionado na Cláusula primeira do Convênio ICMS 92/92, de 25.09.92, que concede isenção na importação de máquinas para trabalhar madeira.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e considerando a existência de produto similar fabricado pela indústria nacional, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Fica excluído da relação constante da Cláusula primeira do Convênio ICMS 92/92, de 25 de setembro de 1992, o produto denominado máquina para aplainar com mais de 4 eixos, micro ajustamento de cabeçote e indicação eletrônica de largura e exposição de trabalho, classificado no código 8465.92.9900 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVENIO ICMS 139 /92

Autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de gado.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de gado destinado a cria ou recria entre produtores agropecuários, nas condições que estabelecer a legislação estadual.

Parágrafo único - Nas operações de que trata este Convênio fica autorizada a dispensa da anulação do crédito determinada pelo inciso I do artigo 32 do Anexo Único do Convênio ICMS 66/88, de 14 de dezembro de 1988.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVENIO ICMS 140 /92

Autoriza os Estados que mencionam a cancelar créditos tributários da instituição educacional e assistencial que específica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados de Goiás, Paraíba e Rio Grande do Sul autorizados a cancelar os créditos tributários, contituídos ou não, de responsabilidade da Fundação de Assistência a Menores Aprendizizes - FAMMA, relativos às operações ocorridas até a data do início da vigência deste Convênio e correspondentes às saídas de mercadorias, de produção própria, promovidas por aquela Entidade.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVENIO ICMS 141 /92

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a não exigir os créditos tributários que específica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a não exigir da Indústria de Material Bélico do Brasil, juros de mora e multas devidos nos autos de infração nºs 518.373, 602.629 e 602.724 contra ela lavrados em 21.12.90, 23.03.92 e 29.07.92, respectivamente.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVENIO ICMS 142 /92

Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Paraná autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS no fornecimento, pela União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná, de materiais e equipamentos de uso dos escoteiros diretamente aos seus associados.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos entre 19 de janeiro de 1993 e 31 de dezembro de 1994.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVENIO ICMS 143 /92

Dispõe sobre redução da base de cálculo nas operações com veículos, na forma que específica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - A base de cálculo do ICMS, nas operações com os veículos relacionados no anexo II do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, é reduzida em 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), nas operações seguintes:

I - pelo importador, no recebimento do veículo importado do exterior;

II - na saída promovida pelo estabelecimento industrial, fabricante ou importador, diretamente a usuário.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos entre 19 de dezembro de 1992 e 31 de março de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVENIO ICMS 144 /92

Faculta o estabelecimento de condições para fruição do benefício concedido pelo Convênio ICMS 36/92, de 03.04.92.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Para efeito de fruição do benefício previsto no Convênio ICMS 36/92, de 03 de abril de 1992, ficam as unidades da Federação autorizadas a exigir que o estabelecimento vendedor deduza do preço da mercadoria o valor correspondente ao imposto dispensado, demonstrando-se expressamente na Nota Fiscal a respectiva dedução.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVENIO ICMS 145 /92

Dá nova redação à Cláusula segunda do Convênio ICMS 57/92, de 25.06.92, para dispor sobre o estorno de crédito na exportação de café solúvel, extratos, essências e concentrados de café.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - A Cláusula segunda do Convênio ICMS 57/92, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda - Em substituição ao estorno integral dos créditos da matéria-prima, dos produtos intermediários, embalagens e outros insumos utilizados na obtenção de café solúvel, extratos, essências e concentrados de café, poderá o contribuinte, nas operações

de exportação, optar pelo estorno correspondente ao valor de 7% (sete por cento), até 31 de dezembro de 1993, e 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 1994, ambos sobre o valor FOB de exportação."

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 146/92

Autoriza os Estados que menciona a alistar o percentual de redução da base de cálculo na exportação de essência de terebintina e colofônias.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo autorizados a conceder, em substituição à aplicação do percentual de que trata o Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, redução de 84,61% na base de cálculo do ICMS na exportação de essência de terebintina e colofônias classificadas, respectivamente, nos códigos 3805.10.0100 e 3806.10.0000 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 147/92

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas em ternas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder isenção nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1994.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992

CONVÊNIO ICMS 148/92

Prorroga disposições de Convênios que concedem benefícios fiscais, que espedifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam prorrogadas, até as datas indicadas, as disposições contidas:

I - até 31 de março de 1993:

a) nas Cláusulas décima nona e vigésima primeira do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992;

b) no Convênio ICMS 133/92, de 25 de setembro de 1992.

II - até 30 de junho de 1993:

a) no Convênio ICMS 83/92, de 30 de julho de 1992;

b) no Convênio ICMS 101/92, de 25 de setembro de 1992;

c) no Convênio ICMS 66/91, de 24 de outubro de 1991.

III - até 31 de dezembro de 1993:

a) no Convênio ICM 10/81, de 23 de outubro de 1981;

b) no Convênio ICM 16/82, de 15 de julho de 1982;

c) no Convênio ICM 10/87, de 30 de junho de 1987;

d) no Convênio ICMS 112/89, de 7 de dezembro de 1989;

e) no Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990;

f) no Convênio ICMS 87/90, de 12 de setembro de 1990;

1991; g) no Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de

1991; h) no Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de

1991; i) no Convênio ICMS 40/91, de 7 de agosto de

1991; j) no Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de

1991; l) no Convênio ICMS 51/91, de 26 de setembro de

1991; m) no Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de

1991; n) no Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de

1991; o) no Convênio ICMS 25/92, de 3 de abril de

1992; p) no Convênio ICMS 36/92, de 3 de abril de

1992; q) no Convênio ICMS 115/92, de 25 de setembro

de 1992; r) no Convênio ICMS 117/92, de 25 de setembro

de 1992; s) no Convênio ICMS 124/92, de 25 de setembro

de 1992; t) no Convênio ICMS 128/92, de 25 de setembro

de 1992; u) no Convênio ICMS 129/92, de 25 de setembro

de 1992.

IV - até 31 de dezembro de 1994:

a) no Convênio ICM 33/77, de 15 de setembro de

1977; b) na Cláusula primeira do Convênio ICMS 84/90,

de 12 de dezembro de 1990;

c) no Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de

1991; d) no Convênio ICMS 59/91, de 26 de setembro de

1991; e) no Convênio ICMS 94/91, de 5 de dezembro de

1991;

V - até 31 de dezembro de 1995:

a) no Convênio ICMS 80/90, de 12 de dezembro de

1990; b) no Convênio ICMS 83/90, de 12 de dezembro de

1990; c) no Convênio ICMS 60/91, de 26 de setembro de

1991; d) no Convênio ICMS 74/91, de 5 de dezembro de

1991; e) no Convênio ICMS 17/92, de 3 de abril de

1992; f) no Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de

1992.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 149/92

Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção nas doações à Entidade de filantropia que indica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a isentar, até 30 de junho de 1993, as saídas de mercadorias, por doação, destinadas ao Instituto de Cultura Espiritual Brasileiro - Obras de CAFB, sediado no seu território.

Cláusula segunda - As mercadorias doadas deverão estar relacionadas com as atividades específicas da entidade beneficiária.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992

CONVÊNIO ICMS 150/92

Autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais nas aquisições de mercadorias por empresas geradoras de energia elétrica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Amapá autorizado a: I - conceder isenção do ICMS na entrada de máquinas, aparelhos, equipamentos e respectivas partes e peças importadas do exterior, sem similar produzido no país, pela Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA ou pela Companhia Elétrica do Norte S.A., desde

que isentas dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados ou contempladas com a alíquota zero desses tributos;

II - dispensar a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS, nas operações com produtos nacionais.

Parágrafo Único - Os benefícios de que tratam esta Cláusula somente se aplicam às mercadorias destinadas à montagem e funcionamento das empresas mencionadas no inciso I desta Cláusula.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 151/92

Autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS às saídas de veículos adquiridos pela Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Rondônia autorizado a conceder isenção nas saídas internas com veículos adquiridos pela Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de sua celebração até 30 de junho de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 152/92

Prorroga o Convênio ICMS 21/92, de 03.04.92, que dispõe sobre redução de base de cálculo do ICMS na exportação de fumo de galpão importado sob o regime de "drawback".

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam prorrogadas as disposições do Convênio ICMS 21/92, de 03 de abril de 1992, até 31 de dezembro de 1993, relativamente a 4.000 (quatro mil) toneladas de fumo de galpão.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 153/92

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a alterar o percentual de redução da base de cálculo do ICMS, nas saídas para o exterior dos produtos que indicia.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a alterar o percentual de redução da base de cálculo do ICMS dos produtos a seguir relacionados, com indicação do respectivo código da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, constantes da lista anexa ao Convênio ICMS 7/89, de 27 de fevereiro de 1989, incorporada ao Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, para até 100% (cem por cento):

I - granalha de aço, código 7205.10.9900;

II - microgranalha de aço, código 7205.10.9900.

Parágrafo Único - O tratamento tributário previsto nesta Cláusula será adotado em substituição ao estabelecido no Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 154/92

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos usados.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em

Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir, em até 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do ICMS incidente nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos usados.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 155/92

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS em operações com diamantes e esmeraldas.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder, até 31 de dezembro de 1993, redução da base de cálculo do ICMS em até 91,67% (noventa e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), nas operações internas com diamantes e esmeraldas classificados nos códigos 7102, 7103.10.0205 e 7103.91.0300 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, respectivamente.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 156/92

Prorroga a vigência e altera o percentual de redução da base de cálculo disposto no Convênio ICMS 81/91, de 05.12.91.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 1993, as disposições do Convênio ICMS 81/91, de 05 de dezembro de 1991.

Cláusula segunda - O percentual de que trata a Cláusula primeira do Convênio ICMS 81/91, de 05 de dezembro de 1991, em substituição à aplicação do disposto no Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, passa a ser de até 75% (setenta e cinco por cento).

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 157/92

Prorroga a vigência e altera o percentual de redução da base de cálculo disposto no Convênio ICMS 82/91, de 05.12.91.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 1993, as disposições do Convênio ICMS 82/91, de 05 de dezembro de 1991.

Cláusula segunda - O percentual de que trata a Cláusula primeira do Convênio ICMS 82/91, de 05 de dezembro de 1991, em substituição à aplicação do disposto no Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, passa a ser de até 75% (setenta e cinco por cento).

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 158/92

Autoriza os Estados que mencionam a conceder crédito presumido do ICMS sobre as saídas de cana-de-açúcar.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados de Alagoas, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Sergipe autorizados a conceder crédito pré-sumido do ICMS de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre as saídas de cana-de-açúcar, em substituição ao sistema normal de tributação.

Cláusula segunda - O contribuinte que optar pela sistematização de que trata este Convênio não poderá utilizar-se de quaisquer outros créditos relativos às entradas tributadas.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos de 1º de outubro de 1992 a 30 de junho de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 159/92

Acrescenta produtos à lista aprovada pelo Convênio ICMS 15/91, de 25.04.91, que enumera produtos semi-elaborados e dispõe sobre redução de base de cálculo nas suas exportações.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam acrescentados à lista dos produtos semi-elaborados, aprovada pelo Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, os produtos classificados nos códigos 5304.10.0101 a 5304.10.0103 e 5304.90.0101 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (fibras de sisal), com redução da base de cálculo em 50% (cinquenta por cento).

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 160/92

Autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas exportações de pimentão seco ou triturado.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a reduzir, em substituição ao previsto na lista a que se refere a Cláusula segunda do Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a base de cálculo do ICMS nas saídas para o exterior dos produtos classificados no código 0904.20.9900 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH (pimentão seco ou triturado).

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1994.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 161/92

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder benefícios fiscais do ICMS relacionados com a construção de CIAC's.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas saídas do estabelecimento fabricante da respectiva empresa construtora em operações internas, de peças de argamassa armada e concreto armado, do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança (CIAC's), por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.

Cláusula segunda - Nas saídas interestaduais promovidas pelas empresas de que trata a Cláusula primeira com os produtos ali mencionados, para os Estados do Ceará e da Paraíba, destinados à construção de Centros Integrados de Apoio à Criança (CIAC's), fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a conceder crédito presumido se, do confronto entre os créditos e os débitos, resultar crédito inferior, no valor correspondente à diferença apurada.

Cláusula terceira - Ficam convalidados os atos praticados pelo Estado do Rio Grande do Norte em relação às saídas dos produtos de que trata a Cláusula primeira, até a data da publicação da ratificação nacional deste Convênio.

Cláusula quarta - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 162/92

Dispõe sobre a concessão de regime especial à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica concedido à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB regime especial para cumprimento das obrigações relacionadas com o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste Convênio.

§ 1º - O regime especial de que trata este Convênio aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos da CONAB, assim entendidos os relacionados com o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste Convênio.

§ 2º - O regime especial de que trata este Convênio aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos da CONAB, assim entendidos os relacionados com o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste Convênio.

Cláusula segunda - A CONAB/PGPM será concedida inscrição única no cadastro de contribuintes de cada unidade da Federação.

Parágrafo único - Em substituição à inscrição única poderá ser atribuída inscrição a um único estabelecimento, dispensando-se os demais desta obrigação.

Cláusula terceira - A CONAB/PGPM centralizará, em um único estabelecimento, por ela previamente indicado, por unidade da Federação, a escrituração fiscal e o recolhimento do imposto, observando o que segue:

I - os estabelecimentos da CONAB/PGPM preencherão o demonstrativo denominado Boletim de Remessa de Documentos - BRD - (anexo I), registrando, segundo a natureza da operação, o somatório das entradas e das saídas do período, a ele anexando via dos documentos relativos às entradas e, relativamente às saídas, a 6ª via das Notas Fiscais correspondentes, remetendo-o ao estabelecimento centralizador;

II - o estabelecimento centralizador escriturará os seus livros fiscais até o dia 9 do mês subsequente ao da realização das operações.

Cláusula quarta - O estabelecimento centralizador a que se refere a Cláusula anterior adotará os seguintes livros fiscais:

I - Registro de Entradas, modelo 1-A;

II - Registro de Saídas, modelo 2-A;

III - Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6;

IV - Registro de Apuração do ICMS, modelo 9.

Parágrafo único - Os livros Registro de Controle da Produção e do Estoque e o Registro de Inventário serão substituídos pelo Demonstrativo de Estoque - DES - (anexo II), emitido quinzenalmente, por estabelecimento.

Cláusula quinta - Até o dia 30 de cada mês a CONAB/PGPM remeterá à Secretaria de Fazenda ou Finanças um resumo dos Demonstrativos de Estoque emitidos na segunda quinzena do mês anterior.

Parágrafo único - As unidades da Federação poderão:

I - estabelecer periodicidade diversa, não inferior à prevista no "caput", para a remessa do mencionado resumo;

II - exigir anualmente resumo consolidado, do País, dos Demonstrativos de Estoque, totalizado por unidade da Federação.

Cláusula sexta - A CONAB/PGPM entregará, até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência das operações, a Guia de Informação e Apuração do ICMS e apresentará, no prazo e na forma estabelecidos pela legislação de cada unidade da Federação, as informações necessárias à apuração dos índices de participação dos municípios na arrecadação do ICMS.

Cláusula sétima - A CONAB/PGPM emitirá a Nota Fiscal em série única, com numeração única por unidade da Federação, em 9 (nove) vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via - destinatário;

II - 2ª via - fisco da unidade da Federação de destino;

III - 3ª via - fisco da unidade da Federação do emitente;

IV - 4ª via - CONAB - processamento;

V - 5ª via - seguradora;

VI - 6ª via - emitente - escrituração;

VII - 7ª via - armazen de destino;

VIII - 8ª via - depositário;

IX - 9ª via - agência operadora.

Cláusula oitava - Em substituição à Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, a CONAB/PGPM emitirá, nas compras de produtores ou de cooperativa de produtores, o documento denominado aquisição do Governo Federal - AGF - (anexo III), numerado tipograficamente por unidade da Federação, contendo todas as informações fiscais necessárias à perfeita identificação da operação, em 8 (oito) vias com a seguinte destinação:

I - 2ª via - repartição fiscal;

II - 4ª via - fornecedor;

III - 5ª via - arquivo do emitente para exibição ao fisco;

Original com Impressão Reduzida

17368

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 17 DEZ 1992

IV - 7ª via - anexa ao BRD, no estabelecimento centralizador;

V - 8ª via - armazém, para registro; VI - as demais vias são de uso interno da CONAB/PGPM.

Parágrafo único - Poderão as unidades da Federação disp[on]s[ar] a entrega da 2ª via à repartição fiscal.

Cláusula nona - Fica dispensada a emissão de Nota Fiscal de Produtor nos casos de transmissão de propriedade da mercadoria à CONAB/PGPM.

Cláusula décima - Nos casos de mercadorias depositadas em armazém: I - será anotado pelo armazém, na Nota Fiscal do Produtor ou documento que substitua, adotada pelo fisco, que acobertou a entrada do produto, a expressão "mercadoria transferida para a CONAB/PGPM conforme AGF nº de / / 1992";

II - a 8ª via da AGF será o documento hábil para efeitos de registro no armazém;

III - nos casos de devolução simbólica de mercadoria, a retenção da 8ª via da Nota Fiscal pelo armazém dispensa a emissão de Nota Fiscal nas hipóteses previstas nos seguintes dispositivos do Convênio de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o SINIEF:

- a) § 1º do Art. 28; b) item 2 do § 2º do Art. 30; c) § 1º do Art. 36; d) item 1 do § 1º do Art. 38;

IV - nos casos de remessa simbólica da mercadoria a retenção da 7ª via da Nota Fiscal ou da 8ª via da AGF pelo armazém de destino implica dispensa da emissão da Nota Fiscal nas hipóteses previstas nos seguintes dispositivos do Convênio de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o SINIEF:

- a) item 2 do § 2º do Art. 32; b) § 1º do Art. 34; c) § 4º do Art. 36; d) § 4º do Art. 38.

Cláusula décima primeira - Os formulários de Notas Fiscais e de AGFs somente poderão ser confeccionados mediante autorização do fisco, nos termos do Convênio de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o SINIEF.

§ 1º - Os documentos previstos nesta cláusula poderão ser confeccionados em jogos soltos.

§ 2º - O estabelecimento centralizador manterá demonstrativo atualizado da destinação dos formulários de Notas Fiscais e de AGFs.

Cláusula décima segunda - Nas saídas internas promovidas por produtor agropecuário com destino à CONAB/PGPM, o recolhimento do imposto fica diferido para o momento em que ocorrer a saída subseqüente da mercadoria, esteja essa tributada ou não.

§ 1º - Aplica-se, também, o diferimento nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos da CONAB/PGPM, localizadas na mesma unidade da Federação.

§ 2º - Considera-se saída, para efeito desta cláusula, o estoque existente nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, sobre o qual, nos termos deste parágrafo, ainda não tenha sido recolhido o imposto.

§ 3º - Encerra, também, a fase do diferimento a inexistência, por qualquer motivo, de operação posterior.

§ 4º - Na hipótese dos parágrafos 2º e 3º, o imposto será calculado sobre o preço mínimo fixado pelo Governo Federal, vigente na data do evento e recolhido em guia especial.

§ 5º - O imposto recolhido nos termos do § 2º será lançado como crédito no livro fiscal próprio, não dispondo o débito do imposto por ocasião da efetiva saída da mercadoria.

Cláusula décima terceira - O imposto devido pela CONAB/PGPM será recolhido até o 9º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ou das datas previstas no § 2º, da cláusula anterior, sem atualização monetária, ou até o dia 20 do mesmo mês com atualização monetária e sem acréscimos legais.

Cláusula décima quarta - Nas transferências interestaduais a base de cálculo é o preço mínimo da mercadoria fixado pelo Governo Federal vigente na data da ocorrência do fato gerador, acrescido dos valores do frete e do seguro, e demais despesas acessórias.

Cláusula décima quinta - Até 30 de junho de 1993, fica a CONAB/PGPM autorizada a utilizar os impressos de documentos fiscais da Companhia de Financiamento da Produção - CFP - existentes em estoque, mediante aposição, datilográfica ou por carimbo, dos novos dados cadastrais da empresa.

Cláusula décima sexta - Ficam as unidades da Federação autorizadas a cassar a concessão deste regime especial em caso de descumprimento pela CONAB/PGPM de qualquer obrigação tributária.

Cláusula décima sétima - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

BOLETIM DE REMESSA DE DOCUMENTOS - BRD Nº DV

Table with columns: Código Fiscal, Procedência, UF, Base de Cálculo, Alíquota, Intençao/Recebido, Imposto a Recolher. Includes sub-tables for ENTRADAS DE MERCADORIAS and SAÍDAS DE MERCADORIAS.

Table with columns: Código Fiscal, Procedência, UF, Saída ou não Tributada, Outros. Includes sub-tables for SAÍDAS DE MERCADORIAS and ENTRADAS DE MERCADORIAS.

ANEXO II

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DEMONSTRATIVO DE ESTOQUE - DES. Form with multiple sections: 01. Agência Financiadora/Agência Operadora; 02. Nome da Armazenadora ou Departamento da Unidade Armazenadora; 03. Local de Depósito; 06. Nome do Produto; 07. Último Des. Emitido; 08. Nº de Volumes; 09. Peso Bruto (kg); 10. Valor (R\$); 11. Descrição das Operações de Entrada; 12. Descrição das Operações de Saída; 13. Saldo Final; 14. Nº de Volumes; 15. Peso Bruto (kg); 16. Valor (R\$).

QUINTA-FEIRA, 17 DEZ 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

17369

ANEXO III
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

AQUISIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL - AGF INº

01. Agência Financiadora/Agência Operadora								
02. Nome do Vendedor	03. Local de Produção (Estado/Município/UF)							
04. Nome da Armazenadora ou do Depositário	05. Local de Depósito (Estado/Município/UF)							
06. Produto	07. Data de Emissão							
08. Código de Classificação	09. Nº de Volumes	10. Peso (kg)	11. Preço Unitário	12. Valor				
13								
14								
15								
16								
17								
TOTAIS		18. Nº de Volumes	19. Peso (kg)	20. Valor	VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO			
CÓDIGOS		21. Banco	22. Adm.º	23. Produto	24. Seta	25. D.º/Und./Esp.	26. P.C.O.º	27. Armazém/CEA
28. ICMS		Prever no Caso de Imposto Indefinido:		29. Observações:				
Valor =								

A escrituração do imposto incidente sobre esta operação será alocada de acordo com o estabelecido no Convênio ICMS 64, de 11.12.85.

CONVÊNIO ICMS 164/92

Autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas exportações de fibra de sisal.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados da Bahia e da Paraíba autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações de exportação para o exterior dos produtos classificados nos códigos 5304.10.0101 a 5304.10.0103 e 5304.90.0101 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.

Cláusula segunda - O tratamento tributário previsto na Cláusula anterior será adotado em substituição ao estabelecido no Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 165/92

Autoriza os Estados que mencionam a isentar do ICMS os produtos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul autorizados a isentar do ICMS a saída de equipamentos xerográficos a serem doados pela Xerox do Brasil a escolas da rede pública.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 166/92

Autoriza o Estado de Minas Gerais a isentar do ICMS a importação de máquina a laser para corte de chapa metálica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a conceder isenção do ICMS à importação de uma máquina a laser para corte de chapa metálica - posição 8456.10.0100 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), sem similar nacional, relativa a Guia de Importação nº 1983-92/8063-0 aditado da Guia de Importação nº 1983-92/6405-7, para integrar o ativo

imobilizado do importador adquirente, desde que isenta dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados ou contemplados com a alíquota zero desses tributos.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

CONVÊNIO ICMS 167/92

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a isentar do ICMS a importação de máquinas, sem similar nacional, para extrusão de não tecidos.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder isenção do ICMS às importações de máquinas para extrusão de não tecidos de "Spunbonded" de polipropileno - posição 8444.00.0100 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), bem como de todos os seus componentes e acessórios, sem similar nacional e desde que isentos ou beneficiados com alíquota zero de imposto de Importação e do imposto sobre Produtos Industrializados.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

MINISTRO DA FAZENDA - GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO; ACRE - GEORGE TEIXEIRA PINHEIRO; ALAGOAS - JOSÉ MARQUES SILVA; AMAPÁ - NEIVA LÚCIA COSTA NUNES P/ JANARY CARVALHO NUNES; AMAZONAS - RICARDO MANOEL NEACÍO P/ SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO; BAHIA - RODOLFO TOURINHO NETO; CEARÁ - JOÃO DE CASTRO SILVA; DISTRITO FEDERAL - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; ESPÍRITO SANTO - SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO; GOIÁS - HAILEY MARGON VAZ; MARANHÃO - SALOMÃO PIRES DE CARVALHO P/ OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO; MATO GROSSO - UMBERTO CAMILO RODRIGUES; MATO GROSSO DO SUL - JOSÉ ANTONIO FELICIO; MINAS GERAIS - ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT; PARÁ - ROBERTO DA COSTA FERREIRA; PARÁIBA - JOSÉ SOARES NUNES; PERNAMBUCO - HERON ARAÚJO; PERNAMBUCO - LEONEGILDO LOPES DA MOTA P/ LUIS OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI; PIAUÍ - MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS; RIO DE JANEIRO - CIBELIS DA ROCHA VIANA; RIO GRANDE DO NORTE - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS; RIO GRANDE DO SUL - ORION HERTER CABRAL; RONDÔNIA - BADER MASSUD JORGE BADRA; RORAIMA - ANTONIO LEONARDO VASCONCELOS FILHO; SANTA CATARINA - LUIZ FERNANDO VERDINE SALOMON; SÃO PAULO - EDUARDO MAIA DE CASTRO FERREZ; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS; TOCANTINS - MARCOS RODRIGUES DE FARIA.

CONVÊNIO ICMS 163/92

Firma entendimento sobre a alíquota do ICMS aplicável na prestação do serviço de transporte que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Acordam os Estados de AC, AL, AP, BA, CE, DF, ES, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, SC, SE, SP, TO, em firmar entendimento de que nas prestações de serviço de transporte do estabelecimento exportador ou remetente, até o porto, aeroporto ou zona de fronteira, localizados fora da unidade federada exportadora, relacionadas com mercadorias destinadas à exportação direta, a alíquota do ICMS aplicável é a interna, prevista na legislação estadual da unidade da Federação de início da prestação.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

MINISTRO DA FAZENDA - GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO; ACRE - GEORGE TEIXEIRA PINHEIRO; ALAGOAS - JOSÉ MARQUES SILVA; AMAPÁ - NEIVA LÚCIA COSTA NUNES P/ JANARY CARVALHO NUNES; AMAZONAS - RICARDO MANOEL NETO; CEARÁ - JOÃO DE CASTRO SILVA; DISTRITO FEDERAL - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; ESPÍRITO SANTO - SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO; MARANHÃO - SALOMÃO PIRES DE CARVALHO P/ OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO; MATO GROSSO - UMBERTO CAMILO RODRIGUES; MATO GROSSO DO SUL - JOSÉ ANTONIO FELICIO; MINAS GERAIS - ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT; PARÁ - ROBERTO DA COSTA FERREIRA; PARÁIBA - JOSÉ SOARES NUNES; PERNAMBUCO - LEONEGILDO LOPES DA MOTA P/ LUIS OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI; PIAUÍ - MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS; RIO DE JANEIRO - CIBELIS DA ROCHA VIANA; RIO GRANDE DO NORTE - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS; RIO GRANDE DO SUL - ORION HERTER CABRAL; RONDÔNIA - BADER MASSUD JORGE BADRA; SANTA CATARINA - LUIZ FERNANDO VERDINE SALOMON; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS; TOCANTINS - MARCOS RODRIGUES DE FARIA.

(Of. nº 454/92)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenador-Geral do Sistema de Tributação

CLARATÓRIO Nº 187, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

9.20.10.17

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria GRP nº 750, de 02 de agosto de 1979, tendo em vista o Parecer DITIP nº 1396/92, referente ao pro-

cesso nº 10168.004671/92-28, de interesse da Companhia Energetica de Minas Gerais - CEMIG.

Declara que o prazo para colocação dos pedidos e/ou ordens de compra junto aos fabricantes previsto no Ato Declaratório CST nº 355/82 e alterado pelos Atos Declaratórios nos CJC/89 e 089/90 fica prorrogado para até 03 de fevereiro de 1993.

JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELLO

(Of. nº 18/92)

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

Coordenação-Geral de Auditoria

ATO DECLARATORIO Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, declara registrada nesta Secretaria, a partir desta data, e autorizada a participar de licitações para prestar serviços de auditoria em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de acordo com o inciso XXIV, artigo 22, do Decreto nº 93.874/86 e inciso XXI, artigo 15, do Decreto nº 80/91, a empresa privada de auditoria **SÁ LEITÃO AUDITORES S/C**, com sede em RECIFE-PE.

LUCIUS MALA ARAUJO
Coordenador-Geral de Auditoria

Homologação:

MURILIO PORTUGAL FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

(Of. nº 201/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe do DEORF, em 28.09.92
9200102609 - LLOYDS BANK PLC - Cancelamento da autorização para funcionamento das dependências instaladas nos municípios de Belém-PA, Caxias do Sul-RS, Manaus-AM, São Bernardo do Campo-SP e São José dos Campos-SP.

9200102613 - BANCO LLOYDS S.A. - Cancelamento da autorização para funcionamento das dependências instaladas nos municípios de Belém-PA, Caxias do Sul-RS, Macéjô-AL, Manaus-AM, São Bernardo do Campo-SP e São José dos Campos-SP.

- Pela Diretoria, em 29.09.92, pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 05.11.92 e pelo Chefe do DEORF, em 11.12.92
9200102627 - BANCO CREDIBEL S.A. - Autorização para funcionamento, por prazo indeterminado, operando como banco múltiplo (carteiras Comercial e de Crédito, Financiamento e Investimento); matriz em São Paulo-SP; capital inicial de Cr\$ 15.587.600.000,00; aprovação do estatuto social (AGE de 06.04.92 e AGEs de 27.04.92, 13.10.92 e 24.11.92).

- Pela Diretoria, em 21.10.92
9200002906 - SF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para funcionamento; matriz em Cotia-SP; capital inicial de Cr\$ 20.000.000,00; alteração contratual (Instrumento Particular de Constituição de 21.11.91 e Instrumento de 12.08.92).

- Pelo Delegado da DEBEL, em 02.12.92
9200048600 - BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 4.372.317.185,00 para Cr\$ 33.160.911.499,00; reforma estatutária (AGO/E de 28.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 09.12.92
9200143695 - BANCO DAYCOVAL S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 9.330.440.751,77 para Cr\$ 17.490.440.751,77; reforma estatutária (AGE de 02.12.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 09.12.92
9200122575 - SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 13.10.92).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 10.12.92
9200111944 - BANCO EMPRESARIAL S.A. - Cancelamento da autorização para instalar dependência nos municípios de Araraquara-SP, Votuporanga-SP e Limeira-SR.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 10.12.92
9200141870 - SF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 68.001.466,00; alteração contratual (Instrumento de 26.11.92).

9200061208 - PATRIMONIAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 42.056.000,00 para Cr\$ 258.580.000,00; alteração contratual (Instrumentos de 27.04.92 e 27.10.92).

9200109873 - STATUS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 14.350.000,00 para Cr\$ 165.600.000,00; alteração contratual (Instrumento de 18.09.92).

9200124506 - CORREÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 10.10.92).

- Pelo Presidente, em 11.12.92
9200009419 - BANCO FENÍCIA S.A. - Incorporação, pelo Banco Fenícia S.A., da Fenícia S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, median-

te a versão da totalidade de seu patrimônio líquido e extinção, sucederão de-lhe o incorporador em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização de funcionamento da Fenícia S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos; aumento do capital de Cr\$ 768.000.000,00 para Cr\$ 11.693.913.157,93, reforma estatutária abrangendo criação da carteira de Crédito, Financiamento e Investimento, na forma da Resolução nº 1.524, de 21.09.88 (AGEs de 31.01.92 e 27.02.92).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 11.12.92
9200132190 - RENDICAP - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para instalar uma dependência em Joinville-SC.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 11.12.92
9200129370 - BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Alteração da área de atuação; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/069/90, de 15.05.90.
9200145228 - BANCO GARANTIA S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 93.512.067.000,34 para Cr\$ 248.512.067.000,34; reforma estatutária (AGE de 10.12.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 11.12.92
9200089920 - BANCO OPEN S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 397.000.000,00 para Cr\$ 4.256.874.670,65; aumento do capital de Cr\$ 4.256.874.670,65 para Cr\$ 4.600.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 30.06.92).

9200099119 - ABC-ROMA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 213.758.742,67 para Cr\$ 2.462.163.866,26; aumento do capital de Cr\$ 2.462.163.866,26 para Cr\$ 2.462.500.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 13.08.92).
9200099120 - BANCO ABC-ROMA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 3.095.985.504,16 para Cr\$ 21.817.778.485,89; aumento do capital de Cr\$ 21.817.778.485,89 para Cr\$ 21.820.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 13.08.92).

9200142840 - MERCAPLAN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 43.633.825,20 para Cr\$ 251.644.812,00; mudança de denominação para CLIPPER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; alteração contratual (Instrumento de 02.12.92).
9200143385 - BANCO NACIONAL S.A. - Reforma estatutária (AGE de 04.12.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 14.12.92
9200133372 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARTINHO CAMPOS LTDA. - Autorização para funcionamento, por prazo indeterminado, e aprovado o estatuto social (AGE de 12.11.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORF, em 14.12.92
9200039451 - MATTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 26.400.000,00 para Cr\$ 103.300.000,00; alteração contratual (Instrumento de 20.11.92).

CANCELAMENTO

Cancelada, por indevida, a publicação constante do Diário Oficial de 09.11.92, seção I, página 15577, coluna 8, quadro do Ministério da Fazenda, do seguinte teor:

- Pela Diretoria, em 29.09.92
9200102627 - BANCO CREDIBEL S.A. - Concedida autorização para funcionar, por prazo indeterminado, operando como banco múltiplo (carteiras Comercial e de Crédito, Financiamento e Investimento), com capital inicial de Cr\$ 15.487.000.000,00; sede social-matriz em São Paulo-SP e aprovado o estatuto social (AGE de 06.04.92 e AGEs de 27.04.92 e 13.10.92).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 15.12.92, seção I, página 17241, referente ao Pt 9200021873, onde se lê:
"...capital realizado de Cr\$ 41.947.342,82 ...", leia-se:
"...capital realizado de Cr\$ 41.947.342,32 ...".

(Of. nº 972/92)

BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

C.G.C. 31.591.391/0001-56

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA NOS VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENA E DOIS

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas, realizou-se, em primeira convocação, Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Diretor de Crédito Rural, Dr. Luiz Antonio de Camargo Fayet, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Assumiu a Presidência da Assembleia o Dr. Luiz Antonio de Camargo Fayet, também Diretor-Presidente Interino da BB-CAR, que convidou o Sr. Valdemar Lima Ferreira para servir como Secretário.

Iniciados os trabalhos, o Dr. Luiz Antonio de Camargo Fayet comunicou que a única matéria a considerar era a eleição do Diretor-Presidente.

Diante disso e observando o que dispõe o § 1º do art. 6º do Estatuto, a Assembleia elegeu para o cargo de Diretor-Presidente, complementando mandato 1990/1993, o Dr. ALCIR AUGUSTINHO CALIARI, brasileiro, casado, economista e advogado, residente e domiciliado no Sítio QI 5, Conjunto S, Casa 6, em Brasília (DF), portador do CPF nº 021.543.827-20 e da Carteira de Identidade nº 339.493, expedida pela SSP-DF em 31.1.74.

Sendo este o único assunto a tratar, o Sr. Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da

qual ou, ass.) Valderson Lima Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.
 Ass.) Luiz Antonio de Camargo Fayet, Representante do Banco do Brasil S.A., Diretor-Presidente Interino da BB-Administradora de Cartões de Crédito S.A., Presidente da Assembléia.
 ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.
 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5311966,2, NOV 26 1992. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, foi arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.
 Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.
 (Of. nº 4.508/92)

BB - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A

C.G.C. 27.833.136/0001-39

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA AOS VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS ANOS. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas e dez minutos, realizou-se, em primeira convocação, Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Diretor de Crédito Rural, Dr. Luiz Antonio de Camargo Fayet, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Assumiu a Presidência da Assembléia o Dr. Luiz Antonio de Camargo Fayet, Diretor-Presidente Interino da BB-COR, que convidou o Sr. Valderson Lima Ferreira para servir como Secretário.

Iniciados os trabalhos, o Dr. Luiz Antonio de Camargo Fayet comunicou que a única matéria a considerar era a eleição do Diretor-Presidente.

Diante disso e observando o que dispõe o § 1º do art. 6º do Estatuto, a Assembléia elegeu para o cargo de Diretor-Presidente, complementando mandato 1990/1993, o Dr. ALCIR AUGUSTINHO CALLIARI, brasileiro, casado, economista e advogado, residente e domiciliado no SHIS QI 5, Conjunto 5, Casa 6, em Brasília (DF), portador do CPF nº 021.543.827-20 e da Carteira de Identidade nº 339.493, expedida pela SSP-DF em 31.1.74.

Sendo este o único assunto a tratar, o Sr. Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, da qual eu, ass.) Valderson Lima Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.
 Ass.) Luiz Antonio de Camargo Fayet, Representante do Banco do Brasil S.A., Diretor-Presidente Interino da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembléia.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.
 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5311960,4, NOV 26 1992. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, foi arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.
 Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.
 (Of. nº 4.508/92)

COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A

C.G.C. Nº 42.318.949/0001-84

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 682, publicado no D.O.U. de 16.11.92. Apresentamos a seguir os Demonstrativos Contábeis, desta Empresa, referente ao mês de novembro de 1992.

BALANETE PATRIMONIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1992

ATIVO		PASSIVO			
11/92	12/91	11/92	12/91		
CIRCULANTE.....	91.484.602	11.854.163	CIRCULANTE.....	112.778.826	17.835.114
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	1.279.970	78.318	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....	115.094.883	4.522.471
PERMANENTE.....	430.721.551	47.436.974	PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	295.611.414	37.011.820
TOTAL.....	523.486.123	59.369.405	TOTAL.....	523.486.123	59.369.405

DIRETORIA: Olney Boscolo Fraga - Presidente; Dario Brunoni - Dir. Fin. Adm.; Jorge Ferreira da Silva - Dir. Comercial; Ivan de Castro Esteves - Dir. Tecnologia; José Carlos dos Santos Borges - Dir. Industrial; Carlos Alberto Loureiro da Silva - Contador CRC 64.643-RJ.
 (Nº 2.449 - 16-12-92 - Cr\$ 653.000,00)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1992 - (Em milhares de cruzeiros)

DESCRIÇÃO	11/92	12/91
RECEITA OPERACIONAL BRUTA.....	179.018.141	27.885.530
DEDUÇÕES.....	(16.083.597)	(2.841.244)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.....	162.934.544	25.044.206
CUSTO PROD. VEND. E SERV. PREST.....	(78.221.627)	(12.688.955)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL.....	84.712.917	12.355.331
DESPESAS OPERACIONAIS.....	(224.873.326)	(21.950.151)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL.....	(140.140.409)	(9.534.820)
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA.....	98.105.899	9.686.316
RESULTADO NÃO OPERACIONAL.....	(758.838)	(108.529)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL.....	(44.793.348)	(57.033)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 318, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Decretos de 28 de agosto de 1991, 18 de fevereiro e 17 de setembro de 1992, e no Voto CMN nº 146/92, que fixaram e atualizaram os preços mínimos básicos e os valores de financiamento para produtos agrícolas de diversas regiões e safras, resolvem:

Art. 1º São atualizados os preços mínimos básicos e os valores de financiamento para os produtos agrícolas das regiões e safras relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 1992.

LÁZARO FERREIRA BARBOZA
 Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GUSTAVO KRAUSE
 Ministro da Fazenda

VALORES DE FINANCIAMENTO PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS

PRODUTOS/SAFRA	UNIDADES DA FEDERAÇÃO/REGIÕES	UNIDADE	VALORES DE FINANCIAMENTO ATUALIZADOS Cr\$/Unidade 11/02/92
1. SAFRA DE INVERNO - 1992 Cevada	Brasil	1 t	1.547,61
2. SAFRA DE VEIO - 1992/93	Brasil	1 t	8.463,56
Alho modo comum	Centro-Sul	50 kg	71.240,00
Arroz branco	Nordeste e Centro-Sul	50 kg	140.517,00
Arroz branco	Nordeste	1 kg	3.221,39

DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 9 de dezembro de 1992

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério e, consequentemente, determino ao INCR a fiel cumprimento da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança 1046-DF (Processo MARA 6000.000809/91-13).

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério, e, consequentemente, determino ao INCR a fiel cumprimento da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança 1292-0-DF (Processo MARA 6000.001355/91-35).

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica desta Pasta.

Determino ao INCR a fiel cumprimento da decisão, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança 1445-0/DF (Processo 6000.000051/92-96).

BENEDITO ROSA DO ESPÍRITO SANTO
 Interino

(Of. nº 265/92)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

BALANETE PATRIMONIAL REALIZADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1992

ATIVO	
CIRCULANTE	
Disponível	722.490.623.013,52
Créditos em circulação	1.058.567.468.863,18
Valores pendentes a curto prazo	1.651.211.219,23
Realizável a curto prazo	2.301.664.289.431,91
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Depósitos	2.504.600.392,78
Créditos	5.981.159.536.943,75

PREÇOS MÍNIMOS DE GARANTIA PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS

PRODUTOS/SAFRA	UNIDADES DA FEDERAÇÃO/REGIÕES	UNIDADE	PREÇOS MÍNIMOS ATUALIZADOS Cr\$/Unidade 11/02/92
1. SAFRA DE VEIO - 1991/92 Arroz (Irradiado)	Brasil	1 t	281.276,46
	PA, MS, PE, PP, ES, SC e SP	1 kg	1.412,46
2. SAFRA DE INVERNO - 1992 Trigo	Brasil	1 t	1.547,61
	Brasil	1 t	1.556.810,00
3. SAFRA DE VEIO - 1992/93 Arroz (Irradiado), em casca	Região I (1992/93) do N/NE e C-O	50 kg	99.554,26
Arroz (Irradiado), em casca	Região II	50 kg	97.650,26
Arroz (Irradiado), em casca	Região III	50 kg	167.238,15
Arroz (Irradiado), em casca	Região IV	50 kg	208.412,46
Feijão (Corte e Preto)	Região V	1 kg	1.677,19

PERMANENTE	
Investimentos	116.000.255.402,63
Imobilizado	828.788.482.503,76
Diferido	427.733.864,08
COMPENSADO	994.740.608.947,06
TOTAL DO ATIVO	12.007.994.810.581,84
PASSIVO	
CIRCULANTE	
Depósitos	18.259.318.457,76
Obrigações em circulação	1.699.872.284.412,40
Valores pendentes a curto prazo	3.799.959.269,43
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Depósitos	5.240.295.230,73
Obrigações	3.752.659.982.995,72
Outras obrigações exigíveis	5.874.098.608.699,97
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital	3.445.070.585,00
Reservas	1.512.518.350.159,91
Resultado acumulado	(364.033.535.642,7)
Ajuste do patrimônio capital	(149.048.759.843,1)
Resultado do período	(1.343.557.372.690,23)
PASSIVO COMPENSADO	994.740.608.947,06
TOTAL DO PASSIVO	12.007.994.810.581,84

Balancete Patrimonial extraído do SIAFI antes do seu encerramento e análise, para atender ao que determina o Decreto nº 682 de 13/11/92.

Geovã Lins dos Santos
Departamento de Contabilidade
Gerente

Bianor de Queiroz Fonseca
Diretor de Finanças

(Of. nº 464/92)

Ministério da Educação e do Desporto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante do processo nº 23000.070839/92-10, face ao Parecer da Assessoria Jurídica, da Escola Agrotécnica Federal de Satuba-AL, submeto à consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica, para ratificação da dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, referente a um transformador de energia elétrica de 112,5 KVA, Valor CRS 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) junto à Empresa CINTEL - Comércio e Instalações Elétricas LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS VERÇOSA AMORIM
Diretor

RATIFICADO, nos termos do art. 22, item IV, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.1986, a inexibibilidade de licitação.

Em 15 de dezembro de 1992
NAGIB LEITUNE KALLIL
Secretário

Tendo em vista a documentação constante do processo nº 23000.080753/92-14, face ao Parecer da Assessoria Jurídica, da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres-MT, submeto à consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica, para ratificação da dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inciso VI, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, referente aquisição de 05 (cinco) passagens aéreas, junto à SALES & SALES LTDA.

OLEGÁRIO BALDO
Diretor

RATIFICADO, nos termos do art. 22, item VI, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.1986, a inexibibilidade de licitação.

Em 15 de dezembro de 1992
NAGIB LEITUNE KALLIL
Secretário

Tendo em vista a documentação constante do processo nº 23000.067751/92-94, face ao Parecer Jurídico, da Escola Agrotécnica Federal Presidente Juscelino Kubitschek-RS, submeto à consideração do Secretário da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, para ratificação da dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inciso VI, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, referente a aquisição de bilhetes de passagens aéreas, junto a representações Paglioli e Anette LTDA.

FLÁVIO ABREU DE SOUZA
Diretor Substituto

RATIFICADO, nos termos do art. 22, inciso VI, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.1986, a inexibibilidade de licitação.

Em 27 de dezembro de 1992
NAGIB LEITUNE KALLIL
Secretário

(Ofs. nºs 3.410, 3.411 e 3.413/92)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 651, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Ministerial nº 735/74 - BSB e o artigo 18 do Regimento Interno, resolve:

PRORROGAR, por 02 (dois) anos, a contar de 27/12/92, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos da categoria funcional de Professor de Ensino de 19 a 22 Graus do Quadro de Pessoal desta Escola, a que se refere o Edital de Homologação nº02/90, publicado no D.O.U. de 27/12/90.

ALFEU HERMENEGILDO

(Of. nº 147/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta dos Processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1938 - aplicar à firma ARGOS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., por inadimplência, a pena de suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Universidade Federal de Viçosa, pelo prazo de um ano, conforme previsto no artigo 73, inciso III, do Decreto-Lei nº 2300/86.
PROCESSO Nº 91-011150

Nº 1939 - aplicar à firma BH MICRO SISTEMAS LTDA, por inadimplência, a pena de suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Universidade Federal de Viçosa, pelo prazo de um ano, conforme previsto no artigo 73, inciso III, do Decreto-Lei nº 2300/86.
PROCESSO Nº 91-011035

Nº 1940 - aplicar à firma MG INFORMÁTICA LTDA., por inadimplência, a pena de suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Universidade Federal de Viçosa, pelo prazo de dois anos, conforme previsto no artigo 73, inciso III, do Decreto-Lei nº 2300/86.
PROCESSO Nº 92-00-41

ANTÔNIO LIMA BANDEIRA

(Of. nº 167/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RESOLUÇÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, considerando o que consta nos processos nºs 3599 / 92-95, 4506/92-40, 4361/92-69, 4505/92-87, 4503/92-51, 4504/92-14, e 3670/92-58, resolve:

Nº 412 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, de que trata o Edital nº 20/92-UFOP, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Estruturas, disciplina de Concreto Armado, em que somente o candidato JOÃO BATISTA M. SOUZA JÚNIOR foi aprovado. Art. 2º O Concurso P. de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Nº 413 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 22-92-UFOP, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Estruturas, disciplina de Concreto Armado, em que somente o candidato JOÃO BATISTA M. SOUZA JÚNIOR foi aprovado. Art. 2º O Concurso P. de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Nº 414 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, de que trata o Edital nº 29/92-UFOP, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Estruturas, disciplina de Arquitetura de Construções Metálicas, em que nenhum candidato foi aprovado.

Nº 415 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, de que trata o Edital nº 30/92-UFOP, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Estruturas, disciplina de Análise Experimental de Estruturas, em que somente a candidata ARLENE MARIA CUNHA SARMAHNO foi aprovada. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Nº 416 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 31/92-UFOP, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Geotécnica, disciplina de Aplicação de Mecânica das Rochas na Engenharia, em que, pela ordem de classificação, foram aprovadas as candidatas CHRISTIANE LYRA NOGUEIRA e PATRÍCIA OLIVEIRA FARIAS. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Nº 417 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso público de Provas e Títulos, de que trata o Edital nº 32/92-UFOP, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Geotécnica, disciplina de Geotécnica, em que, pela ordem da classificação, foram aprovados os candidatos NORIS COSTA DINIZ, COELHO SOUZA e LUIZ FERREIRO MARTINS RIBEIRO. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Nº 418 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Prova e Títulos, de que trata o Edital nº 33/92-UFOP, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério Super-

rior, área de Recursos Hídricos, disciplina de Modelagem Matemática em Recursos Hídricos, e as que pela primeira classificação foram atribuídas aos candidatos JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO e CELSO LUIZ FRANZOTTI. Art. 1º do curso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução tem validade de dois anos, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

CRISTOVAN PAES DE OLIVEIRA
Presidente

(Of. nº 133/92)

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 624, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

O Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o Processo nº 23085.903733/92-45, resolve:

Aplicar à empresa PREMAR MATERIAL DE LABORATÓRIO LTDA, a penalidade de "Advertência" com base na cláusula 07 do Edital da Torada de Preços nº 21/92 e Decreto-lei nº 2.300/85.

VALDEMAR HIAL

(Of. nº 224/92)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 334, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992, condicionando a utilização dos recursos diretamente arrecadados à efetiva disponibilidade na respectiva fonte.

JOCELIANO FRANCISCO DE MENEZES

CR\$ 1.000,00

ANEXO I					SEGURIDADE
					ADJUDICADO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			124.863.360	
	CENTRAL DE MEDICAMENTOS			124.863.360	
38103.13075009 2800	CONTRIBUICAO A FUNDO	3 + 4 12 41	151	1.281.360	
38103.13075009 2800 0033	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3 + 4 12 41	151	322.400	
38103.130750431 2800	CONTRIBUICAO A FUNDO	3 + 4 12 41	153	1.281.360	
38103.130750431 2800 0033	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3 + 4 12 41	153	322.400	
38903.13079005 1091	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3 + 4 12 41	153	123.572.000	
38903.13079005 1091 0002	RESERVA APLICADA EM CIENCIA E TECNOLOGIA	3 + 4 12 41	151	1.281.360	
38903.13079005 1091 0002	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS EM SAUDE E MEDICAMENTOS	3 + 4 12 41	151	322.400	
38903.130790431 2318	ADQUIRICAO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PARAFARMACIAIS, SOMOS E REAGENTES	3 + 4 12 41	153	123.572.000	
38903.130790431 2318 0002	ADQUIRICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS	3 + 4 12 41	153	123.572.000	
	ATIVIDADES DE "CONTRIBUICAO A FUNDO" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO			TOTAL	124.863.360

CR\$ 1.000,00

ANEXO II					SEGURIDADE
					REDOÇÃO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			124.863.360	
	CENTRAL DE MEDICAMENTOS			124.863.360	
38103.13075009 2800	CONTRIBUICAO A FUNDO	3 + 4 12 41	151	1.281.360	
38103.13075009 2800 0033	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3 + 4 12 41	151	322.400	
38103.130750431 2800	CONTRIBUICAO A FUNDO	3 + 4 12 41	153	1.281.360	
38103.130750431 2800 0033	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3 + 4 12 41	153	322.400	
38903.13079005 1091	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3 + 4 12 41	153	123.572.000	
38903.13079005 1091 0002	RESERVA APLICADA EM CIENCIA E TECNOLOGIA	3 + 4 12 41	151	1.281.360	
38903.13079005 1091 0002	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS EM SAUDE E MEDICAMENTOS	3 + 4 12 41	151	322.400	
38903.130790431 2318	ADQUIRICAO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PARAFARMACIAIS, SOMOS E REAGENTES	3 + 4 12 41	153	123.572.000	
38903.130790431 2318 0002	ADQUIRICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS	3 + 4 12 41	153	123.572.000	
	ATIVIDADES DE "CONTRIBUICAO A FUNDO" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO			TOTAL	124.863.360

PORTARIA Nº 335, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992, condicionando a utilização dos recursos diretamente arrecadados à efetiva disponibilidade na respectiva fonte.

JOCELIANO FRANCISCO DE MENEZES

CR\$ 1.000,00

ANEXO I					SEGURIDADE
					ADJUDICADO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			143.188	
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			143.188	
38103.13075002 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 + 4 11 41	153	143.188	
38103.13075002 2800 0184	INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTACAO E NUTRICAO	3 + 4 11 41	153	143.188	
38103.13075002 2800	INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTACAO E NUTRICAO	3 + 4 11 41	153	143.188	
38103.13079002 2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 + 4 90 33	153	143.188	
38103.13079002 2008 0011	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 + 4 90 33	153	143.188	
	ATIVIDADES DE "CONTRIBUICAO A FUNDO" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO			TOTAL	143.188

CR\$ 1.000,00

ANEXO II					SEGURIDADE
					REDOÇÃO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			143.188	
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			143.188	
38103.13075002 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 + 4 11 41	153	143.188	
38103.13075002 2800 0184	INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTACAO E NUTRICAO	3 + 4 11 41	153	143.188	
38103.13075002 2800	INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTACAO E NUTRICAO	3 + 4 11 41	153	143.188	
38103.13079002 2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 + 4 90 33	153	143.188	
38103.13079002 2008 00	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 + 4 90 33	153	143.188	
	ATIVIDADES DE "CONTRIBUICAO A FUNDO" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO			TOTAL	143.188

PORTARIA Nº 336, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992, condicionando a utilização dos recursos diretamente arrecadados à efetiva disponibilidade na respectiva fonte.

JOCELIANO FRANCISCO DE MENEZES

CR\$ 1.000,00

ANEXO I					SEGURIDADE
					ADJUDICADO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			376.613	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			376.613	
38103.13075016 2800	CONTRIBUICAO A FUNDO	3 + 4 12 41	153	376.613	
38103.13075016 2800 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 + 4 12 41	153	376.613	
38903.13075016 2317	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 + 4 12 41	153	376.613	
38903.13075016 2317 0002	MANUTENCAO DO HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO	3 + 4 90 33	153	376.613	
	ATIVIDADES DE "CONTRIBUICAO A FUNDO" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO			TOTAL	376.613

CR\$ 1.000,00

ANEXO II					SEGURIDADE
					REDOÇÃO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			376.613	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			376.613	
38103.13075016 2800	CONTRIBUICAO A FUNDO	3 + 4 12 41	153	376.613	
38103.13075016 2800 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 + 4 12 41	153	376.613	
38903.13075016 2317	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 + 4 12 41	153	376.613	
38903.13075016 2317 0002	MANUTENCAO DO HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO	3 + 4 90 33	153	376.613	
	ATIVIDADES DE "CONTRIBUICAO A FUNDO" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO			TOTAL	376.613

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio
Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Goiás

DESPACHOS DA CHEFE

em 15 de dezembro de 1992
aplicação da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (LDO), com base no inciso II do art. 11º do Decreto-lei nº 2.300/85, a Chefe do Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio, da CCIC/INMP/SOS, APROVOU a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº

73094/15.822/92 referente a prestação anual de assistência "DUPLEX" realizada pela LTR e Suplemento Trabalhista, para o período de Janeiro à Dezembro de 1992 e autorização de despesa decorrente no valor global de R\$ 5.760.000,00 (Cinco milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros) em favor da firma LTR EDITORA LTDA. O Ato foi ratificado em 15.12.92 pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças/INAVMS/MS/GO.

MIRTES HELENA DE SOUSA PAVANI

(Of. nº 218/92)

Serviço de Material, Serviços Gerais - Patrimônio
Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Minas Gerais
DESPACHOS DO CHEFE

Em face do que consta e foi proposto no processo nº 33123.036968/92, e ainda, no uso da competência delegada pela PT/INAVMS/PR nº 7810/92, e no art. 39, do Decreto Lei 2300/86, RESOLVO, REVOGAR a presente Dispensa de Licitação. Belo Horizonte, 12 de dezembro de 1992.

Em face do que consta e foi proposto no processo nº 33123.036604/92, e ainda, no uso da competência delegada pela PT/INAVMS/PR nº 7810/92, e no art. 39, do Decreto Lei 2300/86, RESOLVO, REVOGAR a presente convite. Belo Horizonte, 11 de dezembro de 1992.

Em face do que consta e foi proposto no processo nº 33123.036604/92, e ainda, no uso da competência delegada pela PT/INAVMS/PR nº 7810/92, e no art. 39, do Decreto Lei 2300/86, RESOLVO, REVOGAR a presente Convite. Belo Horizonte, 11 de dezembro de 1992.

WALEY JOSÉ MOREIRA

(Of. nº 76/92)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio de Janeiro
DESPACHOS DA COORDENADORA

Ref.: Processo nº 33407/008087/92. Int.: Hospital Geral de Jacarepaguá. Ass.: Execução de serviços com fornecimento de material. 1-Face aos pareceres constantes do processo e de acordo com a competência constante da Portaria nº INAVMS/PR-7810/92, e de acordo com o que consta do Artigo 24, do Decreto-Lei nº 2300/86, RATIFICO o ato do Diretor do Hospital Geral de Jacarepaguá que aprovou a inexigibilidade de licitação e autorizou a despesa no valor de R\$2.728.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) mensais e R\$32.736.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e trinta e seis mil cruzeiros) global, a favor da firma INDUSTRIAS VILLARES S/A., com amparo no Inciso I, do Artigo 23, do Decreto-Lei 2300/86. 2) Devolva-se ao Hospital Geral de Jacarepaguá. - Ref.: Processo nº 33408/10932/92. Int.: Hospital da Lagoa. Ass.: Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de otimização de imagem de marca Siemens. 1) Face aos pareceres constantes do processo, e de acordo com a competência constante da Portaria nº INAVMS/PR-7810/92, e de acordo com o artigo 24, do Decreto-Lei nº 2300/86, RATIFICO o ato do Diretor do Hospital da Lagoa que aprovou a inexigibilidade de licitação e autorizou a despesa no valor mensal de R\$1.361.064,00 (um milhão, trezentos e sessenta e hum mil e sessenta e quatro cruzeiros) e global de R\$16.332.768,00 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros), a favor da firma SIEMENS S/A., com o que previsto no Inciso I, do artigo 23, do Decreto-Lei 2300/86. Devolva-se ao Hospital da Lagoa.

REGINA M. DE AQUINO XAVIER
Substituta

(Of. nº 530/92)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO
Processo nº 25100.003865/92-95

A Comissão Superior de Licitação, designada pela Portaria nº 1523 de 20 de novembro de 1992, RATIFICA a dispensa de licitação, fundamentada no inciso X, combinado com o parágrafo único, do artigo 22 do Decreto-Lei 2300/86, para aquisição de rolos de microfílm, coleção de microfílm, coleção de microfílm, do DDX, seções I e II dos anos de 1966 a 1991, no valor total de R\$ 216.042.000,00 (duzentos e dezesseis milhões, quarenta e dois mil cruzeiros), a favor do Departamento de Imprensa Nacional, ocorrendo a despesa à conta dos recursos destinados à Fundação Nacional de Saúde, orçamento de 1992, P.T.13075002120080011. Fonte-0153000000, E.D.-3490-30.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1992

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA, Presidente. JOSÉ WEVERTHON AGUIAR SOARES, Membro. FRANCISCO DE PAULA CASTRO NETO, Membro. WALTER DE OLIVEIRA CRUZ, Membro. LUIZ ANTONIO DE LIMA, Membro.

(Of. nº 74/92)

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que marcaram a história da imprensa no Brasil
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
CEP. 70604-900. Fones (061) 228-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252

Ministério do Trabalho

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre o remanejamento de recursos e a adoção de procedimentos operacionais relativos às operações enquadráveis no PROJETO RECONSTRUÇÃO RIO (Acordo de Empréstimo Externo nº 2975-BR)

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do artigo 64, inciso I, do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990,

Considerando que, através da Resolução nº 77, de 09 de julho de 1992, foi aprovada a reformulação orçamentária do Fundo para 1992, com expressiva redução dos recursos para aplicação, e suspensa a realização de novas contratações;

Considerando que, através da Resolução nº 73, de 09 de julho de 1992, alterada pela Resolução nº 81, de 19 de novembro de 1992, foram aprovadas alternativas para compatibilizar os desembolsos comprometidos nos contratos em vigor com a disponibilidade de recursos;

Considerando que, em 29 de setembro de 1988, a Caixa Econômica Federal, então Gestora do FGTS, e o Banco Mundial - BIRD firmaram o Acordo de Empréstimo Externo nº 2975-BR, denominado PROJETO RECONSTRUÇÃO RIO, no valor de US\$ 393,6 milhões, dos quais US\$ 190,1 milhões constituem contrapartida nacional, financiada pela CEF, com recursos do FGTS;

Considerando que a referida suspensão de novas contratações deixou a descoberto compromisso assumido pela Caixa Econômica Federal junto ao Banco Mundial, em relação ao PROJETO RECONSTRUÇÃO RIO;

Considerando que o eventual cancelamento do PROJETO RECONSTRUÇÃO RIO implicaria na devolução imediata de US\$ 56 milhões, adiantados pelo BIRD, por solicitação do Governo Brasileiro, bem como traria repercussões negativas para a sua imagem junto a um de seus principais parceiros internacionais em projetos de saneamento e infraestrutura urbana; resolve:

I - Autorizar o remanejamento de recursos depositados em Conta Especial Bloqueada - CEB, relativos a contratos firmados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para operações de crédito constantes do PROJETO RECONSTRUÇÃO RIO, mediante negociação com os titulares das contas;

II - Autorizar a repactuação de contratos em vigor, de forma a contemplar nos seus objetivos a inclusão de obras constantes do PROJETO RECONSTRUÇÃO RIO, mediante negociação com os tomadores dos recursos;

III - Aprovar, como condição para as autorizações estabelecidas nos itens I e II, a ampliação da contrapartida de recursos do Estado do Rio de Janeiro e dos seus Municípios envolvidos;

IV - Determinar que sejam respeitados os critérios de prioridade já aprovados pelo Conselho Curador, para a contratação dos empreendimentos que fazem parte do PROJETO RECONSTRUÇÃO RIO;

V - Estabelecer que seja verificada a adequação dos preços constantes das propostas dos empreendimentos a serem contratados às condições atuais de mercado;

VI - O Agente Operador baixará as instruções necessárias ao cumprimento desta Resolução;

VII - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BARELLI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Cria o Sistema Integrado de Informações Financeiras do FGTS.

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com fundamento nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

Considerando a necessidade de criarem-se mecanismos ágeis para o acompanhamento, avaliação e controle financeiro, bem como definir procedimentos gerenciais, capazes de garantir ao Conselho Curador do FGTS o exercício de suas atribuições;

Considerando a importância de integrarem-se operacionalmente todos os agentes envolvidos no sistema FGTS, permitindo uma maior

eficiência e eficácia às suas ações;

Considerando a necessidade de dispor-se de instrumentos que permitam o acesso rápido a todas as informações necessárias para agilizar o processo decisório deste Conselho;

Considerando, ainda, as recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União - TCU em seu Relatório Final, abrangendo os exercícios de 1990/91, bem como as formulações levantadas na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do FGTS do Congresso Nacional; resolve:

I - instituir o "Sistema Integrado de Informações Financeiras do FGTS", abrangendo as atividades dos órgãos envolvidas na operação, gestão, fiscalização e controle do Fundo, sendo que esse Sistema, informatizado e "on-line", tem a finalidade de processar e acessar dados e informações necessárias ao planejamento, acompanhamento, avaliação, fiscalização e controle da arrecadação e das aplicações dos recursos do FGTS, por parte do Conselho Curador e demais instituições envolvidas no Sistema FGTS;

II - criar Grupo Técnico composto por especialistas em informática para, no prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Resolução, apresentar proposta de estruturação do Sistema Integrado.

WALTER BARELLI

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Constitui Grupo Técnico para revisar as condições de aplicação dos recursos do FGTS

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do artigo 64 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto nº 93.684, de 08 de novembro de 1990;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das atuais condições de controle e acompanhamento das aplicações e retorno dos recursos do FGTS; resolve:

I - Constituir Grupo Técnico com o objetivo de estudar e revisar todas as condições de aplicação e retorno dos recursos do FGTS, abrangendo os seguintes aspectos:

- a) distribuição dos recursos por área, programas e faixas de renda;
- b) condições para deslocamento de provisão de aplicações;
- c) taxas de juros no empréstimo, na carência e no financiamento;
- d) comprovação de demanda para os empreendimentos habitacionais;
- e) critérios de prioridade para concessão do empréstimo;
- f) prazo de carência e condições para retorno dos recursos;
- g) inadimplência dos tomadores e limites para novos empréstimos;
- h) cadastro com histórico dos agentes financeiros e promotores;
- i) índice de reajuste dos descontos na fase de produção;
- j) data de liberação dos recursos na fase de produção;
- k) mecanismos de controle de preços praticados e propostos;
- l) garantias a serem exigidas para assegurar o retorno dos recursos;
- m) empréstimos cujas obras devem ser submetidas a licitação;
- n) medidas que estimulem a presença de maior contrapartida;
- o) indicação de controles prévios das aplicações a serem contratadas;
- p) compatibilidade dos índices aplicados sobre contratos, empréstimos e financiamentos;
- q) outros itens pertinentes às condições de utilização dos recursos;

II - Estabelecer que o Grupo Técnico terá prazo de noventa dias para apresentação de minuta de Resolução ou Resoluções, para apreciação do Conselho Curador, devendo para tanto estabelecer cronograma de reuniões ou mesmo a constituição de subgrupos de trabalho que assegurem o cumprimento das suas atribuições;

III - Competirá ao Ministério do Bem Estar Social, na condição de Gestor das aplicações dos recursos do Fundo, a coordenação dos trabalhos deste Grupo Técnico, devendo oferecer o apoio necessário para o alcance do objetivo pretendido;

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BARELLI

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre as liberações realizadas com recursos do FGTS mantidos em depósitos bloqueados pela CEF.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma do Artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do Artigo 64 do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 93.684, de 08 de novembro de 1990;

Considerando ter-se tomado conhecimento da existência de Contas Especiais Bloqueadas que receberam depósitos de desembolsos de empréstimos com recursos do FGTS, abertas pelo Agente Operador do Fundo;

Considerando a inexistência de autorização deste Colegiado para a constituição destas contas;

Considerando que são vedadas as liberações em razão de anormalidade por parte do tomador, da operação ou do empreendimento.

Considerando as indicações de que significativo volume de recursos estão bloqueados nestas contas enquanto obras em todo o país encontram-se paralisadas ou semi-paralisadas em decorrência das restrições orçamentárias atuais; resolve:

I. Solicitar que o Agente Operador do FGTS faça o levantamento dos valores desembolsados e que se encontram depositados em Contas Especiais Bloqueadas ou em outras da mesma natureza, relativos às liberações de contratos de financiamento com recursos do FGTS, bem como uma análise dos motivos que levaram à referida retenção.

II. Solicitar ao Agente Operador a realização de estudos sobre formas e prazos em que poderia ser viabilizada a reintegração desses recursos ao FGTS, nos casos em que os motivos de retenção assim recomendem.

III. Fica estipulado o prazo até 31.01.93 para que o Agente Operador encaminhe ao Conselho Curador o resultado das providências previstas nesta Resolução.

IV. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BARELLI

Presidente

(Of. nº 442/92)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Estadual do Maranhão

DESPA:78

Ref.: Processo 35078.015985/92-03. INTERESSADO: INES/SEMA. ASSUNTO: Licitação de Serviços para Custódia e Vigilância Armada e Desarmada. (PIS nº 809-003.32/117/92). MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada, conforme Inciso IV, artigo 22 do Decreto-Lei 2.300/86 e alínea "o", item 15, Capítulo I, Parte I, da CAR/80. FUNDAMENTAÇÃO: Decreto-Lei 2.300/86, CAR/80, RS/INSS nº 046/91 e PT/INSS/SEMA nº 209/92. DEBÍTIOS: No uso das atribuições a mim conferidas pela subalínea "a.a", Inciso II, item 1 da PT/INSS/SEMA nº 209/92 e considerando a documentação apresentada, eu sou o despacho do Sr. Chefe da Seção de Atividades Gerais da Fl. 11, HOMOLOGO em caráter excepcional a presente licitação de serviço sob DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrando-a no inciso IV, artigo 22 do Decreto-Lei 2.300/86 e alínea "o", item 15, Capítulo I, Parte I da CAR/80 e AUTORIZO as despesas no valor inicial de R\$ 36.711.588,33 (trinta e seis milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos) e global de R\$ 73.423.176,66 (setenta e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e setenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), referente ao período de 01/12/92 a 31/01/93, a favor da firma SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Com base no item 92, Capítulo I, Parte I da CAR/80 e acolhendo sugestão do setor processante, DISPENSO a caução da adjudicatária. Publique-se e Empenhe-se. Em seguida ao Sr. Chefe da DAP solicite a ratificação do Ato, conforme o subitem 3.1 da RS/INSS nº 46/91 e artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e artigo 7º do Decreto nº 449/92.

Ref.: Processo 35078.015985/92-03. INTERESSADO: INES/SEMA. ASSUNTO: Licitação de Serviços para Custódia e Vigilância Armada e Desarmada. (PIS nº 809-003.32/117/92). MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada, com base no Inciso IV do artigo 22 do Decreto-Lei 2.300, de 21/11/86 e alínea "o" do item 15, Capítulo I, Parte I da CAR/80. DEBÍTIOS: Considerando todo o conteúdo nos autos, o disposto no subitem 2.1 da RS/INSS-046/91, artigo 24 do Capítulo II do Decreto-Lei 2.300/86 e artigo 7º do Decreto nº 449/92, RATIFICO o ato autorizatório de fls. 12, no valor inicial de R\$ 36.711.588,33 (trinta e seis milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos) e global de R\$ 73.423.176,66 (setenta e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e setenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos) referente ao período de 01/12/92 a 31/01/93, a favor da firma SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Publique-se e Empenhe-se.

AFONSO CELSO SANCHES FRAZESSES
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Ref.: Processo 35078.016002/92-03. ASSUNTO: Licitação de serviço de vigilância armada e desarmada (PIS nº 809-003.32). LICITAÇÃO: Dispensada, com base no Capítulo II, Art. 22, inciso IV do Decreto-Lei 2.300/86, alínea "o" do item 15, Capítulo I, Parte I - DISPOSIÇÕES GERAIS, da CAR/80 e PT/INSS-SEMA nº 209, de 01/12/92. DEBÍTIOS: No uso das atribuições conferidas pela subalínea "a", Inciso I, item I do artigo 22 do Decreto-Lei 2.300/86, considerando o conteúdo nos autos e a documentação apresentada, eu sou o despacho do Sr. Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Fl. 12, no valor inicial de R\$ 36.711.588,33 (trinta e seis milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos) e global de R\$ 73.423.176,66 (setenta e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e setenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos) referente ao período de 01/12/92 a 31/01/93, a favor da firma SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Publique-se e Empenhe-se.

de Cr\$ 501.725.040,51 (quinhentos e um milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e o Global de Cr\$ 1.003.450.081,02 (um bilhão, três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitenta e um cruzeiros e dois centavos), para o período de 02 meses, com início em 01/11/92, em favor da firma SERVI-SAN Vigilância e Transporte de Valores Ltda. A presente autorização está condicionada à existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa. Com base no item 92 da CAI/SG e, acatando a sugestão do Sr. ENCARGADO DA SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, dispõe a cobrança de caução de garantia. Publique-se e empenhe-se. Ao Sr. Superintendente Estadual, solicitando RATIFICAÇÃO do presente ato.

Ref.: Processo 35078.016002/92-01. ASSUNTO: Locação de serviço de vigilância armada e desarmada (PES 909-003.32). LICITAÇÃO: Dispensada, nos termos do Decreto-Lei 2.300/86. FUNDAMENTAÇÃO: Decreto-Lei 2.300/86 e ES/INSS/PR-Nº 046/91. DECISÃO: Considerando os pronunciamentos constantes do presente processo e a determinação contida no artigo 24 do edital do Decreto-Lei e o subitem 2.1, da R\$ aludida, RATIFICO o ato autorizatório da despesa, no valor mensal de Cr\$ 501.725.040,51 (quinhentos e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e um cruzeiros e dois centavos) e Global de Cr\$ 1.003.450.081,02 (um bilhão, três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitenta e um cruzeiros e dois centavos), para o período de 01/11/92 a 30/12/92, em favor da firma SERVI-SAN Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Publique-se. A Divisão de Administração Patrimonial para prosseguir.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUI
Superintendente Estadual

(Of. nº 350/92)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA PORTARIA Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 20, de 23 de novembro de 1992 e tendo em vista o que consta do Processo nº 29770.001188/92-75, resolve:

I - Aplicar à TVSBT - Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de Cr\$ 515.338,32 (quinhentos e quinze mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, redação do Decreto-Lei nº 236/67, por descumprimento ao disposto no artigo 94, inciso II do Decreto nº 86.036/81.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 20, de 23 de novembro de 1992 e tendo em vista o que consta do Processo nº 29770.001575/92-01, resolve:

I - Aplicar à TVSBT - Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de Cr\$ 515.338,32 (quinhentos e quinze mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, redação do Decreto-Lei nº 236/67, por descumprimento ao disposto no artigo 94, inciso II do Decreto nº 86.036/81.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

(Of. nº 199/92)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA

RATIFICAÇÃO

Na PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1992 publicada no D.O. de 14-12-92, Seção I, pág. 17176, na numeração, onde se lê: Nº 233, lota-se: Nº 223.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Telecomunicações de Brasília S/A

C.G.C. 00.058.578/01-07

SIAS Área de Serv. Públ. S/N, Conj"D" Bl."A"- Brasília/DF CEP:71200-010

BALANÇO PATRIMONIAL Cr\$ MIL DE 11/92

ATIVO	CORR. INTEGRAL E LEGIS. SOCIET.	PASSIVO	CORR. INTEGRAL E LEGIS. SOCIET.
	30/11/92		30/11/92
CIRCULANTE	386.924.473	CIRCULANTE	429.638.862
REALIZAVEL L.PRAZO	50.336.785	EXIGIVEL A L.PRAZO	751.423.421
PERMANENTE	4.687.458.720	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.443.580.134
		REC. CAPITALIZÁVEIS	500.077.561
TOTAL	5.124.719.978	TOTAL	5.124.719.978

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO Cr\$ MIL DE 11/92

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	LEGIS. SOCIET.	CORR. INTEGRAL
	30/11/92	30/11/92
RECEITA BRUTA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO	635.218.642	1.321.668.500
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(121.057.940)	(191.381.880)
RECEITA LÍQUIDA DA EXPLORAÇÃO DO SERV.	514.160.702	1.130.286.620
CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO	(287.348.109)	(637.122.806)
LUCRO BRUTO	226.812.593	493.163.814
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	92.670.447	(359.250.878)
LUCRO OPERACIONAL	(468.341)	1.977.542
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	16.784.885	
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	108.986.991	135.890.478
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(28.907.674)	(55.811.161)
LUCRO LÍQUIDO	80.079.317	80.079.317

Quantidade de Ações (milhares)	1.510.139	1.510.139
Lucro p/ Ação do Capital Social (Cr\$ 1,00)	53,03	53,03
Valor Patrimonial da ação em Cr\$ 1,00	2.280,31	2.280,31

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO JOSÉ CRUZ DE SOUSA
Presidente Diretor Econ-Financ. Ger. Dep. Contab.
de Relações C/ Merc. CRC:1443-DF

(Of. nº 294/92)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O INVENTARIANTE DO EXTINTO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA E OS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES, DE MINAS E ENERGIA E DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 8.422, de 13.04.92, e no art. 25 da Lei nº 8.490, de 19.11.92, considerando, ainda, as normas estabelecidas na IN/EX-SEDAP/PR/Nº 205, de 08.04.88 e NE/STN/MF Nº 9, de 23.10.92, resolvem:

I) - Constituir a Comissão de Inventário dos bens patrimoniais pertencentes ao acervo do extinto Ministério da Infra-Estrutura;

II) - Dispor que a referida Comissão terá a seguinte composição:

a) dois representantes de cada uma das Secretarias de Administração Geral dos Ministérios mencionados no preâmbulo; e
b) um representante de cada uma das Unidades Administrativas: Gabinete do Ministro, Secretaria Executiva, Consultoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno;

III) - Atribuir a um dos representantes de que trata a letra "a" do item anterior, a Presidência da Comissão de Inventário;

IV) - Estipular que o arrolamento dos bens deverá consignar, separadamente, a sua localização segundo os Ministérios a que faz referência os incisos VI, XV e XVII, do art. 14, da Lei nº 8.490, de 19.11.92;

V) - Esclarecer que:
a) os inventários correspondentes às Unidades do Ministério de Minas e Energia deverão ser consolidados sob o título "Ministério de Minas e Energia";

b) os inventários correspondentes às Unidades dos Ministérios dos Transportes e das Comunicações, deverão ser consolidados sob o título "MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES";

c) após essa consolidação, "TERMO DE CESSÃO" deverá ser expedido pela Secretaria de Administração Geral do Ministério dos Transportes, à Secretaria de Administração Geral do Ministério das Comunicações, correspondendo aos bons arrolados em unidades administrativas vinculadas ao Ministério das Comunicações, e aos localizados na instalação da extinta Secretaria Nacional de Comunicações;

d) os "TERMOS DE RESPONSABILIDADE" serão expedidos pelas respectivas Secretarias de Administração Geral, após concluídos os trabalhos de que trata essa Portaria; e

e) a designação dos componentes da Comissão, será feita mediante ato formal assinado pelos signatários da presente Portaria.

VI) - Determinar que os trabalhos deverão estar concluídos no prazo de 30 dias.

SIDARTHA SAULO ALVES DE MELO
Inventariante do ex-Ministério
da Infra-Estrutura

CESAR ABRAHAM
Secretário de Administração Geral
do MT

FERNANDO MARTINS DE SOUZA
Secretário de Administração Geral
do MME

JUAREZ MACHADO
Secretário de Administração Geral
do MC

(Of. nº 76/92)

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

C.G.C. 42.266.950/0001-28

BALANÇETE PATRIMONIAL		Novembro/1992	
ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE			
Disponibilidades		368.785.713.886,76	
Direitos Realizáveis Exercício		173.519.951.212,79	
Seguros		5.535.528.957,99	
Despesas Diferidas		47.411.543.065,15	
		83.657.418.712,12	
		98.662.263.037,73	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		162.709.392.914,50	
		150.74.817.257,68	
		1.994.575.656,81	
ATIVO PERMANENTE		3.437.786.129.937,16	
Investimento		268.555.834.273,51	
Imobilizado		3.769.651.650.020,18	
Diferido		3.509.675.170,68	
TOTAL DO ATIVO		3.989.281.235.437,44	
		TOTAL DO PASSIVO	3.989.281.235.437,44

(Nº 2.406 - 16-12-92 - Cr\$ 391.800,00)

**Ministério da Indústria,
do Comércio e do Turismo**

SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 26.11.92

- A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR
- 1) Ripasa S.A., Cert.647, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14347/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 2) Sul Fabril S.A., Cert.436, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14441/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 3) Ford Indústria e Comércio Ltda., Cert.607, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14537/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 4) Cia.Florestal Monte Dourado, Cert.621, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14290/92, aprovada (validade: 31.12.92)
- B) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR
- 1) Sul Fabril S/A, Cert.436, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14442/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 2) Reichert Calçados Ltda., Cert.254, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 12689/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 3) Ford Ind. e Comércio Ltda., Cert.607, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14538/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 4) Cia.Florestal Monte Dourado, Cert.621, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14291/92, aprovada (validade: 90 dias)
- C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR
- 1) PFAFF - Indústria de Máquinas Ltda., Cert.207, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14015/92, aprovada (validade: 29.11.92)

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 02.12.92

- A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR
- 1) Scania do Brasil, Cert.608, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs (02) 13360 e 14619/92, aprovado o item 324 (validade: 31.12.92)
 - 2) Lápiz Johann Faber S/A, Cert.381, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 13367/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 3) Sulzer - Bombas e Compressores S/A, Cert.617, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 13684/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 4) General Elétrico do Brasil S/A, Cert.068, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14359/92, aprovada (validade: 31.12.92)
 - 5) Ind. de Papel Simão, Cert.516, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14445/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 6) Calçados Santa Rita S.A., Cert.651, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14470/92,

- 7) Cooper Ind. e Com. de Calçados Ltda., Cert.305, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14471/92, aprovada (validade: 05.03.93)
 - 8) Calçados Dilly Ltda., Cert.241, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14472/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 9) Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Cert.278, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14473/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 10) Sadia Concórdia S/A, Cert.498, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 14.502, 14503, 14526, 14671, 14785 e 14786/92, aprovadas (validade: 270 dias)
 - 11) Industrias Romi S/A, Cert.150, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14511/92, aprovada (validade: 31.12.92)
 - 12) Cia.Suzano do Papel S/A Celulose, Cert.259, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 14587 e 14668/92, aprovadas (validade: 270 dias)
 - 13) Scania do Brasil Ltda., Cert.608, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14620/92, aprovada (validade: 31.12.92)
 - 14) Calçados Catúlia Ltda., Cert.395, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14629/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 15) General Elétrico do Brasil S/A, Cert.068, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14633/92, aprovada (validade: 31.12.92)
 - 16) Duratex S/A, Cert.628, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14660/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 17) Nadir Figueiredo Ind. e Com., Cert.213, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14685/92, aprovada (validade: 28.12.92)
 - 18) Fiat Automóveis S/A, Cert.595, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14693/92, aprovada (validade: 31.12.92)
 - 19) Radiadores Visconde Ltda., Cert.655, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14742/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 20) Lápiz Johann Faber S/A, Cert.381, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14770/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 21) Alfred Teves do Brasil Ind. e Com.Ltda., Cert.377, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14834/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 22) Cia.Têxtil Karsten, Cert.454, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14598/92, aprovada (validade: 270 dias)
- LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR
- 1) Hering Têxtil S/A, Cert.351, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14493/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 2) Calçados Dilly Ltda., Cert.241, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14628/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 3) Ind. de Papel Simão S/A, Cert.516, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 12459 e 12533/92, aprovadas (validade: 90 dias)
 - 4) Nadir Figueiredo Ind. e Com.S/A, Cert.213, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14204/92, aprovada (validade: 28.12.92)
 - 5) General Elétrico do Brasil S/A, Cert.068, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14358/92, aprovada (validade: 31.12.92)
 - 6) Aços Villares S/A, Cert.166, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14420/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 7) Villares Indústrias de Base S/A - VIBASA, Cert.166, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14426/92, aprovada (validade: 90 dias)

- 8) Ind. de Papel Simão S/A, Cert.516, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14448/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 9) Copene - Petroquímica do Nordeste S/A, Cert.206, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14531/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 10) Brascorda S/A, Cert.503, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14584/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 11) Cia.Suzano de Papel e Celulose, Cert.259, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 14586/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 12) Fábrica de Tecidos N.S.Mãe dos Homens S/A., Cert.602, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14602/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 13) Soc. Intercontinental de Compressores Herméticos Ltda. - SICOM, Cert.625, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14654/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 14) Duratex S/A, Cert.628, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14661/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 15) Aços Villares S/A, Cert.166, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14791/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 16) Villares Inds de Base S/A - VIBASA, Cert.166, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14793/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 17) Filobel - Ind.Têxteis do Brasil Ltda., Cert.543, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14833/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 18) Altelos Alumínio S/A, Cert.281, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14853/92, aprovada (validade: 90 dias)
- C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR
- 1) Sew do Brasil - Motores Redutores Ltda., Cert.376, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14481/92, aprovada (validade: 16.09.93)
 - 2) Pitalalls Latino Americana S/A, Cert.598, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14727/92, aprovada (validade: 11.06.93)
 - 3) Filisan Equipamentos e Sistemas Ltda., Cert.286, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14751/92, aprovada (validade: 04.02.93)

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 04.12.92

- A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR
- 1) Chapecc - Cia.Industrial de Alimentos, Cert.526, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14609/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 2) Mascog Calçados Ltda., Cert.194, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14627/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 3) Avibrós Indústria Aeroespacial S/A, Cert.172, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14714/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 4) Mecat S/A, Cert.180, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14803/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 5) Pronor Petroquímica S/A, Cert.636, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14823/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 6) Sadia Concórdia S/A, Cert.498, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14856/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 7) Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos - SICOM, Cert.625, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14878/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 8) Ford Indústria e Comércio Ltda., Cert.607, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14893/92, aprovada, exceto o item 119 (validade: 270 dias)
 - 9) Nadir Figueiredo Ind. e Com.S/A, Cert.213, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14899/92, aprovada (validade: 28.12.92)
 - 10) Grupo Gerdaud, Cert.431, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14962/92, aprovada (validade: 270 dias)
- B) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR
- 1) Indústria de Papel Simão S.A., Cert.516, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 13214/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 2) Sadia Concórdia S/A, Cert.498, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 14523 e 14919/92,

aprovadas (validade: 90 dias)

3) Perziano & Irmãos Neto Ltda., Cert. 514, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14556/92, aprovada, exceto o item 004 (validade: 90 dias)

4) Filobel Inds. Têxteis do Brasil Ltda., Cert. 543, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14563/92, aprovada (validade: 90 dias)

5) Musa Calçados Ltda., Cert. 194, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14625/92, aprovada (validade: 90 dias)

6) Reichert Calçados Ltda., Cert. 254, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14626/92, aprovada (validade: 90 dias)

7) Pronor Petroquímica S/A, Cert. 636, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 14824 e 14825/92, aprovadas (validade: 90 dias)

8) Adiboard S/A, Cert. 453, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14846/92, aprovada (validade: 90 dias)

9) Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos - SICOM, Cert. 625, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14879/92, aprovada (validade: 90 dias)

10) Ford Indústria e Comércio Ltda., Cert. 607, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14895/92, aprovada (validade: 90 dias)

11) Copene - Petroquímica do Nordeste S/A, Cert. 206, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14905/92, aprovada (validade: 90 dias)

12) Scania do Brasil Ltda., Cert. 608, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14956/92, aprovada (validade: 90 dias)

13) Grupo Gerdau, Cert. 431, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14963/92, aprovada (validade: 90 dias)

C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR

1) General Elétric do Brasil S/A, Cert. 068, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº (02); 14038/92, aprovado os itens 3779 e 3780 (validade: 31.12.92)

2) Tramontina S/A-Cutelarria, Cert. 261, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14363/92, aprovada (validade: 25.05.93)

3) Ford Indústria e Comércio Ltda., Cert. 607, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14894/92, aprovada (validade: 03.02.93)

D) LISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR

1) Chapeco - Cia. Ind. de Alimentos, Cert. 626, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº (02); 12993/92, aprovados os itens 03 a 08 (validade: 15.11.93)

2) Frigorbrás - Cia. Brasileira de Frigoríficos, Cert. 466, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 13829/92, aprovada (validade: 04.02.93)

3) Válvulas Schrader do Brasil S/A, Cert. 270, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14551/92, aprovada (validade: 12 meses)

4) Cia. Têxtil Karsten, Cert. 454, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14599/92, aprovada (validade: 25.05.93)

5) Têxtil Baquit S/A, Cert. 510, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14601/92, aprovada (validade: 12 meses)

6) Poliolefinas do Nordeste S/A, Cert. 639, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14650/92, aprovada (validade: 12 meses)

7) Pronor Petroquímica S/A, Cert. 636, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14822/92, aprovada (validade: 29.07.93)

8) Adiboard S/A, Cert. 453, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14845/92, aprovada (validade: 29.08.93)

9) Mecânica Pesada S/A, Cert. 552, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14906/92, aprovada (validade: 12 meses)

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 07.12.92

A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR

1) Ermeto S/A, Cert. 502, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 12381/92, aprovada (validade: 270 dias)

2) Cia. Votorantim de Celulose e Papel, Cert. 531, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14637/92, aprovada (validade: 270 dias)

3) Sul Fabril S/A, Cert. 436, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14701/92, aprovada (validade: 270 dias)

4) Bahia Sul Celulose S/A, Cert. 533, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14781/92, aprovada (validade: 270 dias)

B) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR

1) Cia. Indústria e Agrícola Boyes, Cert. 412, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14670/92, aprovada (validade: 90 dias)

2) COECE S/A, Cert. 493, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14729/92, aprovada (validade: 90 dias)

3) Celulose Nipo-Brasileira S/A, Cert. 623, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14731/92, aprovada (validade: 90 dias)

C) LISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR

1) Grupo WEG, Cert. 177, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15013/92, aprovada (validade: 01.09.93)

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 09.12.92

A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR

1) Calçados Dilly Ltda., Cert. 241, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14223/92, aprovada (validade: 270 dias)

2) Hering Têxtil S/A, Cert. 351, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14838/92, aprovada, (validade: 270 dias)

3) Polystar Ind. e Com. de Prod. Sintéticos Ltda., Cert. 612, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14858/92, aprovada (validade: 270 dias)

4) Cia. Brasileira de Frigoríficos, Cert. 466, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14920/92, aprovada (validade: 270 dias)

5) Aracruz Celulose S/A, Cert. 428, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14925/92, aprovada (validade: 270 dias)

6) Santista Têxtil, Cert. 294, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14995/92, aprovada (validade: 270 dias)

7) Tramontina Farroupilha S/A, Cert. 261, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15003/92, aprovada (validade: 270 dias)

8) Paqueté Calçados Ltda., Cert. 236, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15023/92, aprovada (validade: 270 dias)

9) Cummins Brasil Ltda., Cert. 629, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15044/92, aprovada (validade: 270 dias)

10) Caterpillar Brasil S/A, Cert. 597, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15048/92, aprovada (validade: 270 dias)

11) PPH Cia. Industrial de Polipropileno, Cert. 549, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15052/92, aprovada (validade: 31.12.92)

12) Chocolates Garoto S/A, Cert. 500, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15053/92, aprovada (validade: 270 dias)

13) Cia. Bras. de Frigoríficos, Cert. 466, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15069/92, aprovada (validade: 270 dias)

14) Grupo Gerdau, Cert. 431, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15077/92, aprovada (validade: 270 dias)

15) Grupo Gerdau, Cert. 431, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15078/92, aprovada (validade: 270 dias)

16) Sabó - Indústria e Comércio Ltda., Cert. 263, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº

15087/92, aprovada (validade: 270 dias)

17) Ebane Calçados Ltda., Cert. 197, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15096/92, aprovada (validade: 270 dias)

18) Cooper Ind. e Com. de Calçados Ltda., Cert. 305, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15097/92, aprovada (validade: 05.03.93)

19) Ripasa S/A, Cert. 647, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15014/92, aprovada (validade: 270 dias)

20) Alcoa Alumínio S/A, Cert. 281, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15125/92, aprovada (validade: 270 dias)

21) Frelos Varga S/A, Cert. 145, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15175/92, aprovada, (validade: 29.03.93)

22) Grupo Gerdau, Cert. 431, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15187/92, aprovada (validade: 270 dias)

B) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR

1) Cia. Bras. de Frigoríficos, Cert. 466, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 14500 / 14501 e 14787/92, aprovadas (validade: 90 dias)

2) Cia. Têxtil Tangará, Cert. 341-I, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 14600 e 14669/92, aprovadas (validade: 90 dias)

3) Aracruz Celulose S/A, Cert. 428, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14724/92, aprovada (validade: 90 dias)

4) Hering Têxtil S/A, Cert. 351, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14837/92, aprovada (validade: 90 dias)

5) Vicunha Nordeste S/A, Cert. 541, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 14950 e 14996/92, aprovadas (validade: 90 dias)

6) Cia. Têxtil Karsten, Cert. 454, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14997/92, aprovada (validade: 90 dias)

7) Santista Têxtil, Cert. 294, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15006/92, aprovada (validade: 90 dias)

8) Cotofício Guilherme Giorgi S/A, Cert. 341, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15007/92, aprovada (validade: 90 dias)

9) Calçados Orquidea Ltda., Cert. 452, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15024/92, aprovada (validade: 90 dias)

10) Irmãos Marchini & Cia. Ltda., Cert. 594, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15025/92, aprovada (validade: 90 dias)

11) Calçados Racket Ltda., Cert. 245, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15027/92, aprovada (validade: 90 dias)

12) Musa Calçados Ltda., Cert. 194, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15028/92, aprovada (validade: 90 dias)

13) Dalby S/A, Cert. 379, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15029/92, aprovada (validade: 90 dias)

14) Coteminas do Nordeste S/A, Cert. 561, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15066/92, aprovada, exceto os itens 1036 a 1039 (validade: 90 dias)

15) Cia. Bras. de Frigoríficos, Cert. 466, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15070/92, aprovada (validade: 90 dias)

16) Grupo Gerdau, Cert. 431, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15075/92, aprovada (validade: 90 dias)

17) Ripasa S/A, Cert. 647, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15105/92, aprovada (validade: 90 dias)

18) Alcoa Alumínio S/A, Cert. 281, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15126/92, aprovada (validade: 90 dias)

19) Alcoa Alumínio S/A, Cert. 281, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15130/92, aprovada (validade: 90 dias)

C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR

1) Grupo Weg, Cert. 177, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15014/92, aprovada (validade: 18.08.93)

2) Sachs Automotivo Ltda., Cert. 399, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15103/92, aprovada (validade: 04.02.93)

A) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR

1) Pronor Petroquímica S/A, Cert. 636, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15098/92, aprovada (validade: 90 dias)

2) TM S/A Indústria Têxtil, Cert. 517, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15265/92, aprovada (validade: 90 dias)

B) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR

1) Caterpillar Brasil S/A, Cert. 597, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15142/92, aprovada (validade: 12 meses a partir de 01.01.93)

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 11.12.92

A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR

1) Aracruz Celulose S/A, Cert. 428, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15134/92, aprovada (validade: 270 dias)

2) Robertshaw do Brasil S/A, Cert. 389, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15221/92, aprovada (validade: 270 dias)

3) TM S/A Indústria Têxtil, Cert. 517, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15252/92, aprovada, exceto o item 05 (validade: 270 dias)

B) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR

1) Thomson Tube Componentes - BHTe, Cert. 275, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15107/92, aprovada (validade: 90 dias)

2) Pronor Petroquímica S/A, Cert. 636, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 15201 e 15202/92, aprovadas (validade: 90 dias)

3) Brasemp S/A, Cert. 478, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15133/92, aprovada (validade: 90 dias)

4) Hering Nordeste S/A, Cert. 614, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15180/92, aprovada (validade: 90 dias)

5) Cia Têxtil Tangará, Cert. 341-I, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15183/92, aprovada (validade: 90 dias)

C) LISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR

1) Irmãos Marchini & Cia. Ltda., Cert. 594, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15026/92, aprovada (validade: 03.09.93)

2) Bridgestone/Firestone do Brasil, Ind. e Com. Ltda., Cert. 495, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15043/92, aprovada (validade: 09.08.93)

3) Grupo Gerdau, Cert. 431, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15076/92, aprovada (validade: 17.02.93)

4) Braspol Polímeros S/A, Cert. 583, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15230/92, aprovada (validade: 12 meses)

(Of. nº 111/92)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DESPACHOS DE 7 A 11 DE DEZEMBRO DE 1992

Documento D E F E R I D O S:*** Firma Individual: Registro ***:92/011
6612 MARUCL 51'00 SANFOS CORDEIRO,92/0116850 NATALIA BORGES ALVES,92

- 803.528/76 - Of. nº 297/92 - Mineração Paol Ltda - Castro - Pr.
- 805.046/76 - Of. nº 308/92 - Mineração Mio de Leão Ltda - Rio Branco do Sul - Almirante Tamandare - Pr.
- 807.123/76 - Of. nº 363/92 - Cia. de Cimento Portland Rio Branco - Rio Branco do Sul - Pr.
- 807.215/76 - Of. nº 314/92 - Cia. de Cimento Portland Rio Branco - Rio Branco do Sul - Pr.
- 807.216/76 - Of. nº 322/92 - Cia. de Cimento Portland Rio Branco - Rio Branco do Sul - Pr.
- 810.765/76 - Of. nº 315/92 - LAVRASA - Lavra de Minérios Ltda - Bocaiuva do Sul - Pr.
- 804.201/77 - Of. nº 321/92 - Concreto e Extração de Minérios Balsa Nova Ltda - Lapa - Pr.
- 804.265/77 - Of. nº 313/92 - COMINAS - Mineradora Conventos Ltda - Rio Branco do Sul - Pr.
- 800.252/78 - Of. nº 364/92 - Cia. de Cimento Portland Rio Branco - Rio Branco do Sul - Pr.
- 801.368/78 - Of. nº 330/92 - Cia. de Cimento Portland Rio Branco - Rio Branco do Sul - Pr.
- 820.197/79 - Of. nº 307/92 - MARC - Mineração, Indústria e Comércio Ltda - Piau - Pr.
- 820.288/79 - Of. nº 328/92 - CERANIRA - Indústria Cerâmica de Mineração Ltda - Campo Largo - Pr.
- 820.303/79 - Of. nº 327/92 - Mineração São Bras S/A - Adrianópolis-Pr.
- 820.285/79 - Of. nº 309/92 - Chiarelli Mineração Ltda - Ponta Grossa-Pr.
- 820.312/79 - Of. nº 347/92 - Cia. de Cimento Itambé - Tezela Soares-Pr.
- 820.853/79 - Of. nº 346/92 - Mineração Lagoa Bonita Socavão Ltda - Castro - Pr.
- 820.854/79 - Of. nº 338/92 - Mineração Lagoa Bonita Socavão Ltda - Castro - Pr.
- 820.861/79 - Of. nº 337/92 - Mineração Lagoa Bonita Socavão Ltda - Castro - Pr.
- 820.583/80 - Of. nº 360/92 - Camargo Correa Industrial S/A - Cerrito Amal-Pr.
- 820.643/80 - Of. nº 335/92 - SOMIBRAS - Sociedade de Mineração Ltda - Rio Branco do Sul - Pr.
- 820.808/80 - Of. nº 362/92 - Empresa de Água Mineral Itaipu Ltda - Migalha - Pr.
- 820.807/80 - Of. nº 346/92 - COMINAS - Mineradora Conventos Ltda - Ponta Grossa - Pr.
- 820.028/81 - Of. nº 323/92 - Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR - Ortigueira e Telémaco Borba - Pr.
- 820.191/81 - Of. nº 545/92 - José Fressato & Cia Ltda - São José dos Pinhais - Pr.
- 820.472/81 - Of. nº 341/92 - COMINAS - Mineradora Conventos Ltda - Bocaiuva do Sul - Pr.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 820.486/81 - Of. nº 351/92 - Jaxidas Zanetti Ltda - Balsa Nova - Pr.
- 820.717/81 - Of. nº 320/92 - Narmoreira Água Verde Ltda - Guaratuba - Pr.
- 820.981/81 - Of. nº 207/92 - Cimento Itau do Paraná S/A - Rio Branco do Sul e Almirante Tamandare - Pr.
- 820.833/82 - Of. nº 353/92 - Indústria de Cal Beteilas Ltda - Almirante Tamandare - Pr.
- 820.366/83 - Of. nº 614/92 - Mineração Tabatinga Ltda - Tijucas do Sul-Pr.
- 820.571/83 - Of. nº 544/92 - Mineração Gushiroba Ltda - Campo Largo - Pr.
- 820.671/83 - Of. nº 350/92 - Mineração Bassani Ltda - Balsa Nova - Pr.
- 820.774/83 - Of. nº 465/92 - Indústria Toquinhas Ltda - Rio Branco do Sul - Pr.
- 820.018/84 - Of. nº 342/92 - MICA - Mineração Capuava Ltda - Campo Largo - Pr.
- 820.158/84 - Of. nº 344/92 - Indústria de Cal Santa Clara Ltda - Almirante Tamandare - Pr.
- 820.179/84 - Of. nº 324/92 - Mineração Sprea Ltda - Balsa Nova e Campo Largo - Pr.
- 820.200/84 - Of. nº 305/92 - Siliquerts Minérios Ltda - Araucária e Cotanda - Pr.
- 820.240/84 - Of. nº 543/92 - Mineração Igaruru Ltda - Castro - Pr.
- 820.368/84 - Of. nº 356/92 - Fomento de Narmores e Granitos Ltda - Campo Largo - Pr.
- 820.760/84 - Of. nº 616/92 - Sociedade de Mineração Sul Brasil Ltda - Rio Branco do Sul e Almirante Tamandare - Pr.
- 820.892/84 - Of. nº 343/92 - MICA - Mineração Capuava Ltda - Rio Branco do Sul - Pr.
- 820.238/85 - Of. nº 464/92 - Mineração Rei do Cal Ltda - Almirante Tamandare - Pr.
- 820.470/85 - Of. nº 317/92 - Minerovale Mineração Ltda - Campo Largo-Pr.
- 820.619/85 - Of. nº 318/92 - Narmoreira Água Verde Ltda - Paranaguá - Pr.
- 820.862/85 - Of. nº 272/92 - Mineração Brasbol Ltda - Tijucas do Sul - Pr.
- 820.864/85 - Of. nº 268/92 - Mineração Brasbol Ltda - Tijucas do Sul - Pr.
- 820.867/85 - Of. nº 270/92 - Mineração Brasbol Ltda - Tijucas do Sul - Pr.
- 820.081/86 - Of. nº 355/92 - Mineração Almas Ltda - Campo Largo - Pr.
- 820.407/86 - Of. nº 316/92 - J.B. Empreiteira de Obras Ltda - Campo Largo - Pr.
- 820.572/86 - Of. nº 345/92 - Maceratti Empresa de Águas Minerais Ltda - Apucarana - Pr.

LUIZ ERALDO DE MATOS

(Of. nº 199/92)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

O Diretor do DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei nº 7.668, de 18 de julho de 1980, resolve:

I - Alterar a área e garimpeiras do Região de Diamantina, Minas Gerais, que passa a ter o seguinte memorial descritivo: a área é de 311.375 ha, delimitada por um polígono regular que tem um vértice a 9.908 metros, no rumo verdadeiro de 44º 30' NE da

confluência do Ribeirão Dusa Barras no Rio Jequitinhonha, coordenadas geográficas: Lat. 17º 38' 18" e Long. 43º 36' 48" e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 8.780m-S, 2.500m-W, 15.000m-S, 13.750m-E, 7.500m-S, 2.500m-W, 2.500m-W, 11.250m-S, 2.500m-W, 2.500m-E, 5.000m-S, 2.500m-E, 7.500m-S, 2.500m-W, 11.250m-S, 2.500m-W, 2.500m-E, 1.250m-W, 3.750m-S, 3.750m-W, 2.500m-W, 2.500m-E, 2.500m-E, 1.500m-S, 3.750m-W, 2.500m-W, 2.500m-E, 6.250m-W, 2.500m-W, 3.750m-W, 16.250m-W, 8.750m-E, 5.00m-W, 26.250m-W, 2.500m-W, 6.250m-W, 2.500m-W, 8.250m-N, 2.500m-E, 3.750m-N, 1.250m-E, 3.750m-N, 8.750m-N, 4.750m-E, 3.750m-N, 6.250m-E, 6.250m-W, 7.500m-W, 2.500m-W, 2.500m-W, 2.500m-W, 13.750m-W, 1.250m-E, 10.000m-W, 2.500m-W, 2.500m-E, 7.500m-E, 2.500m-E, 5.000m-E, 2.500m-W, 7.500m-W, 3.750m-N, 2.500m-E, 2.500m-W, 2.500m-E, 3.750m-W, 2.500m-W, 2.500m-E, 1.250m-W, 2.500m-E, 2.500m-W, 1.250m-E, 3.750m-W, 3.750m-W, 2.500m-W, 2.500m-W, 1.250m-E, 3.750m-W, 3.750m-W, 16.250m-N, 8.000m-E, 13.750m-S, 2.500m-E, 1.250m-E, 1.250m-E, 5.000m-E, 2.500m-E, 1.250m-S, 3.750m-E, 6.250m-N, 1.250m-E, 2.500m-W, 2.500m-E, 2.500m-W, 8.750m-E, 2.500m-W, 3.750m-E, 2.500m-W, 2.500m-E, 2.500m-E, 2.500m-E, 2.500m-W, 1.250m-E, 3.750m-W, 3.750m-W, 10.000m-E, 2.500m-W, 10.000m-E, 3.750m-S, 6.250m-W, 2.500m-W, 2.500m-W, 2.500m-E, 2.500m-W, 7.500m-S, 6.250m-W, 2.500m-W, 2.500m-S, 2.500m-S, 2.500m-W, 11.250m-S, 2.500m-W, 1.250m-S, 7.500m-W, 2.500m-W, 2.500m-W, 7.500m-W, 7.500m-W, 2.500m-W, 13.750m-W, 1.250m-S, 3.750m-W, 1.250m-W e 2.500m-W.

II - A afetiva criação da área de garimpeiras descrita no item I supra, fica condicionada à prévia licença do IBAMA, nos termos do parágrafo 1º do Art. 12 do Decreto nº 98.812, de 09/02/90.

III - Ficam mantidos os títulos minerários já outorgados na área descrita.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER PRATA SALONÇO

(Of. nº 200/92)

DESPACHOS DO DIRETOR RELACÃO Nº 395/92

Processo DNP/MME nº 8.236/57 Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprova o Distrito Social datado de 04 de agosto de 1992, e, concomitantemente, determina o cancelamento do Decreto nº 43.151 de 03 de fevereiro de 1958, publicado no D.O.U. de 05 de fevereiro de 1958, que autorizou a Mineração Salspa Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNP/MME nº 8.240/57 Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprova o Distrito Social datado de 04 de agosto de 1992, e, concomitantemente, determina o cancelamento do Decreto nº 43.149 de 03 de fevereiro de 1958, publicado no D.O.U. de 05 de fevereiro de 1958, que autorizou a Mineração Santa Rosa Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNP/MME nº 8.241/57 Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprova o Distrito Social datado de 04 de agosto de 1992, e, concomitantemente, determina o cancelamento do Decreto nº 43.154 de 03 de fevereiro de 1958, publicado no D.O.U. de 05 de fevereiro de 1958, que autorizou a Mineração Sacador Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNP/MME nº 801.264/70 Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprova a Ata Sumária das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizada em 25 de setembro de 1992, e, consequentemente, determina o cancelamento do Alvará nº 101 de 11 de janeiro de 1971, publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 1971, que autorizou a SAMINCO-Mineração e Siderurgia S.A., a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNP/MME nº 8.235/57 Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprova o Distrito Social datado de 04 de agosto de 1992, e, concomitantemente, determina o cancelamento do Decreto nº 43.266 de 12 de março de 1958, publicado no D.O.U. de 14 de março de 1958, que autorizou a Mineração Comercio e Indústria Nova Horizonte Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNP/MME nº 908.854/61 Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 107/92, aprova o Distrito Social datado de 20 de janeiro de 1992, e, concomitantemente, determina o cancelamento do Alvará nº 4.137 de 14 de agosto de 1981, publicado no D.O.U. de 25 de agosto de 1981, que autorizou a Aceras-Empresa de Mineração Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNP/MME nº 821.004/77 Nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Constituição de delegação de competência conferida pelo P. nº 12

Ministerial nº 340/92, acolhe proposta do setor competente, e, no uso de delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)
 Cedente: Inseburg Luni Pereira Pinto
 Cessionária: Empresa de Mineração Rubi Ltda.
 Objeto da Cessão: 821.024/72 - Alvará nº 789/76 - Ilhota/SC
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/HME nº 850.580/85

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)
 Cedente: Mineração Tacumã Ltda.
 Cessionária: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD
 Objeto da Cessão: 850.580/85 - Alvará nº 499/88 - Marabá/PA
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/HME nº 830.590/88

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de requerimento de autorização de pesquisa. (2.81)
 Cedente: Mineração Tacumã Ltda.
 Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
 Objeto da Cessão: 830.590/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Bárbara/MG
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/HME nº 847/35

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de Manifesto de Mina. (4.49)
 Cedente: Mineração Lucerna Ltda.
 Cessionária: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD
 Objeto da Cessão: 847/35 - Manifesto de Mina nº 16, fls. 7, do Livro A, nº 1 em 21/05/1935 - Santa Bárbara/MG.
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/HME nº 3.255/57

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de concessão de Lavra. (4.51)
 Cedente: João Batista Lima - Água Mineral
 Cessionária: Água Mineral Ativa Ltda.
 Objeto da Cessão: 3.255/57 - Portaria nº 1.219/91 - Cornélio Procopio/PR
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/HME nº 3.499/67

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de Concessão de Lavra. (4.51)
 Cedente: Mineração Morro Grande Ltda.
 Cessionária: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD
 Objeto da Cessão: 3.499/67 - Portaria nº 1.162/84 - Santa Bárbara/MG.
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/HME nº 3.500/67

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de Concessão de Lavra. (4.51)
 Cedente: Mineração Morro Grande Ltda.
 Cessionária: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD
 Objeto da Cessão: 3.500/67 - Portaria nº 2.366/79 - Santa Bárbara/MG.
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/HME nº 801.204/75

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de Concessão de Lavra. (4.51)
 Cedente: Mineração Lucerna Ltda.
 Cessionária: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD
 Objeto da Cessão:

801.204/75 - Portaria nº 384/83 - Barão de Cocais/MG.

Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/HME nº 806.099/75

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de Concessão de Lavra. (4.49)
 Cedente: Mineração Meiro Grande Ltda.
 Cessionária: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD
 Objeto da Cessão: 806.099/75 - Portaria nº 688/86 - Itabirito e Santa Bárbara/MG.
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/HME nºs 901.497/88, 804.264/72, 851.211/80, e 807.701/75.

Usando da competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 1991, e, concedo prévia anuência à incorporação de empresas envolvendo transferência de concessão de lavra. (4.51)
 Incorporadoras: Companhia Ferro-Ligas do Amapá/CEA - P.E.M 901.497/88
 Incorporada: Mineração Cassinorê Ltda. - P.E.M 804.264/72
 Direitos Minerários Incorporados: 851.211/80 - Portaria nº 465/92 - Mazagão/PA
 807.701/75 - Portaria nº 1.126/83 - Mazagão/PA
 806.520/92 - outrossim, averbação da incorporação mencionada, após a comprovação da Ata na Junta Comercial pertinente.

OTTO BITTENCOURT NETO
 Substituto

RELAÇÃO Nº 396/92

Fase de Requerimento de Lavra.

Indefere de Plano o Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira/Item VI, letra "G", Portaria nº 10-Interferência Total (3.34)

850.525/92 - Romulo Caldeira Drumont - Itaituba/PA
 850.490/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.491/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.492/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.493/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.494/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.495/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.496/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.497/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.498/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.499/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.500/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.501/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.502/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.503/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.504/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.505/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.506/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.507/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.508/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.509/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.519/92 - Haroldo da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.529/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.530/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.531/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.532/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.533/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.534/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.535/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.536/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.537/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.547/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.548/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.549/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.550/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.551/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.552/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.553/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.554/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.555/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.556/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.557/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.558/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.559/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.560/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.561/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.562/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.563/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.564/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.565/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.566/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.567/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.568/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.569/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.570/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.571/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.572/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.583/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.584/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.585/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.586/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.587/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.588/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.605/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.606/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.607/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.608/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.609/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.610/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA

850.611/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.612/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA
 850.613/92 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - Alenquer/PA

OUTRAS DESPESAS DO SERVIÇO (1,478)

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER PRATA SALOMÃO

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Of. nº 199/92)

SECRETARIA DE ENERGIA
 Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
 PORTARIA Nº 369, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.005670/92-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO apresentado pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, relativo à construção da linha de transmissão, em 69 kV, denominada Serra do Ouro - Mozarlândia, localizada nos Municípios de Crixás e Mozarlândia, no Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exige a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de junho de 1993 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Of. nº 5/92 - CELG)

PORTARIA Nº 372, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, no uso de suas atribuições, e

Considerando os estudos do GGOI que indicam a continuidade da disponibilidade de Energia Elétrica de Sobre Temporário - EST nos sistemas interligados das Regiões Sul/Sudeste e Norte/Nordeste, resolve:

Art. 1º - Alterar o "caput" do art. 2º da Portaria nº 026, de 24 de janeiro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os contratos a que se refere o art. 1º não poderão se estender além do dia 30 de abril de 1993".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria DNAEE nº 198, de 29 de junho de 1992.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 373, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica-RSEE, baixado pelo Decreto Nº 41.019/57 e legislação posterior, bem como o que consta do Processo MME Nº. 48000.001191/92-17, resolve:

I - Aprovar os valores, abaixo especificados, constantes da Prestação Anual de Contas-PAC do exercício de 1991 da EMPREZ/ INDUSTRIAL MIRAHY S/A - MIRAHY

VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL

INVESTIMENTO REMUNERÁVEL	125.930
RECEITA DO CUSTO DO SERVIÇO	209.141
DESPESA DO CUSTO DO SERVIÇO	207.177
REMUNERAÇÃO LEGAL (10,00%)	12.592
DÉFICIT	10,629

II - Declarar que não importa esta aprovação no reconhecimento definitivo dos valores referentes ao Investimento Remunerável, Receita e Despesa do Serviço Público de Energia Elétrica, os quais poderão ser revistos a qualquer tempo, a critério deste Departamento, de conformidade com o artigo 1º do Decreto Nº 54.937/84 e artigos 2º e 1º do Decreto Nº 41.019/57 e artigo 10 do Decreto Lei Nº 2.432/88.

III - Determinar que o Concessionário observe o disposto no Decreto Nº 41.019/57, Artigo 2º, Parágrafo 4º, relativamente aos seguintes ajustes, incluídos/excluídos:

TÍTULO	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL
INCLUSÃO	EXCLUSÃO

PORTARIA Nº 374, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica-RSEE, baixado pelo Decreto nº. 41.019/57 e legislação posterior, bem como o que consta do Processo MME nº. 48000.000400/92, resolve:

TÍTULO	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL
INVESTIMENTO REMUNERÁVEL	1.254.586
RECEITA DO CUSTO DO SERVIÇO	1.604.505
DESPESA DO CUSTO DO SERVIÇO	1.452.043
REMUNERAÇÃO LEGAL (11,91%)	149.892
DÉFICIT/SUPERÁVIT	450.250

II - Declarar que não importa esta aprovação no reconhecimento definitivo dos valores referentes ao Investimento Remunerável, Receita e Despesa do Serviço Público de Energia Elétrica, os quais poderão ser revistos a qualquer tempo, a critério deste Departamento, de conformidade com o artigo 1º do Decreto no. 54.937/84 e artigos 2º e 1º do Decreto no. 41.019/57 e artigo 10 do Decreto Lei Nº. 2.432/88.

III - Determinar que o Concessionário observe o disposto no Decreto Nº 41.019/57, Artigo 2º, Parágrafo 4º., relativamente aos seguintes ajustes, incluídos/excluídos:

TÍTULO	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL
INCLUSÃO	EXCLUSÃO
OUTRAS DESPESAS DO SERVIÇO	-
(-) DESPESAS EXCEDENTES	(12,895)

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 36, de 26 de novembro de 1992.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 375, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 5655, de 20 de maio de 1971, e Decreto-lei nº 2432, de 17 de maio de 1988, resolve:

I - Cancelar os valores da RESERVA NACIONAL DE COMPENSAÇÃO DE REMUNERAÇÃO - RENCOR, fixados pelas Portarias DNAEE nº 108, de 31 de maio de 1990 e nº 295 de 11 de dezembro de 1990, para CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG, correspondentes à época, a 919.337 BTN FISCAL e 2.665.882 BTN FISCAL, respectivamente.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Ofs. nºs 320 e 321/92)

Departamento Nacional de Combustíveis

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS-DNC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992,

CONSIDERANDO os aspectos estratégicos que envolvem o suprimento de combustíveis automotivos:

CONSIDERANDO o parecer favorável do Ministério da Saúde quanto ao emprego conjuntural do metanol como combustível automotivo;

CONSIDERANDO o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com parecer favorável do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, de 19 de Janeiro de 1990;

CONSIDERANDO a Licença de Operação nº 010, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de 16 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 21.10.92;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno abastecimento do mercado interno em condições satisfatórias, resolve:

Art. 1º Estabelecer para a mistura AEHD, Metanol e Gasolina, o Regulamento Técnico DNC nº 05/91, que acompanha esta Portaria.

Art. 2º O Regulamento Técnico de que trata esta Portaria deverá ser observado pelas unidades produtoras de álcool, companhias distribuidoras de derivados de petróleo, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e postos revendedores.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria DNC nº 35, de 28 de dezembro de 1991, e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 16 de setembro de 1997.

OSMAR CHAVES IVL

ANEXO V
REGULAMENTO TÉCNICO PARA A MISTURA AEHC

1 - Objetivo

1.1. Este Regulamento Técnico aplica-se à mistura AEHC, Metanol e Gasolina, para uso como combustível.

1.2. Este Regulamento Técnico prescreve especificações do produto entregue ao comprador pelo vendedor.

2 - Normas Complementares

2.1. A determinação das características do produto far-se-á mediante o emprego de Normas Brasileiras Registradas (NBR), do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de Métodos Brasileiros (MB), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras listadas no item 4.

3 - Especificações

A mistura AEHC, Metanol e Gasolina será constituída pelos combustíveis Gasolina A, com octanagem mínima de 80 IOM e isenta de chumbo tetraetilado, Alcool Etílico Hidratado Combustível- AEHC e Metanol Combustível, especificados nos respectivos Regulamentos Técnicos em vigor e deverá atender às especificações relacionadas na Tabela 1.

É admissível a utilização de metanol em adição ao AEHC até o valor máximo de 30% em volume, sendo que para cada teor de metanol, até esse ponto, é necessária a adição de gasolina nas proporções mínimas e máximas indicadas no Anexo II.

4 - Métodos de Ensaio

As características incluídas na Tabela 1 serão determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos, ou seus equivalentes:

- MB - 1533 - Determinação da massa específica e do teor alcoólico do Alcool Etílico e suas misturas com a água. (NBR 5992)
MB - 2788 - Determinação da condutividade elétrica (NBR 10547)
MB - 3053 - Determinação do pH (NBR 10891)
ASTM E 293 - Test Method for Water Using Karl Fischer Reagent
Portaria CNP nº 207/81 - Determinação do Alcool Combustível na Gasolina automotiva tipo "A".

TABELA 1
ESPECIFICAÇÕES PARA A MISTURA AEHC, METANOL E GASOLINA

CARACTERÍSTICAS	UNIDADES	VALORES	MÉTODOS
Aparência	-	Límpida e isenta de material em suspensão	Visual
Condutividade elétrica	uS/m	500 máx.	MB-2388
Cor	-	Coloração avermelhada	Visual
Massa específica a 20°C	Kg/m³	795,8 a 807,8	MB-1533 (1)
Odor	-	Característico de gasolina	-
Potencial hidrogeniônico-pH	-	7,0 + 1,0	MB-3053
Teor de água	Z em peso	6,5 máx.	ASTM E 293
Teor de gasolina	Z em volume	Dependendo da quantidade de metanol avaliado conforme gráfico anexo, máx. 1	Port. DNC-DIRAB nº 207/81(2)
Teor de metanol	Z em volume	33 máx.	Cromatografia gasosa

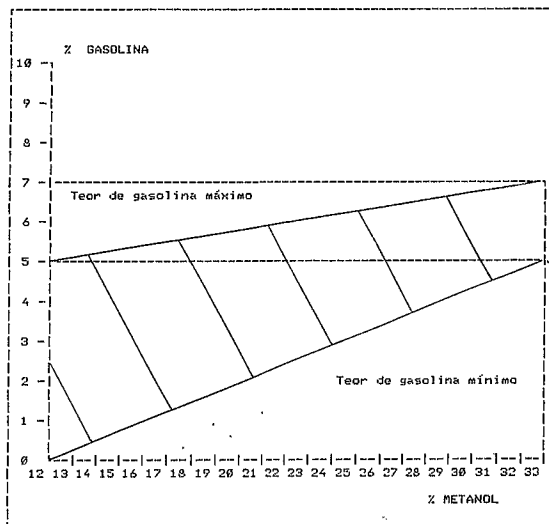
(1) Utilizar somente a tabela de conversão da massa específica e correção de volume.

(2) Utilizar a fórmula de correção do resultado:
 $(x \text{ ml} \cdot 2) + 1 = Z \text{ gasolina}$

ANEXO II

GRÁFICO

PROPORÇÃO METANOL/GASOLINA NO AEHC



(Of. nº 407/92)

Espírito Santo Centrais Elétricas S/A

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 30 de Novembro de 1992

ATIVO	Cr\$ milhões	PASSIVO	Cr\$ milhões
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	140.248	Energia Comprada	586.678
Consumidores e Revendedores	232.542	Empréstimos e financiamentos	69.465
Outros	74.048	Fornecedores	15.444
		Impostos e Contribuições	78.237
		Outros	237.648
	446.838		987.667
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Cauções e Depósitos Vinculados	63	Empréstimos e Financiamentos	215.182
Empréstimo Compulsório	20	Obrigações Especiais	671.051
Outros	55	Impostos e Contribuições	258.745
		Outros	1.177
	138		1.146.155
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Investimentos	29.619	Capital Realizado e atualizado	1.065.953
Imobilizado	6.192.490	Reservas	4.266.029
Diferido	635.586	Lucros Acumulados	(219.922)
		Recursos Rest. Novas Ações	58.789
	6.857.695		5.170.849
TOTAL DO ATIVO	7.394.671	TOTAL DO PASSIVO	7.394.671

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Em 30 de Novembro de 1992

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	725.362
DESPESA OPERACIONAL	(454.337)
Energia Elétrica comprada para revenda	(452.885)
Outras	
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRAS	26.967
Variação Monet. acresc. morat. energia vendida	(468.697)
Variação Monet. acresc. morat. energia comprada	(82.652)
Outras	(697.375)
RESULTADO OPERACIONAL	(17.238)
RESULTADO LÍQUO OPERACIONAL	(17.238)
ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS	
Correção Monetária	1.099.555
Variação Monetária	(516.867)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(131.325)
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(0)
RESULTADO DO PERÍODO	(131.325)

NOTA: A presente Demonstração Contábil deverá ser submetida aos Conselhos Fiscal e de

Administração, bem como examinada pelos Auditores Externos, conforme legislação específica.

Nanuel Salvador Ramos
DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO

Antonio Carlos Ferreira Souza
CONTADOR - CRC - ES nº 4746

(OE. nº 103/92)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.000, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-004391-92-96, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, nos seguintes Subprojetos: 23101.13076.0323.1345.1697 - Infra-estrutura urbana em Buriti do Tocantins - TO, Elemento de Despesa 4540.41 - "Contribuições a Municípios/Investimentos", Fonte de Recursos nº 153 - "FINSOCIAL", no valor de Cr\$ 461.200.000,00 (QUATROCENTOS e SESENTA e UM MILHÕES e DUESENTOS MIL CRUZEIROS) - Nota de Empenho nº 02009 de 24 de setembro de 1992, e, 23101.13076.0323.1333.0256 - Saneamento básico em Buriti do Tocantins - TO, Elemento de Despesa 4540.41 - "Contribuições a Municípios/Investimentos", Fonte de Recursos nº 153 - "FINSOCIAL", no valor Cr\$ 461.200.000,00 (QUATROCENTOS e SESENTA e UM MILHÕES e DUESENTOS MIL CRUZEIROS) - Nota de Empenho nº 02006 de 24 de setembro de 1992, respectivamente, perfazendo um valor global de Cr\$ 922.400.000,00 (NOVECENTOS e VINTE e DOIS MILHÕES e QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992, publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretária de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do Subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-001424-92-10, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos nº 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto nº 23101.13076.0449.1343.0213 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos em Castelo - ES, no valor de Cr\$ 460.017.520,00 (QUATROCENTOS e SESENTA MILHÕES, DEZESSETE MIL, QUINHENTOS e VINTE CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 02295 de 01 de outubro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretária de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do Subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente

específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-003457-92-31 resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 - (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos nº 153 - "FINSOCIAL", subordinado ao subprojeto nº 23101.13076.0448.1344.0129 - Obras de drenagem em Alagoinhas - BA, no valor de Cr\$ 2.997.800.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS e NOVENTA e SETE MILHÕES e OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 02400 de 02 de dezembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretária de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

(Of. nº 301/92)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA Superintendência Estadual do Amazonas

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo licitatório nº 28974.001.014/92. Fundação Legião Brasileira de Assistência/Superintendência Estadual do Amazonas. OBJETO: Compra de caixas e shortes para crianças da creche. LICITANTES: CPS - Comércio de Produtos e Serviços e MELD - Com. Imp. e Exp. de Pç. e Rol. Ltda. GABIN/SUPER, em 11.12.92. I - Embora tenha acudido ao certame empresas cadastradas nesta Superintendência e reconhecidas idôneas, no entanto os preços oferecidos são demasiadamente excessivos e incompatíveis com os praticados no mercado, pois o menor preço para as caixetas é de Cr\$ 65.000,00 e para os shortes é de Cr\$ 50.000,00. Com amparo no art. 6º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992, determinamos que fossem consultadas outras empresas e, ainda assim, os preços destas também estão excessivos. Em diligência realizada pela funcionária Chefe de Seção de Compras, foi constatado que a DISTRAL vende as caixetas pelo preço de Cr\$ 228.000,00, as de cor azul, e de Cr\$ 198.000,00 as brancas por dúzias, isto significando que o preço unitário é de Cr\$ 19.000,00 por unidade, isto é, de Cr\$ 16.500,00 para as segundas. Assim sendo, com provado o excessivo preço praticado pelos licitantes, revogo o presente certame, com fundamento nos artigos 39 e 38, II, do Decreto Lei nº 2.300/86, determinando que se faça compra direta à DISTRAL, adquirindo-se as caixetas de cor branca. II - De-se ciência aos licitantes mediante publicação deste despacho no Diário Oficial da União, com a necessária brevidade. III - À GERAD, para as providências.

LUIZ BEZERRA DE MENEZES

(Of. nº 46/92)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Secretaria de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, alterada pela Portaria MCT nº 541, de 20 de julho de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MCT nº 1, de 01 de dezembro

de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Secretaria da Ciência e Tecnologia, publicada em conformidade com a Portaria NEFF nº 201, de 09 de março de 1992.

ANTONIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Includes sub-table for ANEXO I (FISCAL) and ANEXO II (FISCAL).

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Includes sub-table for ANEXO I (FISCAL) and ANEXO II (FISCAL).

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria NEFF nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, alterada pela Portaria NEFF nº 541, de 20 de julho de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MGT nº 31, de 03 de dezembro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Secretaria da Ciência e Tecnologia, publicada em conformidade com a Portaria NEFF nº 201, de 09 de março de 1992.

ANTONIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Includes sub-table for ANEXO I (SEGURIDADE) and ANEXO II (SEGURIDADE).

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Includes sub-table for ANEXO I (SEGURIDADE) and ANEXO II (SEGURIDADE).

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria NEFF nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, alterada pela Portaria NEFF nº 541, de 20 de julho de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MGT nº 31, de 03 de dezembro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I, III, IV, V, VII e VIII a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Secretaria da Ciência e Tecnologia, publicada em conformidade com a Portaria nº 201, de 09 de março de 1992.

ANTONIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Includes sub-table for ANEXO I (FISCAL) and ANEXO II (FISCAL).

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Includes sub-table for ANEXO I (FISCAL) and ANEXO II (FISCAL).

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Includes sub-table for ANEXO I (FISCAL) and ANEXO II (FISCAL).

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Includes sub-table for ANEXO I (FISCAL) and ANEXO II (FISCAL).

ANEXO VIII					R\$ 1.000,00	
					FISCAL	
					REVENHO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA				80.000	
	SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA				80.000	
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				80.000	
20195 03010041 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 4	100		80.000	
20195 03010041 2800 0118	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	3 4 11 4	100		80.000	
20501 03010051 2336	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO				80.000	
20501 03010051 2336 0006	FOMENTO A PESQUISA APLICADA	3 4 90 36	100		80.000	
20501 03010041 2336 0006	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM BIOCITOCOLOGIA - ACORDO BRASIL/ARGENTINA	3 4 90 36	100		80.000	
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NAS CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NESTE ANEXO					TOTAL	80.000

ANEXO IX					R\$ 1.000,00	
					FISCAL	
					ADRESCAO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA				3.800.000	
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO				3.800.000	
20501 03010051 2336	FOMENTO A PESQUISA APLICADA	3 4 30 41	300		2.800.000	
20501 03010051 2336 0001	APROIO A PESQUISA APLICADA	3 4 30 41	300		2.800.000	
		3 4 90 36	100		1.000.000	
		3 4 90 36	100		1.000.000	
TOTAL					TOTAL	3.800.000

ANEXO VIII					R\$ 1.000,00	
					FISCAL	
					REVENHO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA				962.936	
	SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA				962.936	
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				962.936	
20195 03010056 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 4	100		962.936	
20195 03010056 2800 0118	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	3 4 11 4	100		962.936	
20501 03010051 2336	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO				962.936	
20501 03010051 2336 0006	FOMENTO A PESQUISA APLICADA	3 4 30 41	100		962.936	
20501 03010059 2336 0006	APROIO A PROGRAMAS DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL	3 4 90 36	100		962.936	
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NAS CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NESTE ANEXO					TOTAL	962.936

ANEXO IX					R\$ 1.000,00	
					FISCAL	
					ADRESCAO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA				3.800.000	
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO				3.800.000	
20501 03010051 2336	FOMENTO A PESQUISA APLICADA	3 4 30 41	300		2.800.000	
20501 03010051 2336 0001	APROIO A PESQUISA APLICADA	3 4 30 41	300		2.800.000	
		3 4 90 36	100		1.000.000	
		3 4 90 36	100		1.000.000	
TOTAL					TOTAL	3.800.000

(Of. nº 253/92)

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, alterada pela Portaria MEFP nº 541, de 20 de julho de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MCT nº 31, de 03 de dezembro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Secretaria da Ciência e Tecnologia, publicada em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

ANTONIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL

ANEXO III					R\$ 1.000,00	
					FISCAL	
					ADRESCAO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA				800	
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO				800	
20501 03010058 2336	DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PESQUISAS	3 4 90 33	200		800	
20501 03010058 2336 0007	MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI - MPGE	3 4 90 33	200		800	
TOTAL					TOTAL	800

ANEXO III					R\$ 1.000,00	
					FISCAL	
					REVENHO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA				800	
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO				800	
20501 03010058 2336	DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PESQUISAS	3 4 90 33	200		800	
20501 03010058 2336 0007	MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI - MPGE	3 4 90 33	200		800	
TOTAL					TOTAL	800

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, alterada pela Portaria MEFP nº 541, de 20 de julho de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MCT nº 31, de 03 de dezembro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Secretaria da Ciência e Tecnologia, publicada em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

ANTONIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL

Comissão Superior de Licitação

PARECER Nº 22, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

A Comissão Superior de Licitação constituída pela Portaria nº 005, de 28/10/92, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, com fundamento no Art. 23 "caput", do Decreto-Lei 2300/86, e com base no Parecer AJR 991/92, de 07/12/92, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e no Relatório de membro desta Comissão, com o qual concorda, ratifica a declaração da inexigibilidade de licitação, para a contratação, pelo INPE, da empresa COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A., para a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva do equipamento COBRA 580 - série 807014 e para licenciamento de uso de Software e serviços de suporte - assistência técnica - no período de 01/01/93 a 31/12/93, pelo preço e nas condições estabelecidas no Contrato a ser assinado pelo INPE, com base nos documentos constantes no processo de 29 páginas.

ANTÔNIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL, Presidente. FÁBIO GUILHERME VOGEL, Membro. LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, Membro. MARIA ZULENE FARIAS TIMBÓ, Membro. BEATRIZ CRISTINO JÁCOMO, Membro.

(Of. nº 253/92)

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

BALANÇETE PATRIMONIAL

Ativo	1.626.701.557.075,07
Ativo Circulante	289.914.673.313,97
Disponível	64.512.118.606,70
Bancos Conta Movimento	5.115.002.464,38
Aplicações Financeiras	57.687.941.388,79
Disponível em Moeda Estrangeira	1.709.174.753,53
Créditos em Circulação	214.119.481.832,69
Créditos a Receber	1.100.339.107,02
Tributos a Compensar	1.100.339.107,02
Devedores - Entidades e Agentes	133.821.508.560,19
Devedores Diversos	133.866.642.141,61
Provisão para Devedores Duvidosos	45.133.581,42
Adiantamentos Concedidos	11.088.887.689,04
Adiantamento ao Pessoal	4.588.927.561,17
Adiantamentos sobre Operações Especiais	646.000,00

Ativo	499.314.127,87
Adiantamentos Diversos Concedidos	6.000.000.000,00
Adiantamentos a Unidades e Entidades	416.253,41
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	68.024.873.438,59
Valores em Trânsito Realizáveis	2.721.639,11
Valores a Creditar	68.022.151.799,48
Ordens Bancárias a Compensar	83.456.784,44
Outros créditos	552.375.515,01
Bens e Valores em Circulação	552.375.515,01
Estoques	10.730.697.359,57
Valores Pendentes a Curto Prazo	10.730.697.359,57
Valores Pendentes	1.187.348.489.578,83
Realizável a Longo Prazo	344,92
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	344,92
Créditos Compulsório	1.187.348.489.233,91
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	97.474.267,60
Incentivos Fiscais	1.125.579.406.865,26
Imprestimos e Financiamentos	61.671.608.101,05
Créditos Diversos a Receber	149.438.394.182,27
Ativo Permanente	

Ativo	
Investimentos	13.675.500.984,17
Participações Societárias	13.623.440.814,16
Participações em Fundos e Condomínios	2.695.042,53
Outros Investimentos	49.365.127,48
Imobilizado	134.874.308.930,16
Bens Imóveis	124.727.088.337,37
Bens Móveis	30.935.166.735,13
Bens Intangíveis	800.229.457,43
Depreciações	21.588.175.599,77
Diferido	888.584.267,94
Outros Diferimentos	1.252.005.851,03
Amortizações	363.421.583,09

Obs.: O balanete patrimonial acima demonstrado relativo ao mês de novembro/92 é parcial, pois, a Financiadora de Estudos e Projetos é integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAPF e

(Of. nº 125/92)

- NOVEMBRO/92 (PARCIAL)

Passivo	1.626.701.557.075,07
Passivo Circulante	221.962.651.577,62
Depósitos	1.491.069.479,26
Consignações	1.491.069.479,26
Providência Social	263.745.814,15
Pensão Alimentícia	93.824.041,42
Outros Consignatários	521.778.211,73
Recursos da União	611.721.411,96
Obrigações em Circulação	215.749.240.522,35
Obrigações a Pagar	12.067.408.045,82
Fornecedores	2.718.402.687,99
Pessoal a Pagar	4.579.575.893,00
Encargos Sociais a Recolher	618.078.272,03
Provisões	4.151.351.192,00
Cretores - Entidades e Agentes	689.787.849,57
Entidades Credoras	681.343.089,91
Outros Cretores	8.444.759,66
Operações de Crédito	202.101.412.964,47
Internas	31.477.231.014,93
Passivo	
Externas	150.624.181.949,54
Adiantamentos Recebidos	890.631.662,49
Valores Pendentes a Curto Prazo	4.722.341.576,01
Receitas Pendentes	4.722.341.576,01
Receita Bruta	4.722.341.576,01
Exigível a Longo Prazo	1.023.443.639.577,82
Depósitos Exigível a Longo Prazo	59.163.554,28
Depósitos de Diversas Origens	59.163.554,28
Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.023.384.476.023,54
Operações de Crédito - Interna	574.985.798.269,71
Operações de Crédito - Externa	448.398.677.753,83
Patrimônio Líquido	381.295.265.919,63
Capital	156.682.992.817,13
Reservas	1.068.105.243.597,05
Reservas de Capital	1.008.594.047.714,23
Reservas de Reavaliação	74.228.765.509,50
Reservas de Lucros	14.717.569.626,68
Resultado Acumulado	962.767.247.576,88
Ajuste do Patrimônio/Capital	3.150.504.405,57
Passivo	
Resultado do Período	106.123.772.676,76
Situação Patrimonial Ativa	6.099.713.816.160,41
Situação Patrimonial Passiva	5.993.590.043.483,65

e conforme cronograma mensal da Secretaria do Tesouro Nacional o seu encerramento se dará em 16 de dezembro de 1992.

RUBENS SILVEIRA MELLO FILHO
Contador
CRC/RJ - 56592

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTAL Nº 82, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, na Lei nº 8.496, de 19 de novembro de 1992, e,

considerando os Decretos nºs 34.512 e 34.513, de 22 de outubro de 1992, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 01600-001595-92-91, resolve:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública no município de GIRUÁ; localidades de Povo Novo, Vilas Boa Vista I e II, COHAB IV e Barraquinhas, do município de RIO GRANDE; e Vilas Pontal da Barra, Cocu ruto e Costa do Oceano do município de SÃO JOSÉ DO NORTE, no Estado do

Rio Grande do Sul, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência de vendaval, chuva de granizo e intensas precipitações pluviométricas.

ALEXANDRE ALVES COSTA

(Of. nº 58/92)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO PRONAC Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 44 do Decreto nº 455, de 26 de fevereiro de 1992 e a conveniência de não serem frustrados os esforços e as expectativas culturais em processo, mas que não tiveram tempo suficiente para prosperar, resolve:

Art. 1º Os projetos culturais aprovados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC durante o ano de 1992, que se encontram ainda em processo de execução, poderão ser considerados para 1993 por conta dos recursos definidos no limite global do teto de renúncia fiscal a ser fixado para o próximo exercício.

Art. 2º O processo de instrução, a cargo da Secretaria Executiva da CNIC, examinará cada caso individual mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - petição do interessado;

II - breve relatório da situação do andamento das providências executivas do projeto;

III - comprovantes da prestação de contas dos recursos porventura captados a título de incentivos fiscais ou declaração de que não houve qualquer captação até 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º O exame dos documentos a que se refere o artigo 2º desta Resolução fica sujeito, em termos de valores financeiros, aos que tenham sido definidos nas respectivas Portarias de aprovação de 1992.

Parágrafo único. Caso a solicitação de prosseguimento do projeto venha a ser acompanhada de eventual pedido de reajuste financeiro, o projeto deverá ser novamente submetido às instâncias de análise e decisão do PRONAC, quer nas entidades supervisionadas do minC, quer no colegiado da CNIC.

Art. 4º Fica estipulado o prazo máximo de 15 de janeiro de 1993, para o pedido de continuidade do projeto, a fim de ser submetido à 7ª reunião ordinária da CNIC, agendada para o dia 27 do mesmo mês.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO HOUAISS

(Of. nº 191/92)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 100

Na forma do artigo 5º, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foi incluído em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) o seguinte processo: - Relator, Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira

Nome do Responsável

425.082/92-0 - Jaime Pereira Dias Filho

Secretaria das Sessões, em 15 de dezembro de 1992
VALDEVINA DE GODOI ROEPPE
Diretora da Divisão de Atas

(Of. nº 267/92)

RETIFICAÇÃO

Na PAUTA ESPECIAL Nº 98, publicada no D.O. de 14-12-92, Seção I, pág. 16.896, onde se lê:

Número **Nome do Responsável**
001.079/92-0 - Adrian Ricardo Levinson

Leia-se:

Número **Nome do Responsável**
001.079/92-1 - Adrian Ricardo Levinson

(Of. nº 204/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

EMENTA: Fixa os valores das anuidades, pessoas físicas e jurídicas, e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária - CRMV's.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, pelo seu Plenário reunido em 11 de dezembro de 1992, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes (Lei 5.517/68 e Decreto 64.704/69);

CONSIDERANDO o debatido e sugerido pela Câmara de Presidentes, reunida nos dias 9 e 10 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de se bem adequar a cobrança das anuidades aos termos consignados pela Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu a UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

CONSIDERANDO que referidas anuidades deverão ser fixadas de modo a atender, adequadamente, as possibilidades econômico-financeiras dos profissionais e das empresas;

CONSIDERANDO a extinção do MVR - Maior Valor de Referência, que servia de base para a cobrança de anuidades, pessoas físicas e jurídicas, e a necessidade de manter atualizados os valores a serem arrecadados pela Autarquia, objetivando assegurar a cobertura dos custos de prestação dos serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 97, § 2º, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), e o dito pelo art. 31, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968; resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade de pessoa física para o ano de 1993 será de 120,00 UFIR, que poderá ser pago, em cota única, nos seguintes prazos e condições:

I - Até 31 de janeiro de 1993, com 30% (trinta por cento) de desconto sobre o número de UFIR devido;

II - Até 28 de fevereiro de 1993, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o número de UFIR devido;

III - Até 31 de março de 1993, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o número de UFIR devido.

§ 1º - O pagamento poderá, ainda, ser efetuado em três (3) parcelas mensais iguais, em número de UFIR, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro; a segunda em 28 de fevereiro e a terceira em 31 de março.

§ 2º - Quando o pagamento for efetuado fora dos prazos fixados, será considerado o valor da UFIR diária na data do pagamento, incidindo sobre o valor encontrado multa de 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - A anuidade para pessoa jurídica será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Até Cr\$ 15.000.000,00	120 UFIR
De Cr\$ 15.000.001,00 a Cr\$ 30.000.000,00	180 UFIR
De Cr\$ 30.000.001,00 a Cr\$ 45.000.000,00	240 UFIR
De Cr\$ 45.000.001,00 a Cr\$ 90.000.000,00	300 UFIR
De Cr\$ 90.000.001,00 a Cr\$ 180.000.000,00	360 UFIR
De Cr\$ 180.000.001,00 a Cr\$ 270.000.000,00	480 UFIR
Acima de Cr\$ 270.000.001,00	600 UFIR

Parágrafo único - manter os mesmo critérios referentes a descontos, parcelamento, correção de valores e multas utilizados para as pessoas físicas.

Art. 3º - Os valores das taxas serão os seguintes:

a - Inscrição de Pessoa Jurídica	65,45 UFIR
b - Inscrição de Pessoa Física	32,72 UFIR
c - Expedição de Carteira de Identidade Profissional	13,09 UFIR
d - Substituição ou 2ª via de Carteira	32,72 UFIR
e - Certidões	13,09 UFIR

Art. 4º - Quando do primeiro registro serão devidas apenas as parcelas da anuidade relativa ao período não vencido do exercício; facultado ao Regional conceder isenção ao profissional comprovadamente carente, em conformidade com o disposto no § 4º, do Art. 1º da Lei nº 6.994/82.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
Secretário-Geral
CRMV - Nº 0622

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente
CRMV-GO - Nº 0272

(Of. nº 13/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

1ª Região

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a conveniência administrativa em uniformizar os serviços de assistência técnica a serem realizados nos elevadores dos edifícios deste Tribunal, a fim de garantir maior segurança, reposição de peças originais e mão-de-obra especializada;

Considerando, ainda, as justificativas constantes nos autos do Proc. Adm. nº 2540/92, resolve:

Padronizar, para os respectivos fabricantes e/ou representantes, nos termos dos arts. 14, I, e 22, XI, do Decreto-Lei nº 2.300/86, os serviços de manutenção e assistência técnica dos elevadores de fabricação SUR S/A e OTIS LTDA., instalados neste Tribunal.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a conveniência administrativa em uniformizar a utilização e o consumo de fitas de polietileno utilizadas nos equipamentos EDIT VÍDEO;

Considerando o tempo de vida útil das fitas, bem como o prejuízo para os equipamentos quando da não utilização de fitas originais, e

Considerando, ainda, as justificativas constantes nos autos do Proc. Adm. nº 2998/92, resolve:

Padronizar as fitas de polietileno corrigível da marca FACIT para uso nos equipamentos EDIT VÍDEO, nos termos dos arts. 14, I e 22, XI, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

(Of. nº 483/92)

3ª Região Diretor-Geral RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação, publicada no D.O. de 01.12.92, página 16584, Seção I, onde se lê: PROCESSO Nº 267/92 - CPL, leia-se: PROCESSO Nº 268/92 - CPL.

(Of. nº 231/92)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 15 de dezembro de 1992

Homologação o resultado da Tomada de Preços nº 2/92, com adjudicação à empresa CENTERMARG-Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda. (P.A. nº 10990/92)

LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA ABREU

(Of. nº 5.197/92)

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros

IMPRENSA NACIONAL - Fone: (061) 321-5566 - R 213 e 319

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO	
.LEI GADINARIA 8.535, 16-12-92.....	17.349
EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 701, 16-12-92.....	17.351
.DECRETO SEM NUMERO, 16-12-92.....	17.351
.DECRETO SEM NUMERO, 16-12-92.....	17.352
.DECRETO SEM NUMERO, 16-12-92.....	17.352
SENADO FEDERAL	
.RESOLUCAO SF. 83, PRESI, 15-12-92.....	17.349
.RESOLUCAO SF. 84, PRESI, 15-12-92.....	17.350
.RESOLUCAO SF. 85, PRESI, 15-12-92.....	17.350
.RESOLUCAO SF. 86, PRESI, 16-12-92.....	17.351
.RESOLUCAO SF. 87, PRESI, 16-12-92.....	17.351
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
.DESPACHO, 16-12-92.....	17.353
.MENSAGEM 915, 16-12-92.....	17.353
.MENSAGEM 916, 16-12-92.....	17.353
.MENSAGEM 917, 16-12-92.....	17.353
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	
.PORTARIA 4.168, GM, 16-12-92.....	17.356
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO FEDERAL	
.PORTARIA 5.074, 16-12-92.....	17.358
MINISTERIO DA JUSTICA	
.DESPACHO, SDCJ/DE, 15-12-92.....	17.360
.DESPACHO, SDCJ/DE, 16-12-92.....	17.360
.DESPACHO, SDCJ/DE, 16-12-92.....	17.360
.DESPACHO, SDCJ/DE, 19-11-92.....	17.361
.DESPACHO, SDCJ/DE, 18-12-91.....	17.361
.DESPACHO, SDCJ/DE, 22-01-92.....	17.361
.DESPACHO, SDCJ/DE, 24-01-92.....	17.361
.DESPACHO, SDCJ/DE, 12-02-92.....	17.361
.DESPACHO, SDCJ/DE, 09-01-92.....	17.361
.DESPACHO, SDCJ/DE, 02-04-92.....	17.361
.DESPACHO, SDCJ/DE, 04-04-92.....	17.361
.DESPACHO, SDCJ/DE, 04-04-92.....	17.361
.DESPACHO, SDCJ/DE, 14-12-92.....	17.361
.DESPACHO 812, SPF/DEASP, 04-12-92.....	17.362
.PORTARIA 307, SPF/DEASP, 23-01-92.....	17.362
.PORTARIA 547, SPF/DEASP, 12-04-92.....	17.361
.PORTARIA 608, SPF/DEASP, 17-12-92.....	17.362
.PORTARIA 609, SPF/DEASP, 09-10-92.....	17.362
.PORTARIA 693, SPF/DEASP, 27-10-92.....	17.362
.PORTARIA 697, SPF/DEASP, 03-11-92.....	17.362
.PORTARIA 721, SPF/DEASP, 11-11-92.....	17.362
.PORTARIA 788, SPF/DEASP, 27-11-92.....	17.362
.PORTARIA 4.551, SDCJ/FOI, 14-12-92.....	17.359
MINISTERIO DA MARINHA	
.DESPACHO, COMZON, 20-11-92.....	17.362
.DESPACHO, COMZON, 27-11-92.....	17.362
MINISTERIO DO EXERCITO	
.DESPACHO, CML/CHDO 4 DE, 14-12-92.....	17.362
.DESPACHO, DRB, 07-12-92.....	17.362
MINISTERIO DA FAZENDA	
.AJUSTE 1, GM, 15-12-92.....	17.363
.ATA, 80, 26-10-92.....	17.370
.ATA, 86, 26-10-92.....	17.370
.ATO DECLARATORIO 6, STM, 16-12-92.....	17.370
.ATO DECLARATORIO 307, SAI/FOCI, 15-12-92.....	17.369
.BALANCO, COBR, 20-11-92.....	17.371
.CONVENIO 124, GM, 15-12-92.....	17.363
.DESPACHO, BACEN, 28-09-92.....	17.370
.DESPACHO, BACEN, 09-11-92.....	17.370
.DESPACHO, BACEN, 15-12-92.....	17.370
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ANATECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA	
.BALANCO, COMAB, 30-11-92.....	17.371
.DESPACHO, GM, 09-12-92.....	17.371
.PORT. INTERM. 318, GM, 25-11-92.....	17.371
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO	
.DESPACHO, SEMT, 15-12-92.....	17.372
.DESPACHO, SEMT, 15-12-92.....	17.372
.DESPACHO, SEMT, 15-12-92.....	17.372
.PORTARIA 624, FOTM, 11-12-92.....	17.372
.PORTARIA 651, ETPSE/OG, 10-12-92.....	17.372
.PORTARIA 1.238, UFV, 08-12-92.....	17.372
.RESOLUCAO 412, UFOP, 14-12-92.....	17.372
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ANATECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA	
.BALANCO, COMAB, 30-11-92.....	17.371
.DESPACHO, GM, 09-12-92.....	17.371
.PORT. INTERM. 318, GM, 25-11-92.....	17.371
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO	
.DESPACHO, SEMT, 15-12-92.....	17.372
.DESPACHO, SEMT, 15-12-92.....	17.372
.DESPACHO, SEMT, 15-12-92.....	17.372
.PORTARIA 624, FOTM, 11-12-92.....	17.372
.PORTARIA 651, ETPSE/OG, 10-12-92.....	17.372
.PORTARIA 1.238, UFV, 08-12-92.....	17.372
.RESOLUCAO 412, UFOP, 14-12-92.....	17.372

MINISTERIO DA SAUDE	
.DESPACHO, FMS/PRESI, 15-12-92.....	17.374
.DESPACHO, INAMP/CTCOP, 15-12-92.....	17.373
.DESPACHO, INAMP/CTCOP, 11-12-92.....	17.374
.DESPACHO, INAMP/CTCOP, 12-12-92.....	17.374
.DESPACHO, INAMP/CTCOP, 16-12-92.....	17.374
.DESPACHO, INAMP/CTCOP, 16-12-92.....	17.374
.PORTARIA 334, SAG, 15-12-92.....	17.373
.PORTARIA 335, SAG, 15-12-92.....	17.373
.PORTARIA 336, SAG, 15-12-92.....	17.373
MINISTERIO DO TRABALHO	
.RESOLUCAO 85, FOTS, 10-12-92.....	17.374
.RESOLUCAO 86, FOTS, 10-12-92.....	17.374
.RESOLUCAO 87, FOTS, 10-12-92.....	17.375
.RESOLUCAO 88, FOTS, 10-12-92.....	17.375
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
.DESPACHO, INSP/SENA, 16-12-92.....	17.375
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.BALANCO, TELEBRASILIA, 30-11-92.....	17.376
.PORTARIA 4, SE, 16-11-92.....	17.376
.PORTARIA 4, SE, 16-11-92.....	17.376
.PORTARIA 223-A, DHC/SC, 21-10-92.....	17.376
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
.PORTARIA CONJUNTA 52, SAG, 10-12-92.....	17.376
MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO	
.ATO, SPI, 26-11-92.....	17.377
.ATO, SPI, 02-12-92.....	17.377
.ATO, SPI, 04-12-92.....	17.377
.ATO, SPI, 07-12-92.....	17.375
.ATO, SPI, 09-12-92.....	17.376
.ATO, SPI, 10-12-92.....	17.376
.ATO, SPI, 11-12-92.....	17.378
.DESPACHO, DNRC/CDP, 07-12-92.....	17.378
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.BALANCO, SEN/SELSA, 30-11-92.....	17.384
.PORTARIA 17, SNU/DM-06, 16-12-92.....	17.381
.PORTARIA 20, SEN/DM, 14-12-92.....	17.383
.PORTARIA 369, SEN/MAEE, 26-11-92.....	17.383
.PORTARIA 372, SEN/MAEE, 26-11-92.....	17.383
.PORTARIA 373, SEN/MAEE, 26-11-92.....	17.383
.PORTARIA 374, SEN/MAEE, 26-11-92.....	17.383
.PORTARIA 375, SEN/MAEE, 26-11-92.....	17.383
.RELACAO 6, DM/EPF, 25-11-92.....	17.380
.RELACAO 359, SNU/DM-06, 16-12-92.....	17.381
.RELACAO 396, SNU/DM-06, 11-12-92.....	17.382
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
.DESPACHO, LDA/SEM, 16-12-92.....	17.385
.PORTARIA 1.000, GM, 16-12-92.....	17.385
.PORTARIA 1.001, GM, 16-12-92.....	17.385
.PORTARIA 1.002, GM, 16-12-92.....	17.385
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
.BALANCO, FIIHP, 30-11-92.....	17.387
.PARECER 22, SAG/CTI, 15-12-92.....	17.387
.PORTARIA 55, SAG, 15-12-92.....	17.389
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL	
.PORTARIA 82, GM, 15-12-92.....	17.388
MINISTERIO DA CULTURA	
.RESOLUCAO 2, GM, 15-12-92.....	17.388
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	
.PAUTA 90-A, SS, 16-12-92.....	17.389
.PAUTA 100, SS, 15-12-92.....	17.388
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
.RESOLUCAO 597, CFMV, 11-12-92.....	17.389
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
.DESPACHO, 3R/OG, 01-12-92.....	17.389
.PORTARIA 17, TRIO, 14-12-92.....	17.389
.PORTARIA 18, TRIO, 14-12-92.....	17.389
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS	
.DESPACHO, PRESI, 15-12-92.....	17.389

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ACEVIO DO EXTINGO MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA COMISSAO DE INVENTARIO DOS BENS PATRIMONIAIS .PORTARIA CONJUNTA 52, 10-12-92 NIR SAG.....	17.376
- ACOIONISTA ASSESSORIA GERAL EXTRAORDINARIA COMISSAO DE SECUNDOS E ADMINISTRACAO DE BENS S/A. .ATA, 26-10-92 NF BD.....	17.371
- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO S/A. .ATA, 26-10-92 NF BD.....	17.370
- ASSOCIAÇÃO LIVRO DE MOVIMENTACAO DE COMBUSTIVEL .AJUSTE 1, 15-12-92 NF GM.....	17.363
- AETIC-METANOL E GASOLINA REGULAMENTO TECNICO RRC NR 5/91 METANOL .PORTARIA 28, 14-12-92 NHE SEN/DM.....	17.383
- ALTERACAO AREA E GARIMPAGEM NA REGIAO DE DIAMANTINA .PORTARIA 17, 16-12-92 NHE SNU/DM-06.....	17.381
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 335, 15-12-92 HS SAG.....	17.373
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 334, 15-12-92 HS SAG.....	17.373
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA PORTARIAS-NECITAS NHE 56 A 60/92 SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA, E OUTROS. .PORTARIA 56, 15-12-92 HCT SAG.....	17.385
- CAPUT DO ARTIGO 2 DA PORTARIA NR 26 DE 24/01/92 .PORTARIA 372, 26-11-92 RHE SEN/MAEE.....	17.385
- ANULACAO VALOR .RESOLUCAO 597, 11-12-92 EFPEL CFMV.....	17.389
- APROVACAO VALOR PRESTACAO ANUAL DE COITAS EMPRESA INDUSTRIAL MIRAHY S/A - MIRAHY. .PORTARIA 373, 26-11-92 NHE SEN/MAEE.....	17.383
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS .PORTARIA 1.000, 16-12-92 HBS GM.....	17.385
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS .PORTARIA 1.001, 16-12-92 HBS GM.....	17.385

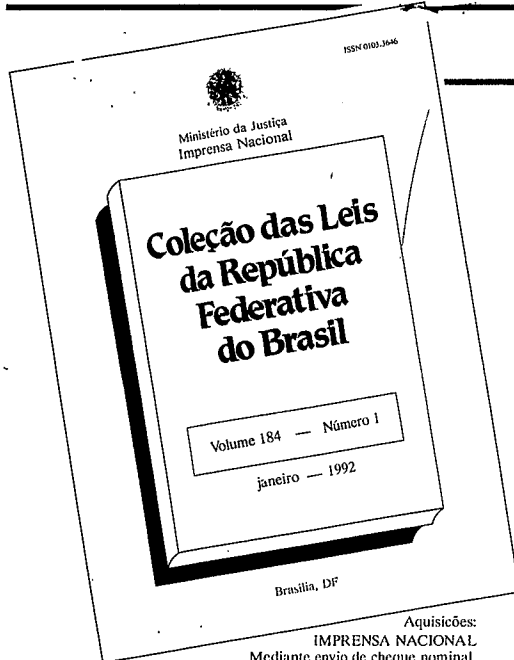
VALOR REVERSO		
PRESTACAO ANUAL DE CONTAS CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARATINGA S/A - ELETROCAR.		
.PORTARIA 376, 26-11-92 RME SEM/DNAEE.....	17.383	
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS		
.PORTARIA 1.002, 16-12-92 RME GS.....	17.385	
PARECER JCF NR 12 DE 04/12/92 CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA.		
.DESPACHO, 16-12-92 PR.....	17.353	
PROJETO BASICO CONSTRUCAO LINHA DE TRANSMISSAO CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S/A.		
.PORTARIA 369, 26-11-92 RME SEM/DNAEE.....	17.383	
- AREA E GARIMPAGEM NA REGIAO DE DIAMANTINA ALTERACAO		
.PORTARIA 17, 16-12-92 RME SEM/DNPM-DG.....	17.381	
- ARMS E MUNICÍPIOS PACTOS SERVICIOS DE VIGILANCIA LTDA.		
.PORTARIA 697, 03-11-92 RJI SFF/DEASP.....	17.362	
DEC - EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.		
.PORTARIA 731, 11-11-92 RJI SFF/DEASP.....	17.362	
D. ROCHA - CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA.		
.PORTARIA 547, 12-05-92 RJI SFF/DEASP.....	17.361	
OES - ORGANIZACAO ESPECIAL DE SEGURANCA LTDA.		
.PORTARIA 649, 09-10-92 RJI SFF/DEASP.....	17.362	
- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ACIONISTA CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A.		
.ATA, 26-10-92 RF DB.....	17.371	
ACIONISTA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A.		
.ATA, 26-10-92 RF DB.....	17.370	
- ASSISTENCIA TECNICA PADRONIZACAO SERVICIO DE MANUTENCAO SOB S/A E OTES LTDA.		
.PORTARIA 17, 14-12-92 TRF 18/DG.....	17.389	
- ATUALIZACAO PRECO MINIMO BASICO VALOR DE FINANCIAMENTO PRODUTO AGRICOLA		
.PORT. INTERM. 318, 25-11-92 MAARA GR.....	17.371	
- AUTORIZACAO EMISSAO LFTF GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO.		
.RESOLUCAO SF. 85, 15-12-92 SF PRESI.....	17.350	
PARTICIPACAO DE LICITACAO REGISTRO SA LEITAO AUDITORES S/C.		
.ATO DECLARATORIO 6, 16-12-92 RF SIN.....	17.370	
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO IREM SERVICIOS DE VIGILANCIA LTDA.		
.PORTARIA 786, 27-11-92 RJI SFF/DEASP.....	17.362	
F.A.D - VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA.		
.PORTARIA 307, 23-03-92 RJI SFF/DEASP.....	17.361	
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS DESPACHOS-MF/BAEN CANCELAMENTO LLOYDS BANK PLC, E OUTROS.		
.DESPACHO, 28-09-92 RF BACEN.....	17.370	
- BALANCATE PATRIMONIAL B		
.BALANCO, 30-11-92 RCT FINEP.....	17.387	
.BALANCO, 30-11-92 RF COBRA.....	17.371	
.BALANCO, 30-11-92 MAARA CONB.....	17.371	
- BALANCO PATRIMONIAL C		
.BALANCO, 30-11-92 MC TELEBRASILIA.....	17.376	
- CANCELAMENTO BANCO CRESIDEL S/A.		
.DESPACHO, 09-11-92 RF BACEN.....	17.370	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS DESPACHOS-MF/BAEN LLOYDS BANK PLC, E OUTROS.		
.DESPACHO, 28-09-92 RF BACEN.....	17.370	
VALOR RESERVA NACIONAL DE COMPENSACAO DE REMUNERACAO CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S/A - CELG.		
.PORTARIA 375, 26-11-92 RME SEM/DNAEE.....	17.383	
CAPUT DO ARTIGO 2 DA PORTARIA NR 26 DE 24/01/92 ALTERACAO		
.PORTARIA 372, 26-11-92 RME SEM/DNAEE.....	17.383	
- CARATER EXPERIMENTAL LOCALAO DE VEICULO MINISTERIO DAS COMUNICACOES.		
.PORTARIA 5.074, 16-12-92 SA.....	17.358	
- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEMA E TV PORTARIAS-MJ SOCJ/DCEI NRS 4561 A 4594/92 UN DIA DE DUAS VIDAS, E OUTROS.		
VIACOM VIDEO AUDIO COMUNICACOES LTDA, E OUTROS.		
.PORTARIA 4.561, 14-12-92 RJI SOCJ/DCEI.....	17.359	
- COMISSAO DE INVENTARIO DOS BENS PATRIMONIAIS ACERVO DO EXINTO MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA		
.PORTARIA CONJUNTA 52, 10-12-92 NTR 346.....	17.376	
- COMISSAO DAS DIRETORIAS E DOS CONSELHOS ENTIDADES ESTATAIS		
.DECRETO EXECUTIVO 701, 16-12-92 EXEC.....	17.351	
- CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE PROFESSOR AUXILIAR RESOLUCOES-WEDE/UFOP NRS 412 A 418/92 NOMEACAO RESULTADO FINAL		
JOAO BATISTA M. SOUZA JUNIOR, E OUTROS.		
.RESOLUCAO 412, 14-12-92 NEDE UFOP.....	17.372	
PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS PRORROGACAO DE PRAZO VALIDADE		
.PORTARIA 651, 10-12-92 NEDE EFESG/DG.....	17.372	
- CONDICOES E APLICACOES DOS RECURSOS DO FGTS GRUPO TECNICO		
.RESOLUCAO 87, 10-12-92 HIB FGTS.....	17.375	
- CONSTRUCAO LINHA DE TRANSMISSAO APROVACAO PROJETO BASICO		
EDITAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S/A.		
.PORTARIA 309, 26-11-92 RME SEM/DNAEE.....	17.383	
- CONVENIOS-MF/GR IENS		
ESTADO DE SANTA CATARINA, E OUTROS.		
.CONVENIO 134, 15-12-92 RF GR.....	17.363	
- CONVITE DESPACHOS-MS INAMPS/CCTONG REVOCACAO		
.DESPACHO, 11-12-92 MS INAMPS/CCTONG.....	17.374	
- DECRETO NR 8928 DE 25/06/84 REVOCACAO		
.DECRETO SEM NUMERO, 16-12-92 EXEC.....	17.351	
- DEMONSTRATIVO FINANCEIRO		
.BALANCO, 30-11-92 RME SEM/SECELSA.....	17.384	
- DEPOSITO BLOQUEADO PELA CEF LIBERACAO RECURSOS DO FGTS		
.RESOLUCAO 86, 10-12-92 HIB FGTS.....	17.375	
- DESPACHOS-MANDADOS MANDADO DE SEGURANCA		
.DESPACHO, 09-12-92 MAARA GR.....	17.371	
- DESPACHOS-MF/BAEN CANCELAMENTO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS LLOYDS BANK PLC, E OUTROS.		
.DESPACHO, 28-09-92 RF BACEN.....	17.370	
- DESPACHOS-MICT DNRC/JCOP DOCUMENTOS DEFERIDOS		
MARLUCE SILVA SANTOS CORDEIRO, E OUTROS.		
.DESPACHO, 07-12-92 MICT DNRC/JCOP.....	17.378	
- DESPACHOS-MJ SOCJ/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGACAO DE PRAZO REGISTRO PROVISORIO ESTADA HO PAIS		
CHRISTINE MARTIN, E OUTROS.		
.DESPACHO, 16-12-92 RJI SOCJ/DPE.....	17.360	
- DESPACHOS-MPS INSS/SENA RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, E OUTROS.		
.DESPACHO, 16-12-92 MPS INSS/SENA.....	17.375	
- DESPACHOS-MS INAMPS/CCTONG REVOCACAO CONVITE		
.DESPACHO, 11-12-92 MS INAMPS/CCTONG.....	17.374	
- DIREITOS POLITICOS REQUISICAO RENT MINES BANDEIRA.		
.DECRETO SEM NUMERO, 16-12-92 EXEC.....	17.352	
REQUISICAO		
RAMOS DOS SANTOS.		
.DECRETO SEM NUMERO, 16-12-92 EXEC.....	17.352	
- DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MPS INSS/SENA RATIFICACAO		
SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, E OUTROS.		
.DESPACHO, 16-12-92 MPS INSS/SENA.....	17.375	
RATIFICACAO EMPRESA TELECOMUNICACOES DA BHIA S/A - TELEBHIA.		
.DESPACHO, 27-11-92 RF CONDOR.....	17.362	
RATIFICACAO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL.		
.DESPACHO, 15-12-92 MS FMS/PRESI.....	17.374	
REVOCACAO		
.DESPACHO, 12-12-92 MS INAMPS/CCTONG.....	17.374	
RATIFICACAO VHE BRASIL EQUIPAMENTOS.		
.DESPACHO, 20-11-92 RH CONDOR.....	17.362	
- DOCUMENTOS DEFERIDOS DESPACHOS-MICT DNRC/JCOP		
MARLUCE SILVA SANTOS CORDEIRO, E OUTROS.		
.DESPACHO, 07-12-92 MICT DNRC/JCOP.....	17.378	
- EMISSAO LFTF		
AUTORIZACAO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO.		
.RESOLUCAO SF. 85, 15-12-92 SF PRESI.....	17.350	
- ENCOMENDAMENTO RELATORIO DA VIAGEM REALIZADA A BUENOS AIRES		
.MENSAGEM 916, 16-12-92 PR.....	17.353	
RELATORIO DA VIAGEM REALIZADA A BUENOS AIRES		
.MENSAGEM 917, 16-12-92 PR.....	17.353	
- ENTIDADES ESTATAIS COMPOSICAO DAS DIRETORIAS E DOS CONSELHOS		
.DECRETO EXECUTIVO 701, 16-12-92 EXEC.....	17.351	
- ESTADA HO PAIS DESPACHOS-MJ SOCJ/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGACAO DE PRAZO REGISTRO PROVISORIO		
CHRISTINE MARTIN, E OUTROS.		
.DESPACHO, 16-12-92 RJI SOCJ/DPE.....	17.360	
- ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO MUNICIPIOS DE CIRUA - RS, E OUTROS.		
.PORTARIA 82, 15-12-92 NIRE GH.....	17.388	
- FITA DE POLIETILENO CORRIGIVEL DA MARCA FACIT PADRONIZACAO		
.PORTARIA 18, 14-12-92 TRF 18/DG.....	17.389	
- GRUPO TECNICO CONDICOES E APLICACOES DOS RECURSOS DO FGTS		
.RESOLUCAO 87, 10-12-92 HIB FGTS.....	17.375	

H		IMPORTAÇÃO	
HOMOLOGAÇÃO		RIFASA S/A, E OUTROS.	
RESULTADO FINAL		.ATO, 26-11-92 NICT SFI	17.377
CONCURSO PÚBLICO		IMPORTAÇÃO	
PROFESSOR ASSISTENTE		CHAPECO - CIA. INDUSTRIAL DE ALIMENTOS, E OUTROS.	
PROFESSOR AUXILIAR		.ATO, 04-12-92 NICT SFI	17.377
RESOLUÇÕES-REDE/UFOP NRS 412 A 418/92		IMPORTAÇÃO	
SOMO BATISTA W. SOUZA JUNIOR, E OUTROS.		ARACOUZ CELULOSE S/A, E OUTROS.	
.RESOLUÇÃO 412, 14-12-92 REDE UFOP	17.372	.ATO, 11-12-92 NICT SFI	17.378
RESULTADO		- MISTURA	
TOMADA DE PREÇO NR 20/92		AENC-METANOL E GASOLINA	
ENTRADA - SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.		REGULAMENTO TÉCNICO DMC NR 5/91	
.DESPACHO, 15-12-92 TJDF PRESI	17.389	.PORTARIA 28, 14-12-92 MME SEM/DME	17.383
I		- MUNICÍCIOS	
ICMS		.DESPACHO 812, 04-12-92 NFI SFF/DEASP	17.362
CONVENIÓ-NE/GR		SELEN - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA.	
ESTADO DE SANTA CATARINA, E OUTROS.		.PORTARIA 673, 27-10-92 NFI SFF/DEASP	17.362
.CONVENIO 134, 15-12-92 NF GR	17.363		
IMPORTAÇÃO		O	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS - E OUTROS		OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNO	
RIFASA S/A, E OUTROS.		GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO.	
.ATO, 26-11-92 NICT SFI	17.377	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP.	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS - E OUTROS		.RESOLUCAO SF. 84, 15-12-92 SF PRESI	17.350
CALCARGO DILLY LTDA, E OUTROS.		GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO.	
.ATO, 09-12-92 NICT SFI	17.378	BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BID.	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS - E OUTROS		REGULAMENTO TÉCNICO DMC NR 5/91	
ARACOUZ CELULOSE S/A, E OUTROS.		.RESOLUCAO SF. 83, 15-12-92 SF PRESI	17.349
.ATO, 11-12-92 NICT SFI	17.378	GOVERNO DO ESTADO DO PARANA.	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS - E OUTROS		BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BID.	
SCANIA DO BRASIL, E OUTROS.		.RESOLUCAO SF. 86, 10-12-92 SF PRESI	17.351
.ATO, 02-12-92 NICT SFI	17.377	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS - E OUTROS		BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BID.	
ERNESTO S/A, E OUTROS.		.RESOLUCAO SF. 87, 14-12-92 SF PRESI	17.351
.ATO, 07-12-92 NICT SFI	17.378	- ORIENTAÇÃO NORMATIVA	
PECAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO		INTERPRETAÇÃO DA LHM	
PECAS E COMPONENTES		.PORTARIA 4.168, 16-12-92 ENFA GR	17.356
PROMOR PETROQUIMICA S/A, E OUTROS.			
.ATO, 10-12-92 NICT SFI	17.378	P	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS - E OUTROS		PADRONIZAÇÃO	
GUARUPE - CIA. INDUSTRIAL DE ALIMENTOS, E OUTROS.		SERVICO DE MANUTENÇÃO	
.ATO, 04-12-92 NICT SFI	17.377	ASSISTENCIA TÉCNICA	
- INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO		SUR S/A E OTIS LTDA.	
RATIFICAÇÃO		.PORTARIA 17, 14-12-92 TRF 1R/DG	17.389
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT.		FITA DE POLIETILENO CORRIGIVEL DA MARCA FACIT	
.DESPACHO, 15-12-92 REDE SENT	17.372	.PORTARIA 18, 14-12-92 TRF 1R/DG	17.389
RATIFICAÇÃO		- PARECER JCF NR 12 DE 04/12/92	
CINTEL - COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA.		APROVAÇÃO	
.DESPACHO, 15-12-92 REDE SENT	17.372	CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA.	
RATIFICAÇÃO		.DESPACHO, 16-12-92 PR	17.353
LITR EDITORA ALDA.		- PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO	
.DESPACHO, 15-12-92 REDE SENT	17.373	REGISTRO	
RATIFICAÇÃO		AUTORIZAÇÃO	
SIEMENS S/A.		SA LEITADO AUDITORES S/C.	
.DESPACHO, 16-12-92 REDE SENT	17.374	.ATO DECLARATORIO 6, 16-12-92 NF SIN	17.370
RATIFICAÇÃO		PECAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO	
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - MS.		PECAS E COMPONENTES	
.DESPACHO, 15-12-92 REDE SENT	17.372	IMPORTAÇÃO	
RATIFICAÇÃO		PROMOR PETROQUIMICA S/A, E OUTROS.	
BIOCOR - HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOLÓGICAS LTDA, E OUTROS.		.ATO, 10-12-92 NICT SFI	17.378
.DESPACHO, 14-12-92 MEX CNL/CHOO 4 DE	17.362	- PEDIDO DE REFUJO	
RATIFICAÇÃO		JORGE SALOME BARRAL GARCIA.	
INDUSTRIAS VILLAGES S/A.		.DESPACHO, 16-12-92 NFI SDC/DPE	17.360
.DESPACHO, 16-12-92 REDE SENT	17.374	- PEDIDO OU ORDEN DE COMPRA	
RATIFICAÇÃO		PROFISAGRAÇÃO DE PRAZO	
LOGRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A.		.ATO DECLARATORIO 187, 15-12-92 NF SRF/COSIT	17.369
.PARECER 22, 15-12-92 NCT SAG/CSL	17.387	- PEÇA DE MUITA	
INTERPRETAÇÃO DA LHM		SERVICO DE RADIOFUSÃO	
ORIENTAÇÃO NORMATIVA		TVSBT - CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA.	
.PORTARIA 4.168, 16-12-92 ENFA GR	17.356	.PORTARIA 4, 16-12-92 RE SE	17.376
J		SERVICO DE RADIOFUSÃO	
JULGAMENTO		TVSBT - CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA.	
JAIRO PEREIRA DIAS FILHO.		.PORTARIA 3, 16-11-92 RE SE	17.376
.PARECER 100, 15-12-92 TCU SE	17.388	- PENALIDADE DE "ADVERTENCIA"	
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 2ª REGIÃO		FREMAR MATERIAL DE LABORATORIO LTDA.	
REESTRUTURAÇÃO		.PORTARIA 624, 11-12-92 REDE FTRM	17.373
.LEI ORDINÁRIA 8.535, 16-12-92 LEG	17.349	- PENALIDADE DE ESTRANHEIRO	
L		RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO	
LFTF		AMAR IDEAL.	
AUTORIZAÇÃO		.DESPACHO, 15-12-92 NFI SDC/DPE	17.360
EMISSÃO		PROFISAGRAÇÃO DE PRAZO	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO.		REGISTRO PROVISÓRIO	
.RESOLUCAO SF. 85, 15-12-92 SF PRESI	17.350	ESTADA NO PAIS	
- LIBERAÇÃO		OSPACHO-NFI SDC/DPE	
RECURSOS DO FGTS		CHRISTINE MARTIN, E OUTROS.	
ESPEDITO BLOESOMBE PELA CEF		.DESPACHO, 16-12-92 NFI SDC/DPE	17.360
.RESOLUCAO 85, 10-12-92 NTB FGTS	17.375	- PESQUISA DE MINERIO	
- LINHA DE TRANSMISSÃO		RIBENCAO SALGUEIRA LTDA, E OUTROS.	
APROVAÇÃO		.RELACAO 395, 16-12-92 MME SMM/DIPIH-DG	17.381
PROJETO BASICO		RONILDO CALDEIRA DRUMONT, E OUTROS.	
CONTRATO		.RELACAO 396, 11-12-92 MME SMM/DIPIH-DG	17.382
CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A.		CALPAR - COMERCIO DE CALCARIO LTDA, E OUTROS.	
.PORTARIA 309, 26-11-92 MME SEM/DIPIH	17.383	.RELACAO 6, 25-11-92 MME DIPIH/PR	17.380
- LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL		- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	
ADICAO		APROVAÇÃO	
.AJUSTE 1, 15-12-92 NF GR	17.363	.PORTARIA 1.000, 16-12-92 MDES GR	17.385
- LOCAÇÃO DE VEÍCULO		APROVAÇÃO	
CARATER EXPERIMENTAL		.PORTARIA 1.001, 16-12-92 MDES GR	17.385
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.		APROVAÇÃO	
.PORTARIA 5.074, 16-12-92 SAF	17.358	.PORTARIA 1.002, 16-12-92 MDES GR	17.385
M		- PORTARIAS-HCT/SAG NRS 56 A 60/92	
MANDADO DE SEGURANÇA		ALTERAÇÃO	
DESPACHOS-REAR/GR		QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
.DESPACHO, 09-12-92 MAARA GR	17.371	SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA, E OUTROS.	
- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS - E OUTROS		.PORTARIA 56, 15-12-92 NCT SAG	17.385
IMPORTAÇÃO		- PORTARIAS-NEDE/UFV NRS 1938 A 1940/92	
CALCARGO DILLY LTDA, E OUTROS.		SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR	
.ATO, 09-12-92 NICT SFI	17.378	ARGOS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, E OUTROS.	
IMPORTAÇÃO		.PORTARIA 1.938, 08-12-92 REDE UFV	17.372
SCANIA DO BRASIL, E OUTROS.			
.ATO, 02-12-92 NICT SFI	17.377		
IMPORTAÇÃO			
ERNESTO S/A, E OUTROS.			
.ATO, 07-12-92 NICT SFI	17.378		

- PORTARIAS-NJ SDCJ/DCI NRS 4561 A 4594/92 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEMA E TV UM DIA EM BUENOS AIRES, E OUTROS. VIACOM VIDEO AUDIO COMUNICACOES LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 4.561, 14-12-92 NJ SDCJ/DCI.....	17.359
- PRECO MINIMO BASICO VALOR DE FINANCIAMENTO PRODUTO AGRICOLA ATUALIZACAO .PORT. INTERM. 318, 25-11-92 HAARA GR.....	17.371
- PRESTACAO ANUAL DE CONTAS APROVACAO VALOR REVISAO CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A - ELETROCAR. .PORTARIA 374, 26-11-92 NME SEN/MAEE.....	17.383
- APROVACAO VALOR EMPRESA INDUSTRIAL MIRANHY S/A - MIRANHY. .PORTARIA 373, 26-11-92 NME SEN/MAEE.....	17.383
- PROCESSO DE EXECUCAO RENUNCIA FISCAL PROJETO CULTURAL COMISSAO NACIONAL DE INCENTIVO A CULTURA. .RESOLUCAO 2, 15-12-92 NINC GR.....	17.388
- PROCESSO LICITATORIO REVOGACAO RELU - CON. IMP. E EXP. DE PC. E ROL. LTDA. .DESPACHO, 16-12-92 NREB LBA/SEM.....	17.385
- PRODUTO AGRICOLA ATUALIZACAO PRECO MINIMO BASICO VALOR DE FINANCIAMENTO .PORT. INTERM. 318, 25-11-92 HAARA GR.....	17.371
- PROFESSOR ASSISTENTE PROFESSOR AUXILIAR RESOLUCOES-NREDE/UFOP NRS 412 A 418/92 HOMOLOGACAO RESULTADO FINAL CONCURSO PUBLICO JOAO BATISTA N. SOUZA JUNIOR, E OUTROS. .RESOLUCAO 412, 14-12-92 NEDE UFOP.....	17.372
- PROFESSOR AUXILIAR RESOLUCOES-NREDE/UFOP NRS 412 A 418/92 HOMOLOGACAO RESULTADO FINAL CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE JOAO BATISTA N. SOUZA JUNIOR, E OUTROS. .RESOLUCAO 412, 14-12-92 NEDE UFOP.....	17.372
- PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS PRORROGACAO DE PRAZO VALIDADE CONCURSO PUBLICO .PORTARIA 651, 10-12-92 NEDE ET/FS/DO.....	17.372
- PROJETO BASICO CONSTRUCAO LIMPA DE TRANSMISSAO APROVACAO CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S/A. .PORTARIA 369, 26-11-92 NME SEN/MAEE.....	17.383
- PROJETO CULTURAL PROCESSO DE EXECUCAO RENUNCIA FISCAL COMISSAO NACIONAL DE INCENTIVO A CULTURA. .RESOLUCAO 2, 15-12-92 NINC GR.....	17.388
- PROJETO RECONSTRUCAO RIO. .RESOLUCAO 85, 10-12-92 NTB FGTs.....	17.374
- PRORROGACAO DE PRAZO REGISTRO PROVISORIO ESTADA NO PAIS DESPACHOS-NJ SDCJ/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO CHRISTINE MARTIN, E OUTROS. .DESPACHO, 16-12-92 NJ SDCJ/DPE.....	17.360
- PEDIDO OU ORDEN DE COMPRA .ATO DECLARATORIO 187, 15-12-92 HF SR/COGIT.....	17.369
- VALIDADE CONCURSO PUBLICO PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS .PORTARIA 651, 10-12-92 NEDE ET/FS/DO.....	17.372
- QUORO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO .PORTARIA 336, 15-12-92 NS SAG.....	17.373
- ALTERACAO .PORTARIA 334, 15-12-92 NS SAG.....	17.373
- ALTERACAO .PORTARIA 335, 15-12-92 NS SAG.....	17.373
- PORTARIAS-NCT/SAG NRS 56 A 60/92 ALTERACAO SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA, E OUTROS. .PORTARIA 56, 15-12-92 NCT SAG.....	17.385
- RATEIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-NPS INSS/SENA SERVI-SEM VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 16-12-92 NPS INSS/SENA.....	17.375
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - NT. .DESPACHO, 15-12-92 NEDE SEPT.....	17.372
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CENTEL - CONSTRUCAO E INSTALACOES ELÉTRICAS LTDA. .DESPACHO, 15-12-92 NEDE SEPT.....	17.372
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LIT EDITORA ALTA. .DESPACHO, 15-12-92 NS INANPS/CCTCGO.....	17.373
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SIEMENS S/A. .DESPACHO, 16-12-92 NS INANPS/CCTCRJ.....	17.374
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO INDUSTRIAS VILLARES S/A. .DESPACHO, 16-12-92 NS INANPS/CCTCRJ.....	17.374
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JOSELUIS KUBITSCHEK - RS. .DESPACHO, 15-12-92 NEDE SEPT.....	17.372
- DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA TELECOMUNICACOES DA BMA S/A - TELEBAHIA. .DESPACHO, 27-11-92 NI CONZEH.....	17.362
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO BIOSON - HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOLÓGICAS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 16-12-92 NRE COL/COOR 4 DE.....	17.362
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. .PARCELA 22, 15-12-92 NCT SAG/SEL.....	17.387
- DISPENSA DE LICITACAO DEPARTAMENTO DE INGENDE NACIONAL. .DESPACHO, 15-12-92 NRE FUP/REPS.....	17.374
- DISPENSA DE LICITACAO VNE BRASIL EQUIPAMENTOS. .DESPACHO, 20-11-92 NI CONZEH.....	17.362
- REAQUISICAO DIREITOS POLITICOS RELI MINES BANDEIRA. .DECRETO SEM NUMERO, 16-12-92 EXEC.....	17.352
- DIREITOS POLITICOS FANDEL DOS SAUTOS. .DECRETO SEM NUMERO, 16-12-92 EXEC.....	17.352
- RECONHECIMENTO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA MUNICIPIOS DE GIJUA - RS, E OUTROS. .PORTARIA 52, 15-12-92 NME GR.....	17.388
- RECONSIDERACAO DO DESPACHO PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO ANUAR FGBAL. .DESPACHO, 15-12-92 NJ SDCJ/OE.....	17.360
- RECURSO ADMINISTRATIVO RECURSO INTERPOSTO TOMADA DE PRECO NR 23/92-0NB CINEMA VEICULOS PARA COMBATE A INCENDIOS S/A. .DESPACHO, 07-12-92 NEX DNB.....	17.362
- RECURSO INTERPOSTO TOMADA DE PRECO NR 23/92-0NB RECURSO ADMINISTRATIVO CINEMA VEICULOS PARA COMBATE A INCENDIOS S/A. .DESPACHO, 07-12-92 NEX DNB.....	17.362
- RECURSOS DO FGTS DEPOSITO BLOQUEADO PELA CEF LIBERACAO .RESOLUCAO 88, 10-12-92 NTB FGTs.....	17.375
- REESTRUTURACAO JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 2 REGIAO .LET ORDINARIA 8.535, 16-12-92 LEG.....	17.349
- REGISTRO AUTORIZACAO PARTICIPACAO DE LICITACAO SA LEITAO ADITIVAS S/C. .ATO DECLARATORIO 6, 16-12-92 HF STM.....	17.370
- REGISTRO PROVISORIO ESTADA NO PAIS DESPACHOS-NJ SDCJ/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGACAO DE PRAZO CHRISTINE MARTIN, E OUTROS. .DESPACHO, 16-12-92 NJ SDCJ/DPE.....	17.360
- REGULAMENTO TECNICO DNC NR 5/91 RESTRUA ADIC-METANOL E GASOLINA .PORTARIA 58, 14-12-92 NME SEN/DNC.....	17.383
- RELATORIO DA VIAGEM REALIZADA A BUENOS AIRES ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 916, 16-12-92 PR.....	17.353
- ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 917, 16-12-92 PR.....	17.353
- RENUNCIA FISCAL PROJETO CULTURAL PROCESSO DE EXECUCAO COMISSAO NACIONAL DE INCENTIVO A CULTURA. .RESOLUCAO 2, 15-12-92 NINC GR.....	17.388
- RESERVA NACIONAL DE COMPENSAÇÃO DE REMUNERACAO CANCELAMENTO VALOR CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S/A - CELG. .PORTARIA 375, 26-11-92 NME SEN/MAEE.....	17.383
- RESOLUCOES-NREDE/UFOP NRS 412 A 418/92 HOMOLOGACAO RESULTADO FINAL CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE PROFESSOR AUXILIAR JOAO BATISTA N. SOUZA JUNIOR, E OUTROS. .RESOLUCAO 412, 14-12-92 NEDE UFOP.....	17.372
- RESULTADO TOMADA DE PRECO NR 20/92 HOMOLOGACAO INTERACAO - SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. .DESPACHO, 15-12-92 TJDF PRESI.....	17.389
- RESULTADO FINAL CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE PROFESSOR AUXILIAR RESOLUCOES-NREDE/UFOP NRS 412 A 418/92 HOMOLOGACAO JOAO BATISTA N. SOUZA JUNIOR, E OUTROS. .RESOLUCAO 412, 14-12-92 NEDE UFOP.....	17.372
- RETIFICACAO HOUR EDDINE BOKEROUJ, E OUTROS. .DESPACHO, 18-12-91 NJ SDCJ/DPE.....	17.361
- HOUR EDDINE BOKEROUJ, E OUTROS. .DESPACHO, 12-02-92 NJ SDCJ/DPE.....	17.361
- HOUR EDDINE BOKEROUJ, E OUTROS. .DESPACHO, 22-01-92 NJ SDCJ/DPE.....	17.361
- GEORGINA DELIA REHDIETA DE CATINO. .DESPACHO, 04-09-92 NJ SDCJ/DPE.....	17.361
- SHAH PRASHANT SUBODHABIAI, E OUTROS. .DESPACHO, 01-12-92 TRF 3R/DO.....	17.389
- SHAH PRASHANT SUBODHABIAI, E OUTROS. .DESPACHO, 24-01-92 NJ SDCJ/DPE.....	17.361
- SHAH PRASHANT SUBODHABIAI, E OUTROS. .DESPACHO, 09-03-92 NJ SDCJ/DPE.....	17.361

SHAH PRASHANT SUBDHIAI, E OUTROS. .DESPACHO, 02-04-92 RJ SDCI/DPE.....	17.361
FORTUNATO SANJINES RADA, E OUTROS. .DESPACHO, 14-12-92 RJ SDCI/DPE.....	17.361
.DESPACHO, 15-12-92 RF BACEN.....	17.370
MELIDA LOPEZ MUNARETTO, E OUTROS. .DESPACHO, 19-11-02 RJ SDCI/DPE.....	17.361
.PORTARIA 223-R, 21-10-92 MC DMC/SC.....	17.376
- RETIFICACAO PARCIAL ADRIAN RICARDO LEVINSON. .PAUTA 90-R, 14-12-92 TCU SS.....	17.309
- REVISAO PRESTACAO ANUAL DE CONTAS APROVACAO VALOR CENTRAIS ELETRICAS DE CARAZINHO S/A - ELETROCAR. .PORTARIA 374, 26-11-92 NME SEN/DNAEE.....	17.383
- REVOCACAO DECRETO NR 09828 DE 25/06/84 DECRETO SEM NOMEIO, 16-12-92 EXEC.....	17.351
PROCESSO LICITATORIO NELO - COM. IMP. E EXP. DE PC. E ROL. LTDA. .DESPACHO, 16-12-92 MBS LBA/SEM.....	17.385
DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 12-12-92 MS INAMP/CTC/ONS.....	17.374
CONVITE DESPACHO-MS INAMP/CTC/ONS .DESPACHO, 11-12-92 MS INAMP/CTC/ONS.....	17.374
- SERVICIO DE COLETA ARMADA RINASTORTE S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA. .PORTARIA 608, 17-12-92 RJ SPT/DEASP.....	17.362
- SERVICIO DE MANUTENCAO ASSISTENCIA TECNICA PADRONIZACAO SDR S/A E OTIS LTDA. .PORTARIA 17, 14-12-92 TRF 1R/OG.....	17.389
- SERVICIO DE RADIOFUSAO PENAL DE MULTA TVSBT - CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA. .PORTARIA 3, 16-11-92 MC SE.....	17.376
PENAL DE MULTA TVSBT - CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA. .PORTARIA 4, 16-11-92 MC SE.....	17.376

- SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACOES FINANCEIRAS DO FGTS .RESOLUCAO 86, 10-12-92 NTB FGTS.....	17.374
- SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR PORTARIAS-DECEJUV/MS 1058 A 1060/92 ARCOS PRODUTOS QUIMICOS LTDA. E OUTROS. .PORTARIA 1.936, 08-12-92 MEDE UVF.....	17.372
- TOMADA DE PRECO NR 20/92 HOMOLOGACAO RESULTADO ENTERBAG - SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. .DESPACHO, 15-12-92 TJDF PRESI.....	17.389
- TOMADA DE PRECO NR 23/92-DND RECURSO ADMINISTRATIVO RECURSO INTERPOSTO CIQSASA VEICULOS PARA COMBATE A INCENDIOS S/A. .DESPACHO, 07-12-92 MEX DND.....	17.362
- VALIDADE CONCURSO PUBLICO PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS PROMOCAO DE PRALO .PORTARIA 651, 10-12-92 MEDE ETEFSC/DG.....	17.372
- VALOR PRESTACAO ANUAL DE CONTAS APROVACAO EMPRESA INDUSTRIAL MIRAHY S/A - MIRAHY. .PORTARIA 373, 26-11-92 NME SEN/DNAEE.....	17.383
REVISAO PRESTACAO ANUAL DE CONTAS APROVACAO CENTRAIS ELETRICAS DE CARAZINHO S/A - ELETROCAR. .PORTARIA 374, 26-11-92 NME SEN/DNAEE.....	17.383
RESERVA NACIONAL DE COMPENSAO DE REMUNERACAO CANCELAMENTO CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - CELG. .PORTARIA 375, 26-11-92 NME SEN/DNAEE.....	17.383
ANUIDADE .RESOLUCAO 597, 11-12-92 EFEPL CFHY.....	17.389
- VALOR DE FINANCIAMENTO PRODUTO AGRICOLA ATUALIZACAO PRECO MINIMO BASICO FONY. INTERN. 310, 25-11-92 MAARA GR.....	17.371
- VETO PARCIAL .MESSENGER 915, 16-12-92 PR.....	17.353



Aquisições:
IMPRENSA NACIONAL
Mediante envio de cheque nominal,
SIG Quadra 06 lote 800 - Brasília-DF
CEP 70604-900 - Telefone: (061)226-6812

Agora ficou mais fácil!

ASSINE COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — 1992

Os atos dos Poderes Legislativo e Executivo,
em assinaturas, válidas por 6 exemplares.

Publicação mensal.

Cr\$ 196.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio

Incluídas despesas com remessa.

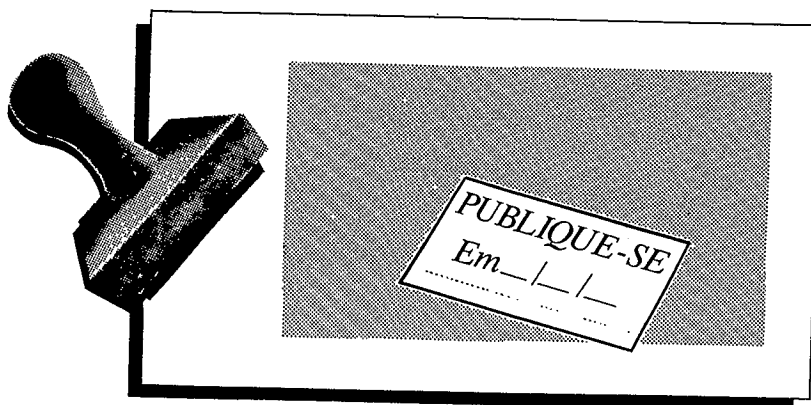
**ENVIE JÁ
O SEU
CUPOM**

Nome _____	
Endereço _____	
Cidade _____	UF _____
CEP _____	Telefone _____
Envio, em anexo, cheque nº _____	
no valor de _____ referente a _____	
assinatura(s) da Coleção das Leis do Brasil.	

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União você deve

- encaminhar a matéria em duas vias
- para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Telefone (061) 226-7230 ou 321-5566 R. 138/136-313
 Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 810
 Brasília-DF - CEP: 70604-900



ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À **IMPrensa NACIONAL** EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPrensa NACIONAL**

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

**IMPrensa NACIONAL
HÁ 184 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL**

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMIN BR C/C/MI n.º 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046

